



Programa de Pós-Graduação em
LINGUÍSTICA

**“LIBERDADE DE EXPRESSÃO”:
UMA ANÁLISE DISCURSIVA DOS USOS E ABUSOS DESSE ENUNCIADO
PELA EXTREMA DIREITA**

São Carlos
2024



JOSELI MACHADO DA SILVA

“LIBERDADE DE EXPRESSÃO”:

**Uma análise discursiva dos usos e abusos desse enunciado pela extrema direita
brasileira**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal de São Carlos, para cumprimento dos requisitos exigidos para obtenção do título de Mestre em Linguística.

Orientadora: Profa. Dra. Luzmara Curcino

São Carlos - SP

2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Linguística

Folha de Aprovação

Defesa de Dissertação de Mestrado da candidata Joseli Machado, realizada em 22/11/2024.

Comissão Julgadora:

Profa. Dra. Luzmara Curcino Ferreira (UFSCar)

Prof. Dr. Mariano Dagatti (UNER)

Profa. Dra. Mariana Luz Pessoa de Barros (UFSCar)

O Relatório de Defesa assinado pelos membros da Comissão Julgadora encontra-se arquivado junto ao Programa de Pós-Graduação em Linguística.

AGRADECIMENTOS

Gratidão a minha extraordinária orientadora, Professora Luzmara Curcino. Gratidão por ser uma fonte abundante de conhecimento, de humanidade, de profissionalismo, por ser minha grande inspiração e sobretudo por acreditar e não desistir de mim. Sem sua orientação e apoio, eu realmente não teria conseguido.

Gratidão aos professores Mariana Luz Pessoa de Barros e Mariano Dagatti por aceitarem contribuir com o nosso trabalho, participando da qualificação e da defesa. Gratidão pela participação humanizada, compreendendo os percalços ocorridos e se adaptando aos prazos pelos percalços comprometidos. Gratidão pelas contribuições, intervenções e pelo profissionalismo demonstrados ao nosso trabalho.

Gratidão a **TODA** a minha preciosa família, que é a razão do meu viver, em especial a minha mãezinha preciosa Maurici dos Santos Machado, ao meu filho amado, Izaias Vicente da Silva Neto, por ser a minha alegria e força, e ao meu marido amado Izaias Vicente da Silva Jr.

Gratidão aos advogados José Augusto Dias da Luz e Willian Souza, pela indispensável contribuição sobre o valor jurídico do direito à liberdade de expressão.

Gratidão à Universidade Federal de São Carlos, pelo acolhimento caloroso, pela honra de fazer parte do seleto grupo de mestres formados pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística dessa respeitada instituição. Gratidão, por todas as oportunidades que me foram proporcionadas e por aquelas que virão a partir dessas.

Gratidão ao Grupo de Pesquisa Laboratório de Estudos da Leitura - LIRE, pelo espaço de aprendizado, troca e enriquecimento intelectual que foi fundamental durante o período do meu mestrado. Gratidão pelas discussões inspiradoras, pelo apoio mútuo e pela oportunidade de crescer como pesquisadora em um ambiente tão estimulante e acolhedor.

Gratidão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior - CAPES, pelo importante apoio financeiro que viabilizou grande parte dessa pesquisa.

Por fim, a minha gratidão a Deus, por ser um Deus pessoa, materializado em cada um para ser a expressão d'Ele em minha vida durante toda essa caminhada. Vocês são bem-aventurados!

Mas, o que há, enfim, de tão perigoso no fato de as pessoas falarem e de seus discursos proliferarem indefinidamente? Onde afinal, está o perigo?

(Foucault, 2014, p. 8)

RESUMO

A extrema direita brasileira – por mais paradoxal que isso possa parecer para progressistas e para quem conhece minimamente a história da liberdade no mundo – tem se outorgado o papel de arauta da “liberdade de expressão”. Não se trata da mesma “liberdade de expressão” pela qual lutaram liberais de outrora e progressistas da atualidade. Trata-se de uma liberdade de expressão instrumentalizada como estratégia discursiva em expansão mundial, evocada e difundida por representantes deste segmento político e exportada para o nosso país. Em sua apropriação, o direito à liberdade de expressão é submetido a uma subversão de significados tradicionais e de seus usos políticos. Nesta sua atualização, deixa de se referir a um direito cidadão e inalienável em sociedades democráticas, balizado pela constelação de outros direitos, também cidadãos e inalienáveis. Em seu uso peculiar pela extrema direita, se advoga uma espécie de *habeas corpus* para resguardar aqueles que, pela expressão verbal, infringem leis e avançam sobre direitos de outros cidadãos, promovendo a deturpação de verdades consensuadas cultural e socialmente e estabelecidas historicamente. Mobilizando sistemática e estrategicamente a mentira e a calúnia como instrumentos desleais e ilegais na disputa política, o apelo à “liberdade de expressão” forneceria a proteção legal para esses atos. É à análise do funcionamento discursivo desses contornos semânticos e dos usos deste enunciado em um vídeo de uma produtora de conteúdos digitais, que adquiriu grande visibilidade nacional na última década, lançado no dia 17 de agosto de 2020, intitulado “Os donos da verdade”, a que nos dedicamos neste trabalho. Para isso, apoiamos-nos teoricamente em princípios da Análise do discurso e em estudos sobre o tema da “liberdade de expressão”. Em nossa análise, procedemos à identificação, seleção e recorte de algumas sequências discursivas enunciadas neste vídeo e nas quais figuram o enunciado “liberdade de expressão”. Em seguida, buscamos analisar essas sequências em função de sua inscrição em *formações discursivas* (Pêcheux, 2018), para, em seguida, a partir do estabelecimento de suas relações com outros enunciados, depreender *efeitos de sentido* de seu uso. Adotamos a concepção de *enunciado* (Foucault, 1987, 2014), assim como do conceito de *memória discursiva* (Courtine, 1999, 2009). Em nossa análise, constatamos os esforços da produtora, no vídeo em análise, para circunscrever o sentido deste enunciado explorando sua relativização semântica absoluta, que contrasta com o juízo formado filosófica, histórica e juridicamente sobre seu sentido, sua extensão e seus limites. É justamente a interpretação consensuada e formal que é subvertida nos usos estratégicos desse enunciado pela extrema direita, da qual as ocorrências no vídeo são uma amostra representativa.

Palavras-chave: Análise do discurso. Liberdade de expressão. Extrema direita brasileira.

ABSTRACT

The Brazilian far-right, as paradoxical as it may seem, has become the herald of the demand for “freedom of expression.” It is not, however, the same 'freedom of expression' for which former liberals and current progressives fought. This statement, in its appropriation by the far-right, was subjected to an emptying of its signifier, in a subversion of its meaning, which in this update ceases to refer to an inalienable right in democratic societies to become a kind of habeas corpus to protect those who, through verbal expression, violate laws and advance the rights of other citizens, promoting the distortion of consensual and historically established truths, systematically and strategically mobilizing lies and slander as disloyal and illegal instruments in political disputes. It is the analysis of the discursive functioning of these contours and the uses of this utterance in a video, of the documentary genre, by the producer Brasil Paralelo, released on August 17, 2020, entitled “Os donos da Verdade”, to which we dedicate ourselves in this work, supporting ourselves theoretically in some principles of Discourse Analysis, especially of Foucauldian orientation. To this end, we proceeded to identify, select and cut out a series of discursive sequences from the documentary in which the statement 'freedom of expression' appears. Then, we seek to group and characterize these sequences according to their inscription in given discursive formations, and to analyze, from the establishment of their relations with other utterances, the intended effects of meaning. In our analysis, we mainly use the conceptions of “discourse” and “utterance” according to Foucault's (1987, 2014) perspective, of “discursive formation” as also defined by Michel Pêcheux (2018), and of “discursive memory” according to Jean-Jacques Courtine (1999, 2009).

Keywords: Discourse analysis. freedom of expression. Brazilian extreme right. Constitution of 1988. Brasil Paralelo Producer.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 11 |
| 1.1 TEORIAS E CONCEITOS PARA ANALISAR A APROPRIAÇÃO DO ENUNCIADO “LIBERDADE DE EXPRESSÃO” | 18 |
| 1.2 UM OBJETO, UM VÍDEO, UMA PRODUTORA: NARRATIVAS PARA REVER A HISTÓRIA | 23 |
| 2 CAPÍTULO I - A EXTREMA DIREITA BRASILEIRA: OS NOVOS ARAUTOS DA “LIBERDADE DE EXPRESSÃO” | 26 |
| 2.1 QUEM SÃO OS “NOVOS” ARAUTOS DA “LIBERDADE DE EXPRESSÃO” NO BRASIL | 28 |
| 2.2 O QUE ENTENDEM POR “LIBERDADE DE EXPRESSÃO” ESSES SEUS NOVOS ARAUTOS | 35 |
| 2.3 A EXTREMA DIREITA BRASILEIRA ATUAL DEFENDE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO PLENA, ABSOLUTA E IRRESTRITA? | 37 |
| 2.4 COMO E POR QUE MEIOS ESSES “NOVOS” ARAUTOS EXERCEM SUA “LIBERDADE DE EXPRESSÃO” | 40 |
| 3 CAPÍTULO 2 - UM BREVE PANORAMA HISTÓRICO DA CONSTITUIÇÃO DO DIREITO À “LIBERDADE DE EXPRESSÃO” | 45 |
| 3.1 UM BREVE PANORAMA HISTÓRICO DESSE DIREITO NO OCIDENTE | 45 |
| 3.2 O DIREITO À “LIBERDADE DE EXPRESSÃO” NO BRASIL | 51 |
| 3.3 ALCANCES E LIMITES DO DIREITO À “LIBERDADE DE EXPRESSÃO” NO BRASIL | 55 |
| 4 CAPÍTULO 3 - A “LIBERDADE DE EXPRESSÃO” COMO ÁLIBI E O GÊNERO “DOCUMENTÁRIO” COMO FIADOR | 64 |
| 4.1 A PRODUTORA “BRASIL PARALELO” E SUAS NARRATIVAS TAMBÉM PARALELAS | 64 |
| 4.1.1 Brasil Paralelo em números | 64 |
| 4.1.2 Apartidária e imparcial | 66 |
| 4.2 APROPRIAÇÕES DO GÊNERO “DOCUMENTÁRIO” PARA FAZER POLÍTICA | 67 |
| 4.2.1 O gênero discursivo documentário | 69 |
| 5 CAPÍTULO 4 - LIVRES PARA UM DIZER LIVRE... DE REGRAS E LIMITES: UMA ANÁLISE DA APROPRIAÇÃO DA EXPRESSÃO “LIBERDADE DE EXPRESSÃO” PELA EXTREMA DIREITA BRASILEIRA 80 | |
| 5.1 HERÓIS NA LUTA PELA “LIBERDADE DE EXPRESSÃO” E SEU INIMIGO, O STF: O <i>ETHOS</i> | 82 |

| | |
|--|------------|
| 5.2 DO HOSPITAL, PASSANDO PELO CAMPO DE BATALHA, AO PÚLPITO: LÉXICO E CAMPOS DISCURSIVOS..... | 91 |
| 5.3 O TEMPO URGE: DO DIAGNÓSTICO À CONVOCAÇÃO..... | 96 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 118 |
| REFERÊNCIAS | 124 |

1 INTRODUÇÃO

“Por que hoje em dia um bilionário autoritário pode se advogar a condição de guardião da liberdade de expressão, outrora bandeira histórica da esquerda?”. Essa é a pergunta lançada pelo professor Sébastien Broca em artigo¹ que publicou no jornal *Le Monde Diplomatique* em maio de 2023, sobre a compra do *Twitter*.

De quando em quando, somos brindados com a notícia de eventos que deveriam ser banais e de circulação local, como a aquisição de uma empresa por um empresário, mas que ganham o noticiário mundial por seus números, por sua excentricidade muitas vezes. É o caso recente, em 2022, da compra de uma das redes sociais mais populares no mundo, por um bilionário que justifica a aquisição afirmando seu interesse em proteger a liberdade de expressão. Em nome dessa causa, tal como nos informa o professor, esse empresário bilionário diminui as formas de moderação da circulação dos conteúdos nessa rede. Ele também reativa imediatamente contas que haviam sido desativadas judicialmente, como a de Donald Trump, em função da circulação de *Fake News* e da incitação de atos antidemocráticos.

Pode-se mobilizar vários argumentos como resposta para a pergunta retórica que nos foi dirigida. Um argumento central é o da recuperação que a extrema direita conseguiu fazer desse tema, diante da fragilização e inércia do Estado, da política como mediadora e reguladora do poder voraz do Mercado. As megaempresas de comunicação virtual permitiram à extrema direita, com seu ultraliberalismo na economia e seu ultraconservadorismo no comportamento, fazer das redes sociais virtuais seu principal canal de existência e ação pública.

Esse episódio é apenas mais um de tantos outros em que o tema da “liberdade de expressão” é recuperado pela extrema direita, lá e cá do hemisfério, como bandeira essencial na disputa de narrativas em plena expansão na era da comunicação política nas redes virtuais, território estrategicamente ocupado por membros deste segmento político.

Não é de hoje que representantes deste segmento da extrema direita no Brasil vem mobilizando em seus discursos, assim como este empresário estrangeiro, o apelo à liberdade de expressão, assumindo o papel de defensores desse direito, e de denunciadores dos ataques e tentativas de supressão desse direito, colocando-se como as principais vítimas desse processo. Poderiam ser considerados, a partir de algumas declarações, como verdadeiros defensores dos princípios democráticos, entre os quais talvez o mais emblemático seja o do direito à liberdade de expressão. No entanto, quando analisamos o emprego desse enunciado, tal como mobilizado

¹ Disponível em: <https://www.monde-diplomatique.fr/2023/05/BROCA/65768>. Acesso em: 07 de jun. de 2023.

por representantes desse segmento, logo vemos se tratar de uma apropriação peculiar dele e da posição de defesa de um direito. Trata-se de uma defesa de um direito seletivo e enviesado, com finalidades pragmáticas bem precisas.

Dada a apropriação peculiar da evocação da “liberdade de expressão” pela extrema direita, e seu uso sistemático como álibi para cometimento de crimes, nos interessamos por analisar os usos desse enunciado “liberdade de expressão” pela extrema direita, para o que nos valem de uma fonte específica, representativa desses usos, em um vídeo emblemático dessa discussão, de grande acesso e repercussão, que mobiliza características do gênero documentário e que foi realizado por uma produtora que, embora muito jovem, tornou-se muito rapidamente nacionalmente conhecida: a Brasil Paralelo. O vídeo a que nos referimos, disponibilizado no canal da produtora no *Youtube*, e replicado por centenas de influencers da nova direita, encontrou desde sua publicação uma recepção em nada negligenciável. Trata-se de uma amostra bem representativa dos usos desse enunciado “liberdade de expressão” pelos membros desse segmento, seja pelo período em que foi produzido, em 2020, um ano após a chegada de Bolsonaro à presidência do Brasil, quando os ataques a instituições democráticas se intensificam e tomam diferentes facetas, mas cujas reações legais já se fazem presentes. O Supremo Tribunal Federal e suas ações visando a inibição de ações ilegais, em confronto direto com a democracia, se tornam um dos principais atores coletivos a ser atacado. O vídeo em análise nessa dissertação é a primeira parte de uma série de 11 vídeos dedicados exclusivamente a constituir o perfil dos juízes do STF e denunciar o que o narrador do vídeo e proprietário da produtora afirma ser a prática sistemática desses juízes de “ativismo jurídico”, em um sentido negativo da expressão, uma vez que seriam inimigos políticos, esquerdistas, contra os valores tradicionais e progressistas em suas votações de temas comportamentais polêmicos.

Embora seja uma peça central, uma amostra fundamental do fenômeno, com a análise desse vídeo, não visamos tentar “encontrar a fonte primeira da referida designação, como se houvesse um ponto inaugural. Em vez disso, percorreremos lugares de começos possíveis, embora sempre com o risco de incorrerem em omissões” (Rasia, 2018, p. 170). O que buscamos fazer em nossa análise é descrever esse uso da expressão em suas variadas ocorrências nesse vídeo, de modo a melhor compreender os embates de sentido nelas implicados e sua relação com a atual conjuntura política nacional. Na contextualização do fenômeno, traremos enunciados advindos de outras fontes, produzidos por outros sujeitos desse segmento político, como forma de demonstrar o caráter coeso e sistemático da apropriação da “liberdade de expressão” como vocabulário, como direito a ser defendido.

Entre os objetivos específicos que nortearam nosso trabalho, buscamos:

1- Apresentar um breve panorama histórico da emergência, no Ocidente, desse direito específico e de sua relativa estabilização quanto ao seu sentido, e que tem sido relativizada em suas formas de apropriação no cenário político atual;

2- Analisar o modo como o enunciado “liberdade de expressão” vem sendo apropriado pela extrema direita brasileira, analisando suas ocorrências no vídeo, objeto dessa pesquisa, observando aspectos de sua frequência, de suas paráfrases, de suas qualificações, definições e empregos;

3- Analisar os discursos mobilizados no vídeo “documentário”, bem como as posições sujeito ali representadas, tendo em vista os efeitos visados de seriedade e objetividade, como modo de estabelecimento de confiança, de fiabilidade, de reconhecimento do vídeo como um documentário, cuja enunciação é verdadeira.

Dentre as várias razões pelas quais podemos justificar a importância dessa pesquisa, está a recente, recorrente e contraditória evocação, dada a formação discursiva² de seus interlocutores, do enunciado “liberdade de expressão” pela extrema direita brasileira, bem como a definição peculiar por eles explorada desse direito.

Tendo em vista, o prejuízo que a sociedade brasileira encontrou com a disseminação ideológica e estratégica do uso indiscriminado e distorcido de ideias e fatos, e o quanto esse enunciado serviu de rótulo e de proteção para essa disseminação, e dada a fragilidade de alguns direitos em processo de consolidação entre nós, como aquele garantido por meio das recentes leis antirracismo e a própria Democracia, não podemos ficar indiferentes aos empregos dessa expressão, que visam a esvaziá-la de seu sentido democrático, como mais um direito em relação a outros, como um direito fundamental para a vida em sociedade, como um direito cujos limites são estabelecidos em nome do bem e da vida em comum coletiva. A “liberdade de expressão” não é um direito sem limites, e o exercício inconsequente pode e deve ser punido, segundo o ordenamento jurídico nacional.

Tal apropriação do enunciado pela extrema direita é claramente de viés reacionário e revisionista. Com leis como a do racismo, aqueles que em geral mobilizavam ofensas racistas contra quem sempre acharam lhes ser inferiores ficaram impedidos e foram cerceados de dizer o que lhes viesse à cabeça. Isso produz, sem dúvida, um mal-estar, que hoje alimenta essa série de produções de narrativas negacionistas, plenas de desinformação, preconceito e incitação ao

² Esse conceito diz respeito àquilo “que numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina o que pode e deve ser dito (articulado sob a forma de uma arenga, um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa etc.)” (Pêcheux, 1988, p. 147).

ódio.

Assim, toda vez que um discurso da extrema direita colide com outros direitos, e é lembrado de sua infração e da imputação de responsabilidade jurídica pelo que enuncia, essa forma sujeito novamente se apropria do enunciado “liberdade de expressão”, usando-o como um *habeas corpus* simbólico. Ao que tudo indica, quando fazem uso dessa significação, para esse fim, reafirmam o retorno a um “direito”, que, em um passado muito recente, alegavam ter e exercer: o de poder dizer toda e qualquer coisa, para certos sujeitos e grupos sociais, sem com isso serem punidos.

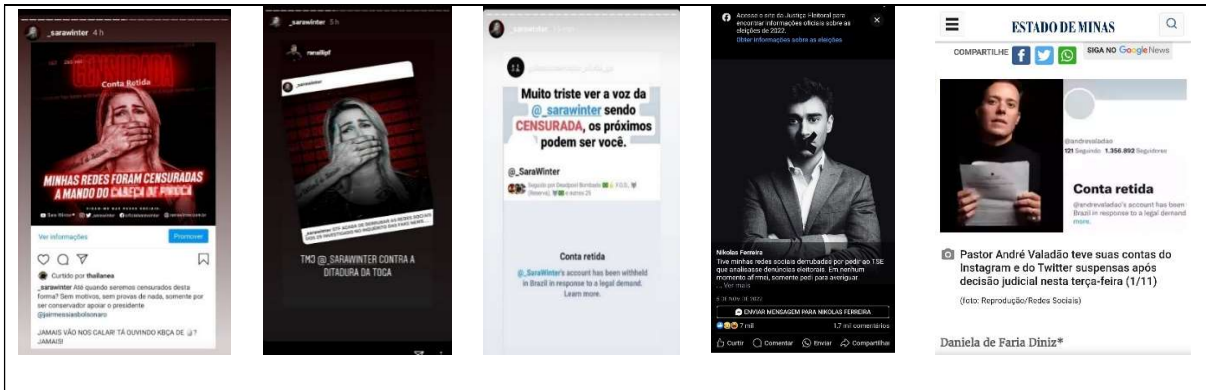
Diante desse cerco jurídico e também técnico, com contas/perfis suspensos em diversas plataformas digitais³, a extrema direita mobiliza uma verdadeira campanha de vitimização nas redes sociais, bastante apelativa e dramática quanto a sua situação de perseguidos políticos e na mesma medida banalizadora do que ocorreu de fato com as verdadeiras vítimas, em regimes políticos autoritários, como na Ditadura Cívico-Militar brasileira, silenciadas pela censura ou assassinadas como presos políticos.

Membros dessa militância de extrema direita condenados por atos de incitação à violência contra representantes das instituições democráticas brasileiras, pelo financiamento de manifestações antidemocráticas, pela formação de grupos armados, pela difusão de *Fake News* ou por calúnia e ameaça, quando cerceados por força da legislação brasileira, invocam o direito à “liberdade de expressão”, afirmando estarem sendo tolhidos desse direito cidadão.

São exemplos dessa campanha de vitimização, altamente profissionais e dirigidas à militância bolsonarista, postagens como as que seguem:

³ Entre os membros da extrema direita que tiveram contas e perfis em redes sociais suspensos pela justiça brasileira em função de crimes como a incitação a golpe de estado, a produção e difusão de *Fake News* e discursos de ódio, encontram-se os bolsonaristas Sara Winter, em 2020, e Nikolas Ferreira e André Valadão, em 2022.

Figura 1 - Série de prints de postagens das páginas pessoais das redes sociais da influencer de extrema direita bolsonarista Sara Winter, do jovem político bolsonarista Níkolos Ferreira e do Pastor bolsonarista André Valadão



NOTA À IMPRENSA

É com pesar que a DEFESA de Sara Winter recebeu a notícia da suspensão e bloqueio da conta de Sara Winter no twitter e de inúmeros outros cidadãos brasileiros, de acordo com a determinação do ministro relator do Inquérito "inconstitucional" 4781/DF, o "Inquérito das fake News", mais conhecido como o "inquérito do fim do mundo".

Sara Winter faz parte do referido inquérito por um tweet de apenas uma linha, o que, segundo consta no tal inquérito, mereceu busca e apreensão, prisão, e agora, o sepultamento de sua liberdade de expressão.

A Constituição Federal traz, ainda, em seu Art. 220 que "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição."

Fois bem, nesta data, data vênica, esse artigo foi revogado pela "ditadura da toga", sem pudor, sem vergonha, sem justificativas plausíveis, senão: CALAR QUEM TEM VOZ.

A DEFESA de Sara Winter informa que denunciará aos organismos internacionais de direitos humanos a grave ofensa à liberdade de expressão, direitos e garantias fundamentais.

Esse foi um grande passo rumo ao nefasto desconhecido, que nas palavras de Rui Barbosa, ilustram bem o momento impar que vivemos: "A liberdade não é um luxo dos tempos de bonança; é, sobretudo, o maior elemento de estabilidade das instituições."

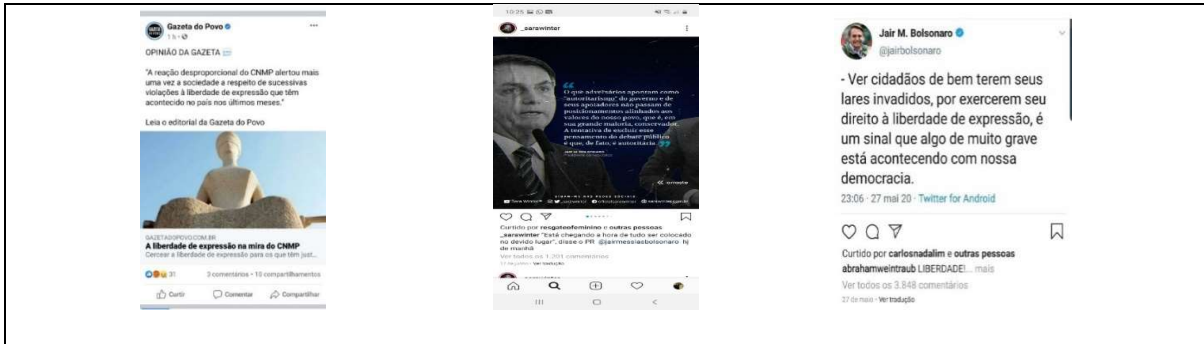
Sem liberdade. Sem voz. Sem vida. Seja bem-vindo à escuridão.

Brasília/DF, 24 de julho de 2020.

Fonte: Instagram.

Figura 2 - Série de prints de postagens das páginas pessoais de redes sociais do ex-presidente Jair Bolsonaro, bem como da influencer de extrema direita bolsonarista Sara Winter, e do ex-ministro Abraham Weintraub, relativos a "cerceamento" desse direito por parte das instituições brasileiras





Fonte: Instagram.

Nessas postagens, motivadas pelas sanções legais previstas pelo sistema jurídico brasileiro e em conformidade com o Estado de Direito democrático, explora-se a memória ainda recente do caráter disfórico, negativo, autoritário da censura. Trata-se de prática a ser condenada, tal como o foi, por parte das verdadeiras vítimas de censura exercida como ação sistemática, autoritária, violenta e imposta às instituições e aos indivíduos na ditadura civil-militar brasileira. No cenário em questão, a censura prevista visa a proteger o Estado de Direito democrático. Ela não se refere ao impedimento de manifestação de opinião. Ela recai sobre um crime previsto: o da incitação a golpe de Estado. No entanto, nas postagens, ao se invocar o direito à “liberdade de expressão”, se o faz por meio de uma generalização estratégica, em sentido amplo e literal dos termos que compõe este enunciado.

A própria denúncia dessas sanções, a crítica dessas sanções nas redes sociais públicas de ampla circulação é um indício bastante eloquente da contradição dessa denúncia de cerceamento de sua “liberdade de expressão”, em sentido amplo. O objetivo é a exploração dessa memória e os efeitos que ela pode produzir não apenas entre os militantes bolsonaristas convictos, mas também entre todos a quem alcançam essas postagens, impulsionadas, em linguagem acessível, com apelos de fácil adesão.

Essa equivalência entre censura como instrumento político de silenciamento de opiniões, pensamentos, crenças e a sanção por usos indevidos da comunicação pública para fomentar golpe de Estado é um exemplo típico de falseamento da realidade, de uma forma indireta de negacionismo histórico e de apropriação indevida dessa memória dos que de fato sofreram censura e foram silenciados no país, em período não muito distante.

As novas tecnologias de produção e de disseminação de conteúdo foram rápida e habilmente instrumentalizadas pelas forças reacionárias da direita e da extrema direita brasileira, assim como se deu em todo o mundo. Diante das críticas das instituições que promovem o controle do funcionamento democrático e legal, seja o Supremo Tribunal Federal, seja a Universidade Pública, esse segmento reacionário ataca essas instituições e visa, entre

outras ações, recontar o passado, como se a História estabelecida fosse na verdade apenas uma versão. Segundo o filósofo e professor Tales Ab’Saber (2020, p. 21):

É preciso, na verdade, compreender que essas tecnologias mobilizadas em prol do revisionismo histórico e as violências simbólicas que esse revisionismo autoriza visam relativizar o compromisso com a verdade da posição que tem legitimidade para enunciar a História. Estamos diante de um questionamento da História. Toda uma filosofia da História se encontra em jogo, quando ela é transformada apenas em conjuntos ou circuitos de narrativas, todas equivalentes, todas mais ou menos intercambiáveis [...].

Além de um trabalho intenso nas redes sociais por parte de diversos influenciadores digitais da direita e da extrema direita, alguns desses agentes se especializaram – como no caso da produtora de vídeos Brasil Paralelo, responsável pelo vídeo que analisamos neste trabalho – na disputa e apropriação mais específica da narrativa histórica, ou seja, do passado, como elemento fundamental para a justificação do presente.

Em seus vídeos, boa parte deles em formato “documentário” – gênero que por si só implica um jogo com a verdade histórica, já que normalmente é conhecido como o meio de popularizar conhecimento científico sobre acontecimentos do passado ou produzir informação de investigação jornalística sobre episódios do presente em uma linguagem mais acessível para o grande público – a Brasil Paralelo desempenhou e desempenha um papel essencial como instrumento de produção de conteúdo de viés revisionista.

Se sempre houve iniciativas revisionistas, que buscaram relativizar consensos do passado histórico estabelecido, a “questão que é nova hoje é a existência desses grandes mecanismos de poder para a produção dessa onda gigantesca de revisionismo e dissolução dos compromissos com a História”, conforme observa Ab’Saber (2020, p. 22).

O vídeo dessa produtora a que nos dedicamos neste trabalho, assim como as postagens da Figura 1 de protesto contra as sanções sofridas por esses militantes da extrema direita, são uma reação clara, com alvos precisos, a instituições ou a agentes que foram provocados a agir segundo suas funções na defesa do Estado Democrático de Direito.

Ainda que de forma tardia e errática, diversas ações que atentam contra a verdade e contra as instituições que zelam pelas formas de proteção do que foi consensuado democraticamente foram e têm sido levantadas e identificadas com vistas a restabelecer a ordem pública e impedir que certos direitos sejam infringidos e crimes sejam cometidos, como o da afronta ao Estado Democrático de Direito, tal como os encenados nos últimos anos por membros da extrema direita. Inclui-se no elenco desses sucessivos “testes” dos limites de nossa democracia o recente embate do dono de uma empresa multinacional de comunicação com a

Suprema Corte Brasileira, gerando a suspensão de suas atividades no país, dada a negação deste empresário no cumprimento de leis nacionais⁴.

São justamente essas ações para contenção desses atentados contra as instituições democráticas que têm sido usadas por esses que vêm ultrapassando a linha de seus direitos há muito, e que vem mobilizando como um argumento a seu favor o apelo a um direito reconhecido por todos nós, de valor eufórico, e pelo qual muitos democratas dedicaram suas vidas: o de “liberdade de expressão”. Esse direito duramente conquistado é vulgarmente enunciado de forma genérica, esvaziada e instrumentalizada em nome de interesses em nada democráticos, como temos visto, não apenas no Brasil.

Este nos parece, portanto, ser um tema de extrema relevância, com cuja discussão e investigação esperamos poder contribuir com as reflexões em geral realizadas no âmbito dos estudos da linguagem dedicados aos processos de significação, e em específico no âmbito dos estudos do discurso, interessados pelo modo de produção, formulação e circulação de enunciados como este, representativos também dos embates sociais, políticos e culturais desse nosso tempo histórico tão conturbado.

1.1 TEORIAS E CONCEITOS PARA ANALISAR A APROPRIAÇÃO DO ENUNCIADO “LIBERDADE DE EXPRESSÃO”

Buscamos em nossa pesquisa subsidiarmo-nos em pressupostos teóricos da Análise de Discurso, recorrendo especialmente a alguns conceitos, como o de “enunciado” e de “discurso”, conforme Michel Foucault (1987, 2014), de “formação discursiva”, como definido por Michel Pêcheux (2018), como instância responsável pela produção e interpretação do discurso, assim como o de “memória discursiva”, na definição de Jean-Jacques Courtine (1999, 2009), como memória externa e coletiva, atualizada e responsável pelos sentidos do que se enuncia; além disso, apoiamo-nos no conceito de “silêncio”, tal como definido por Eni Orlandi (2007), em especial no que diz respeito à censura.

Como disciplina de interpretação, a Análise do Discurso dispõe dessa série de conceitos fundamentais e articulados que permitem analisar e descrever o funcionamento discursivo relativo ao emprego de expressões como “liberdade de expressão” em enunciados próprios de certos discursos. Assim, a seguir, apresentamos, ainda que brevemente, os conceitos centrais

⁴ Cf., entre outras notícias sobre este episódio recente, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/08/30/suspensao-do-x-no-brasil-entenda-as-leis-que-basearam-a-decisao-do-ministro-alexandre-de-moraes.ghtml>. Acesso em: 08 set. 2024.

que mobilizamos e desenvolvemos ao longo da pesquisa, tendo em vista nosso objeto e objetivo.

O “discurso”, para Foucault (2014), é uma “ordem”, e seu funcionamento implica que ele não é materializado de forma aleatória, caótica ou desorganizada. Essa “ordem” tem por função controlar o enunciável, estabelecer suas condições e formas, instituir seu valor de verdade e sua circulação, mas também sua reiteração e duração ao longo do tempo. O discurso é essa ordem que rege o que se deve enunciar, quem pode enunciar, e o poder do que é enunciado. O discurso, na perspectiva foucaultiana, representa o poder pelo qual se luta. Segundo Revel (2005, p. 37):

O discurso designa, em geral, para Foucault, um conjunto de enunciados que podem pertencer a campos diferentes, mas que obedecem, apesar de tudo, a regras de funcionamento comuns. Essas regras não são somente linguísticas ou formais, mas reproduzem um certo número de condições historicamente determinadas (por exemplo, a grande separação entre razão/desrazão): a “ordem do discurso” própria a um período particular possui, portanto, uma função normativa e reguladora e coloca em funcionamento mecanismos de organização do real por meio da produção de saberes, de estratégias e de práticas.

Para o filósofo, o discurso não é inofensivo, neutro ou desprezível. Ele é poderoso e perigoso, por isso:

[...] a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que tem por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. (Foucault, 2014, p. 8-9)

Ao descrever como o discurso é regido por esses procedimentos, Foucault chama a atenção a sua condição de “ordem”, ou seja, de instância que determina o que pode e o que não pode ser dito, quem pode dizê-lo, como deve dizê-lo para que disponha de legitimidade.

Assim, é importante entender como o discurso se organiza e se manifesta, pois, com base nas hipóteses levantadas pelo filósofo francês em “*A ordem do discurso*” (2014), é possível dizer que quem domina o discurso, domina, também, os mecanismos de poder e os corpos. Talvez essa seja uma das respostas às provocações que o filósofo nos faz logo nas primeiras páginas da obra: “Mas, o que há, enfim, de tão perigoso no fato de as pessoas falarem e de seus discursos proliferarem indefinidamente? Onde afinal, está o perigo?” (Foucault, 2014, p. 8).

O “enunciado” como unidade do discurso:

[...] não é, pois, uma estrutura (isto é, um conjunto de relações entre elementos variáveis, autorizando assim um número infinito de modelos concretos); é uma função de existência que pertence, exclusivamente, aos signos, e a partir da qual se pode

decidir, em seguida, pela análise ou pela intuição, se eles “fazem sentido” ou não, segundo que regra se sucedem ou se justapõem, de que são signos, e que espécie de ato se encontra realizado por sua formulação (oral ou escrita). (Foucault, 2022, p. 105)

Isso quer dizer que o enunciado não equivale, nem deve ser confundido com unidades linguísticas que transmitem mensagens, com atos de linguagem, mas antes como uma unidade que dá existência aos discursos. São os enunciados que promovem os mecanismos de validação de certos conhecimentos, comportamentos e práticas sociais dentro de um determinado tempo histórico específico.

A evocação do enunciado “liberdade de expressão” pela extrema direita brasileira nesse momento histórico, por exemplo, cria condições de existência para discursos de ódio, homofóbicos, racistas, inverídicos, teorias golpistas e práticas sociais como as do dia 8 de janeiro na sede dos três poderes, ou para agressões verbais e física sofridas pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes e sua família em situações triviais, como em um aeroporto em viagem de férias. Todos estes enunciados e práticas compõem um “dispositivo”, que abarca o que é simbolizado e o que deriva dessa simbolização em uma dada sociedade.

Sendo mobilizado como *habeas corpus*, o enunciado “liberdade de expressão”, tal como apropriado pela extrema direita, convoca seus sentidos anteriores, se beneficia deles para justificar práticas desrespeitosas e criminosas, pelo verbo e pela ação que o poder do verbo é capaz de suscitar.

Sobre essa dimensão da relação entre o verbo e a ação, tal como afirma Piovezani (2021) em sua análise da linguagem fascista, cujos componentes ele identifica como presentes no bolsonarismo:

Para produzir ações e efeitos, a linguagem fascista nem sequer precisa dizer a verdade. Conforme sabemos, os Estados totalitários detinham um monopólio discursivo. [...] A linguagem fascista fala para justificar e fomentar o aniquilamento do adversário, transformado em inimigo. Com efeito, os perigos do fascismo estão além da linguagem. Agressões e extermínios ultrapassam as ações linguísticas. Mas as versões fascistas da história promovem um aumento progressivo no consentimento e na difusão de discursos de ódio e de atos violentos, tanto pelos que contam quanto pelas maneiras de contar suas narrativas. As ideologias políticas fascistas colocam em sua origem uma narração, em nome da qual seus adeptos se insurgem contra verdades factuais: “é uma narração que não é verdadeira, mas se faz terrivelmente ativa” (Faye 2009: 18). Noutros termos, não se deve subestimar o poder destrutivo da palavra: ele pode aumentar a aceitação de discursos inaceitáveis e concorrer para forjar as mais bárbaras e terríveis ações humanas. (Piovezani, 2021, p. 92)

É, portanto, essa noção de “discurso” e de “enunciado”, de sua inscrição e construção de um “dispositivo” que implica o dizer e o fazer, discursos e práticas, e também uma memória,

que temos buscado mobilizar em nossa reflexão.

O conceito de “memória discursiva” tal como definida por Jean-Jacques Courtine (2009, p. 105), “é distinta de toda memorização psicológica [...], diz respeito à existência histórica do enunciado no interior de práticas discursivas regradas”. Conforme sintetiza Curcino (2018, p. 26), “trata-se de uma memória coletiva, externa ao indivíduo, anterior historicamente à sua enunciação, e própria à formulação de todo e qualquer enunciado, sendo responsável por seus efeitos de sentido”.

A extrema direita, ao afirmar que lhe tem sido negado o direito à “liberdade de expressão”, se apropria da memória histórica e culturalmente negativa da ‘censura’ para se dizer sua vítima, e da memória positiva do enunciado “liberdade de expressão” para se beneficiar de algo pelo que não lutaram e que tradicionalmente reprimiram e combateram. Esse funcionamento discursivo aponta para o uso um tanto quanto cínico, ou melhor, incongruente, do referido enunciado, se considerarmos ser este um direito caro às sociedades democráticas e, portanto, muito valorizado, e que tal direito sofreu e ainda sofre duros golpes vindos da parte de sujeitos inscritos em uma formação discursiva de extrema direita, saudosos da ditadura militar, onde a “liberdade de expressão” foi explícita e duramente interdita e punida.

O uso deste enunciado por eles produz, em sua contradição, um esvaziamento e um enfraquecimento do poder desse enunciado e daquilo que ele enuncia. Isso porque a posição de onde enunciam implica uma materialização, por meio da linguagem, da ideologia que lhe é correspondente.

Essa posição de onde enunciam, e a partir da qual o que enunciam deve ser considerado, remete-nos ao conceito de *formação discursiva*, que segundo Pêcheux diz respeito a:

[...] aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina *o que pode e deve ser dito* (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa etc.). (Pêcheux, 2018, p. 147)

Tal como observa Narzetti (2012), trata-se de uma das instâncias materiais de funcionamento da(s) ideologia(s) que atua sobre os usos da língua em sociedade. Logo, é responsável pela regulação dos temas e do modo de se enunciar a respeito deles, sem que cada falante tenha consciência da ação dessa instância sobre o que dizem. A mobilização deste conceito nos permitirá, portanto, demarcar as diferenças quanto aos efeitos de sentido dos usos desse enunciado por parte da extrema direita e aqueles a que ela se contrapõe e critica, com vistas a promover um “revisionismo” desse direito.

Para a análise dos usos desse enunciado “liberdade de expressão”, tal como definida no *corpus* selecionado desta pesquisa, foi preciso considerar seu exato contraponto, a saber, exatamente o da interdição, o da proibição e censura. Por essa razão, é bastante importante recorrer ao conceito de “silêncio”, tal como definido por Eni Orlandi (2007), em suas diferentes formas discursivas. Esta analista do discurso trabalha com a concepção de que o silêncio é tão carregado de sentidos quanto a palavra e, desse modo, ele não tem um papel secundário, passivo ou negativo no campo discursivo, como o senso comum imagina.

Pelo contrário, o silêncio faz parte da linguagem se entendermos que o discurso não é a fala ou a palavra em si, uma vez que ele, segundo a mesma autora, “é uma forma individual concreta de habitar a abstração da língua” (Orlandi, 2007, p. 22). Sendo assim, o silêncio, nessa perspectiva, é tão cheio de lacunas, complexo e opaco quanto as palavras, pois seu sentido é construído a partir de uma condição de produção específica e, portanto, deve ser entendido não como falta, mas como sendo silenciado pelo excesso de linguagem, “já que o silêncio não fala”, (Orlandi, 2007, p. 31), ele é, ele significa. Em suma, “o silêncio é o real do discurso” (Orlandi, 2007, p. 29).

Nesse sentido, Orlandi traz dois conceitos de silêncio: o de silêncio fundador e o de política do silêncio, e os define da seguinte forma:

[...] a) o **silêncio fundador**, aquele que existe nas palavras, que significa o não dito e que dá espaço de recuo significante, produzindo as condições para significar; e b) a **política do silêncio**, que se subdivide em b1) **silêncio constitutivo**, o que nos indica que para dizer é preciso não dizer (uma palavra apaga necessariamente as “outras” palavras); e b2) o **silêncio local**, que se refere à censura propriamente (aquilo que é proibido dizer em uma certa conjuntura). (Orlandi, 2007, p. 24)

O silêncio local nos interessa mais diretamente, por se tratar daquele proveniente de uma proibição, que funciona como uma interdição ao dizer, que equivale ao oposto da “liberdade de expressão”:

Quando falamos em censura (silêncio local), não se trata do dizível sócio-historicamente determinado (o interdiscurso, a memória do dizer), mas do dizível produzido pela intervenção de relação de forças nas circunstâncias de enunciação: não pode dizer aquilo que (se poderia dizer mas) foi proibido. [...] são sentidos historicamente dizíveis, mas proibidos (Orlandi, 2007, p. 105).

De acordo com Orlandi (2007), o silêncio local não atua na falta de construções discursivas prévias, ou seja, em tudo o que já circulou no tecido discursivo, que sustenta e possibilita novos dizeres e que já estão potencialmente disponíveis na memória social. O silêncio local/censura atua em condições específicas da enunciação, em discursos que, apesar

de serem “dizíveis” dentro do panorama sócio-histórico e de estarem presentes na memória discursiva, são proibidos pela ação de forças sociais ou políticas. Continuam sendo “dizíveis”, mas não “pronunciáveis”, estabelecendo zonas de silêncio onde o sentido permanece latente, mas inacessível ao sujeito enunciador.

1.2 UM OBJETO, UM VÍDEO, UMA PRODUTORA: NARRATIVAS PARA REVER A HISTÓRIA

Segundo Felipe Valerin, um dos proprietários da Brasil Paralelo e o principal rosto desta empresa idealizadora e produtora do vídeo “Os donos da verdade” do qual provêm os enunciados que analisamos nesta dissertação, a produtora nasceu em Porto Alegre, em 2016, em suas palavras, “*da necessidade de construir um Brasil que nos dê orgulho*”. Tal como afirma, as principais pautas da produtora são: defender os ideários de direita, combater o comunismo e defender a fé.

Figura 3 - Cartaz de divulgação do vídeo “Os donos da verdade” produzido pela Brasil Paralelo



Fonte: Instagram.

Este não é o primeiro vídeo da produtora, assim como não é o único em que reforçam sua visão conservadora e revisionista, em seu claro objetivo de revisitar alguns acontecimentos históricos do Brasil e produzir a seu respeito leituras “paralelas”. Apesar da pouca idade da empresa e de seus três jovens proprietários, ela adquiriu grande visibilidade no país, e se procederem os números que ela própria divulga a seu respeito, já contou com a marca de cerca de quinhentos mil membros assinantes, que em tese financiam a empresa com o pagamento de uma mensalidade, de modo a terem acesso aos vídeos e cursos produzidos por ela. Conforme afirmam, em um único “documentário” de sua produtora, obtiveram um recorde de vinte

milhões de visualizações, feito em nada banal entre nós.

Neste vídeo introdutório de uma série dedicada à apresentação dos então ministros da Suprema Corte brasileira, o principal mote para a produção desses vídeos de tipo documentário sobre quem seriam esses juízes é o fato de que, entre outras ações recentes, eles estariam impedindo o exercício da “liberdade de expressão”, pela qual é preciso lutar e, entre os meios de defendê-la, se encontraria a produção de vídeos como este, com o objetivo de informar e formar os cidadãos sobre a política brasileira.

Compõem o vídeo, enunciados como o que transcrevemos a seguir:

Enunciado 1 - Estar disposto a defender a liberdade de expressão de todos poderem falar o que pensam, nem sempre será fácil. O motivo desse vídeo é nos prepararmos para enfrentar um grande desafio: os dias de hoje, o quão perigoso é alguém poder nos impedir de falar o que pensamos (Os donos da verdade, 7 minutos).

A “constituição”, a “formulação” e a “circulação” peculiares do enunciado “liberdade de expressão” neste vídeo implicam um deslocamento de sentido quanto aos usos que se faz dele a partir de outros posicionamentos, em outros meios e de outras posições sujeito. É a análise desse processo que buscamos realizar visando a apreender seus “efeitos de sentido”, por meio de análise parafrástica desse enunciado, com seus usos em outros contextos.

Tendo por horizonte refletir sobre a forma como a extrema direita se apropriou dessa expressão, dessa demanda, dessa defesa da “liberdade de expressão” como um direito historicamente resultante das demandas de liberais e progressistas de outrora, como um dos pilares da democracia ocidental, é que traçamos um roteiro de discussões que se inicia, no primeiro capítulo, com uma caracterização geral das investidas recentes da extrema direita brasileira na seara de defensores da liberdade de expressão, tentando descrever episódios que demonstram esse interesse e esse uso específico de que fazem do conceito.

No segundo capítulo, percorremos uma breve e panorâmica apresentação da história da emergência desse direito específico no Ocidente. No terceiro capítulo, apresentamos a produtora de vídeos “Brasil Paralelo”, responsável pelo vídeo de tipo “documentário”, fonte dos enunciados que analisamos nesta dissertação. Também abordamos algumas especificidades do gênero “documentário” e a forma como ele foi mobilizado por esses produtores de conteúdo de ampla circulação na *internet*, tendo em vista a tradição de sua recepção como um gênero que produz esclarecimento e aprofundamento histórico e que goza do estatuto de documento cuja narrativa é verdadeira. No quarto capítulo, iniciamos a análise de enunciados de nosso *corpus*, buscando levantar as primeiras ocorrências, no vídeo, do enunciado “liberdade de expressão”,

em ordem sequencial, buscando descrever a forma como emergem e os efeitos de sentido visados na narrativa, considerando o objetivo mais amplo do vídeo de atingir o STF, que seria a instituição responsável, na narrativa defendida pelo vídeo, pela supressão desse direito constitucional.

Por fim, no último capítulo, apresentamos uma análise dos discursos mobilizados no vídeo para a construção de sua argumentação, para a validação do que afirma acerca da “liberdade de expressão”, a forma como articulam informações verídicas, historicamente estabelecidas, com informações inverídicas, em relações por vezes de causa e consequência totalmente infundadas. Também nos dedicamos a observar a mobilização estratégica de diferentes enunciadores que, tendo defendido a “liberdade de expressão” e sendo reconhecidos como seus verdadeiros defensores, são tornados testemunhas e fiadores, ainda que à sua revelia, do que a narrativa do vídeo visa afirmar. Nos debruçamos sobre essas diferentes posições sujeito ali representadas e os efeitos visados como o de validação do vídeo como fonte credível, cuja enunciação seria verdadeira.

2 CAPÍTULO I - A EXTREMA DIREITA BRASILEIRA: OS NOVOS ARAUTOS DA “LIBERDADE DE EXPRESSÃO”

Testemunhamos na última década uma significativa ascensão das extremas-direitas mundial e brasileira⁵. Elas guardam, apesar de suas diferenças, uma semelhança em nada negligenciável: em quase todas, elas têm protagonizado uma disputa fervorosa pelo uso e definição do enunciado “liberdade de expressão”.

Talvez essa apropriação da demanda por este direito, tal como Norberto Bobbio (1995) constata, remonte a traços de duas tradições de pensamento político de esquerda e de direita e que não vem de agora. Elas se caracterizariam e se diferenciariam pela defesa substancial de dois valores: o da “igualdade” para a primeira, e o da “liberdade” para a segunda, ambos devendo ser considerados não de forma absoluta, mas antes relativa, ou seja, com especificações e complementos: “igualdade sim, mas entre quem, em relação a que e com base em quais critérios?” (Bobbio, 1995, p. 96, 97), o mesmo sendo observado em relação à “liberdade”.

No entanto, é de forma não nuançada nem relativizada que o apelo a uma forma de exercício à liberdade, o da “liberdade de expressão” por parte das extremas-direitas no mundo e no Brasil, ganha luz.

Essa “liberdade” específica, a de “expressão”, tem sido convocada com relativa regularidade em declarações de seus representantes, bem como nas de seus apoiadores, especialmente diante de qualquer medida institucional de contenção, de correção ou de imputação de responsabilidades relativas à produção de dizeres que rompem limites legais e éticos, que infringem, portanto, outros direitos. São exemplos disso os chamados “discursos de ódio”⁶ ou as declarações que promovem e difundem preconceitos. Também compõem esse rol

⁵ Para este trabalho, não sendo possível nos determos como seria preciso na caracterização da extrema direita, adotamos como definição desse segmento da política a apresentada por teóricos como Mudde (2007), Ignazi (1992, 2003), Karapin (1998) e Zaslove (2009), os quais buscam caracterizar a extrema direita por meio da distinção entre grupos radicais e populistas. De acordo com Mudde (2007), os radicais se opõem aos valores das sociedades pós-industriais, dividindo-se entre herdeiros dos antigos partidos nazistas, fascistas e neoconservadores. Já os populistas apelam aos aspectos emocionais do homem comum, retratando-o como desprotegido diante das arbitrariedades dos detentores do poder. Ainda segundo o mesmo autor, esse segmento político, embora tenha o nacionalismo como um ponto comum, apresenta uma diversidade significativa de característica em cada país. Além disso, se opõe veementemente a questões de igualdade social, de gênero e ao multiculturalismo, adotando posturas xenófobas e racistas. Essas posturas são motivadas pelo posicionamento anti-imigração e uma perspectiva etnocêntrica. Ignazi (1992, 2003), Karapin (1998) e Zaslove (2009) ressaltam que, no que diz respeito à imigração, a extrema direita culpa os imigrantes pelo desemprego, pela crise e pela perda da identidade nacional de seus países.

⁶ Segundo o Conselho da Europa (2022), organização internacional fundada em 1949, composta por 46 Estados, cujo propósito é promover a democracia, os direitos humanos e o Estado de Direito, discurso de ódio/hate speech: “[...] é entendido como todas as formas de expressão que incitam, promovem ou justificam violência, ódio ou discriminação contra uma pessoa ou grupo de pessoas, ou que as desqualificam, em razão de suas características

os enunciados constituídos de versões falseadoras da realidade e outros de viés revisionista da história, de afirmações sem lastro ou compromisso com a verdade, que, em sua mobilização, podem prejudicar indivíduos ou coletividades, especialmente em períodos de disputa político-eleitorais acirradas e de convulsão política em escala mundial.

No cenário brasileiro, essa apropriação sistemática e frequente do enunciado “liberdade de expressão” por representantes de parte da direita e da extrema direita local responde a uma série de aspectos, desde esses de longa duração e escopo, relativos à identificação das direitas com a tradição liberal, com o liberalismo, até episódios mais ao gosto local, próprios de nossa cultura que, grosso modo, relacionam-se a pelo menos duas razões.

Por um lado, o crescimento da presença e visibilidade, no cenário político nacional e em espaços deliberativos e de poder em nossa sociedade, de representantes das minorias sistematicamente alijadas desses espaços em nossa longa história de discriminações, o que gerou um refluxo do reacionarismo de gente acostumada e muito à vontade neles, e que se viu em certa medida intimidada com essas conquistas das minorias e mesmo ressentida com os lugares de fala por elas adquiridos⁷.

Por outro lado, com a série de sanções dirigidas aos representantes desse segmento da extrema direita brasileira, de matiz bolsonarista, desde a campanha em 2018 até o período em que esteve à frente da presidência do Brasil (2019-2022), sanções essas de diversas ordens, a exemplo da suspensão de postagens em redes sociais, da retirada do ar de *sites* ou ainda da inserção de informes junto a certas publicações de que se tratam de notícia falsa, tão logo constatada por usuários das redes, e acionados os mecanismos jurídicos cabíveis para controle dessas postagens identificadas como não-verdadeiras, caluniosas ou incitadoras de ódio, ou mesmo sanções mais graves, como a responsabilização legal de alguns desses membros por suas declarações e atitudes antidemocráticas, ao longo da gestão Bolsonaro⁸, responsáveis pela

reais, atribuições pessoais ou status, tal como: “raça”, cor, idioma, religião, nacionalidade, origem nacional ou étnica, idade, deficiência, sexo, identidade de gênero e orientação sexual”. Original: “[...] is understood as all types of expression that incite, promote, spread or justify violence, hatred or discrimination against a person or group of persons, or that denigrates them, by reason of their real or attributed personal characteristics or status such as “race”, colour, language, religion, nationality, national or ethnic origin, age, disability, sex, gender identity and sexual orientation)” (Conselho da Europa, 2022, p.1, tradução nossa).

⁷ Cf. Piovezani, 2020; Braga e Piovezani, 2021; Piovezani, 2021.

⁸ Sara Winter, antes conhecida por ser uma das fundadoras do grupo feminista *Femen* no Brasil, em 2020, ganhou novamente notoriedade como uma das principais ativistas do então crescente movimento de extrema direita brasileira. A fervorosa apoiadora de Jair Bolsonaro, como integrante do grupo “300 do Brasil”, junto com outros membros, no mesmo ano, acampou e protestou em frente ao Supremo Tribunal Federal (STF), em Brasília. Durante o acampamento, ela e seus apoiadores realizaram diversas manifestações bastante polêmicas, de cunho antidemocrático, como por exemplo as de incitação ao fechamento do Supremo Tribunal Federal e a de apoio à volta da ditadura militar no Brasil. Em 15 de junho de 2020, Winter foi presa em decorrência das investigações sobre esses e outros atos antidemocráticos cometidos por ela. Em 2022, após ter se exposto de maneira considerada

incitação de grupos cujas ações entraram para a história do país, como a ocorrida no dia 8 de janeiro de 2023, com a invasão e destruição de prédios públicos em Brasília, sede do governo nacional.

Esses acontecimentos gerais, pulverizados em vários acontecimentos pontuais e específicos de nossa história recente, de maneiras distintas, fornecem as razões para a recuperação e ampliação do uso desse enunciado “liberdade de expressão” por membros da extrema direita nacional, com mais recorrência e com nuances específicas nos últimos tempos no Brasil. Eles a empregam sobretudo em sua autodefesa diante das formas de controle e de responsabilização legal de seus responsáveis, dados os potenciais danosos de declarações de viés racista, de produção e difusão de informações falsas ou de dizeres incitadores de ódio e de violência direcionados a sujeitos de grupos específicos⁹.

Membros da extrema direita brasileira e representantes de ideias que alimentaram a emergência e o fortalecimento desse segmento político no Brasil têm assumido a tarefa de reclamar esse direito à “liberdade de expressão” em uma série de episódios bem emblemáticos e variados, nos quais se observa um amálgama que opacifica mais ainda a própria concepção desse direito historicamente constituído, e as regras que em diferentes países regulam seus alcances e seus limites.

2.1 QUEM SÃO OS “NOVOS” ARAUTOS DA “LIBERDADE DE EXPRESSÃO” NO BRASIL

Um exemplo até caricato dessa apropriação do conceito de “liberdade de expressão” foi

inconsequente, com a morte de seu “mestre”, o autointitulado filósofo Olavo de Carvalho, e após ser “abandonada” pelo seu mito, Winter novamente muda a rota de sua vida. Atualmente tenta se afastar desse passado sombrio e para tanto abandonou o ativismo político e o nome fictício Winter, o qual usou por 14 anos e no lugar adotou Huff, que é o sobrenome de seu esposo. Sobre a troca de Winter para Huff, em entrevista ao Jornal Correio Brasiliense a ex-ativista política ressalta que: “Com ele (Winter) tive muitos erros e acertos, mas definitivamente é hora de enterrá-lo e iniciar uma nova etapa em minha vida, honrando o nome do meu esposo (Winter, 2022, grifos nossos)”. Sara Huff, hoje se declara antifeminista, escritora e conferencista internacional. Disponível em: https://www.correiobrasiliense.com.br/politica/2022/05/5010171-sara-winter-/muda-de-sobrenome-e-diz-que-nao-apoiara-nenhum-candidato.html#google_vignette. Acesso em: 11 dez. 2023.

⁹ Em 10 de julho de 2022, o militante de extrema direita e policial penal federal Jorge José da Rocha Guarinho, em uma atitude extremista, invadiu a festa de aniversário privada de Marcelo de Arruda e matou com 3 tiros o aniversariante que à época era guarda municipal e tesoureiro do PT na cidade paranaense de Foz do Iguaçu. Segundo o que foi noticiado pelos meios de comunicação, a motivação do crime teria sido política. Arruda, a vítima fatal, comemorava seus 50 anos, com cerca de 40 convidados, numa festa com decoração temática de alusão ao PT, com fotos e coros em referência ao, na época, ex-presidente Lula, atual presidente do Brasil. O assassino ao passar em frente ao local onde acontecia a festa e perceber o tema de cunho ideológico oposto ao dele, parou o carro, invadiu a festa e começou a gritar palavras de apoio ao então presidente Jair Bolsonaro. A atitude arbitrária do ativista de extrema direita resultou na morte de Arruda na frente de sua esposa, amigos e de seus quatro filhos no dia do aniversário da vítima.

protagonizado em 2020 pelo então Ministro da Educação, Abraham Weintraub, que posteriormente viria a ser diretor executivo do Banco Mundial em Washington – USA por indicação de Bolsonaro, quando, no primeiro ano da pandemia da COVID 19, em uma publicação no Twitter¹⁰, escreveu:

Enunciado 2 - Geopoliticamente, quem pode Lá sair foLtalecido, em telmos Lelativos, dessa cLise mundial? PodeLia seL o Cebolinha? Quem são os aliados no BLasil do plano infalível do Cebolinha paLa dominaL o mundo? SeLia o Cascão ou há mais amiguinhos? (Twitter de Abraham Weintraub, 2020).

Em sua postagem, o referido Ministro não apenas faz uma acusação grave, sem provas, à China, sugerindo que o país estaria se beneficiando com a pandemia e que, não sem razão, ela teria se iniciado justamente entre os chineses e depois disseminada no mundo. Sua sugestão é de evidente caráter complotista, outro traço característico das estratégias narrativas da extrema direita. Em sua declaração, ele também ridiculariza o povo chinês, ao simular de forma estereotipada e preconceituosa o modo como imigrantes chineses enunciam, em português, o som de ‘r’, em todas as suas variantes, substituindo-o pelo som de ‘l’, de modo a enunciarem como um personagem de quadrinhos infantis, o Cebolinha, da Turma da Mônica, que, embora não seja chinês, tem dificuldades articulatórias que o impedem de pronunciar os distintos sons de ‘r’ do português brasileiro.

Para não pairar dúvidas da natureza de tal associação dos chineses com o personagem infantil, Weintraub fez questão de anexar à mensagem uma figura da Turma da Mônica, na qual o personagem Cebolinha é retratado na China, conforme imagem a seguir:

Figura 4 - Print da publicação:
pic.twitter.com/qnTnoYT7JP pela conta (@AbrahamWeint), do então Ministro da Educação, em 4 de Abril de 2020, atribuindo à China a responsabilidade pela criação do vírus da COVID¹¹, sugerindo ser ela a maior beneficiária com a pandemia

¹⁰ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/04/04/coronavirus-weintraub-usa-cebolinha-para-provocar-china-e-web-nao-perdoa.htm>. Acesso em: 21 ago. 2020.

¹¹ Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/embaixada-da-china-rebate-declaracoes-de-weintraub-no-twitter-absurdas-e-despreziveis/> (Print da publicação: pic.twitter.com/qnTnoYT7JP -- Abraham Weintraub (@AbrahamWeint) 4 de Abr. 2020. Acesso em: 12 abr. 2020.



Fonte: Instagram.

Como não poderia ser diferente, essa publicação gerou uma crise diplomática com o governo chinês, que imediatamente, por meio de seu Embaixador no Brasil, se manifestou repudiando as afirmações de teor racista expressas por autoridades brasileiras, como o então Ministro da Educação, mas também repercutida pelos filhos do presidente em exercício, então deputados e senadores no país.

No dia seguinte a essa publicação no antigo *Twitter*, em 5 de abril de 2020, Weintraub, dessa vez em sua página no *Instagram*, voltou a ofender os chineses, ao afirmar que a China enfrentaria outras pandemias tendo em vista seus hábitos alimentares. Segundo ele: “[os chineses] comem tudo que o sol ilumina e algumas coisas que o sol não ilumina comem também”. Novamente, estereótipo e preconceito. Novamente, afirmação que fomenta o escárnio, o rebaixamento, a desumanização, motores para o ódio orientado a toda uma coletividade.

Entre várias repercussões dessa sequência de ofensas, houve a manifestação da Embaixada chinesa de repúdio, em tom bastante incisivo quanto ao caráter xenófobo e racista das declarações do ministro.

Figura 5 - Print da publicação no Twitter pela Embaixada da China no Brasil em 06 de abril de 2020, em resposta às declarações do Ministro Weintraub



Fonte: Instagram.

Entre as consequências imediatas dessas atitudes irresponsáveis desse e de outros ministros e representantes do governo Bolsonaro, o povo brasileiro se viu retaliado e privado temporariamente de alguns insumos fundamentais para o controle da pandemia, tais como ventiladores mecânicos, luvas e máscaras, produzidos e exportados pela China para o Brasil, e que foram “extraviados”. Os pedidos que deveriam ter sido enviados ao Brasil foram então destinados aos EUA¹².

As investidas ideológicas e preconceituosas do então Ministro tiveram vários alvos em sua muito breve e sensivelmente muito longa passagem pelo Ministério da Educação. Em outra situação, esse Ministro, na reunião ministerial do dia 22 de abril de 2020, chamou os ministros do STF (Superior Tribunal Federal) de “vagabundos” e sugeriu que os mesmos deveriam ser presos¹³:

Enunciado 3 - [...] A gente tá perdendo a **luta pela liberdade**. É isso que o povo tá gritando. Não tá gritando pra ter mais Estado, pra ter mais projetos, pra ter mais... **o povo tá gritando por liberdade**, ponto. Eu acho que é isso que a gente tá perdendo, tá perdendo mesmo. A ge... o povo tá querendo ver o que me trouxe até aqui. **Eu**, por mim, **botava** esses **vagabundos** todos **na cadeia**. **Começando no STF** [...] (Weintraub, 2020).

Todas essas declarações geraram investigação, e tanto o ex-ministro como seus

¹² Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/08/em-atrito-com-china-brasil-ja-tinha-problemas-para-comprar-insumos.htm>. Acesso em: 15 abr. 2020.

¹³ Este trecho transcrito faz parte do discurso do ex-ministro da educação Abrahan Weintraub, publicado e disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/eu-por-mim-botava-esses-vagabundos-todos-na-cadeia-comecando-no-stf-diz-ministro-da-educacao-em-reuniao.ghtml>. Acesso em: 28 mai. 2020.

apoiadores da extrema direita brasileira se defenderam alegando que estariam sendo cerceados em seu direito à “liberdade de expressão”, tal como expresso na postagem feita por Weintraub, em seu *Instagram*, antes de ir depor na Polícia Federal, no dia 04 de junho de 2020, a respeito de suas afirmações pregressas¹⁴:

Enunciado 4 - [...] Enriquecimento ilícito, servidor público bilionário e roubar o dinheiro do cidadão, do pagador de impostos, deveria ser o principal crime a constar na Lei de Segurança Nacional. **A liberdade de expressão não pode ser violada**, sob nenhum pretexto (Weintraub, 2020).

Nas duas postagens, as afirmações de que “a gente tá perdendo a luta pela liberdade”, “o povo tá gritando por liberdade”, “a liberdade de expressão não pode ser violada”, o enunciador em questão se apropria da defesa, em tese nobre, de valores universais e de direitos constituídos em democracias evoluídas, tais como o da “liberdade”, e particularmente o da “liberdade de expressão”.

Embora esses enunciados sejam em certa medida autodefesas, ele os enuncia de maneira generalizada, não como um indivíduo em causa própria, mas como uma demanda de uma entidade coletiva, maior, “a gente”, “o povo”, que, ao ser enunciado naquele contexto, é enunciado por um membro legítimo e por um representante efetivo desse coletivo, desse “povo”, dessa projeção enunciativa coletivizante. No caso do pronome “a gente”, estamos diante de uma forma de projeção enunciativa equivalente a um “nós inclusivo”, em que enunciador e enunciatário se fundem, ou seja, aqueles para quem ele, o enunciador, se dirige, estão implicados.

No entanto, não estamos diante de um enunciatário genérico ou bastante ampliado, de modo a comportar a totalidade de quem compõe a nação brasileira. Estamos diante de uma forma linguística generalizante destinada a um enunciatário de um segmento específico, mas interpelado como parte de um conjunto mais amplo, geral, totalizante.

Assim, “o povo” é aqui uma apropriação de uma designação geral da população por um segmento específico ou por um único sujeito que, para se defender de um crime, apela para um direito que ele infringiu como sendo seu *habeas corpus*, e o faz em nome e em prol de todo um grupo que ele afirma representar ou fazer parte. Além disso, ele faz equivaler esse pronome “a gente”, mais restritivo, ao substantivo “o povo”, mais englobante. Se “a gente” equivale aos

¹⁴ Este trecho é parte do enunciado do ex-ministro, publicado e disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/06/04/weintraub-se-nega-a-responder-perguntas-da-pf-e-entrega-depoimento-por-escrito.ghtml> Acesso em: 02 ago. de 2020.

que com ele se identificam em suas posturas, visões de mundo e ações, “o povo”, ou seja, a totalidade dos cidadãos brasileiros, não o faz. Assim, o enunciador, para criticar a sanção que lhe foi dirigida individualmente por sua infração individual, estende-a a um conjunto maior do qual seria membro, pelo emprego de “a gente”, forma linguística que revela um ato falho do enunciador e por isso é por ele próprio imediatamente corrigida e substituída por outra, “o povo”, com a qual se pretende confundir, em termos de equivalência semântica.

Há ainda uma dimensão bastante dramática na formulação desses enunciados, flagrável pelo uso apelativo e intenso de termos como “**luta** pela liberdade”, “o povo tá **gritando** por liberdade”, “a liberdade de expressão **não pode ser violada, sob nenhum pretexto**”. Ao enunciar nesses termos, o ex-ministro apela para signos repletos de simbologia e com valor simbólico eufórico. Ele legitima sua defesa fazendo apelo a valores amplamente compartilhados e respeitados em nossa sociedade. E, assim sendo, valores pelos quais se deve “lutar”, se deve “gritar”, se deve impedir de “serem violados”. Tal como discutido por Jessé Souza (2016) em relação ao papel da operação lava-jato na destituição ilegal da presidenta Dilma Rousseff e na prisão do ex-presidente e então candidato Luiz Inácio Lula da Silva, essa operação ofereceu “o argumento moral” para essas infrações: a luta anticorrupção. Tal como afirma o sociólogo ao analisar as mobilizações em 2013 e depois em 2015 e 2016, e a sua repercussão pela mídia:

Uma fração de classe média branca, bem-vestida, e com alto nível de renda invadia as ruas. Era a mesma fração que sempre havia votado na direita, e que perdera nas últimas quatro eleições presidenciais. Por meio do discurso da mídia manipuladora, ela era transformada em “povo” nas ruas. Muitos acreditaram, inclusive o governo inarticulado e sem defesa. A partir de março de 2015, ocorreu uma idealização completa das manifestações, celebradas como rebelião pacífica, democrática e popular. Famílias com a camisa do Brasil e bandeira em punho expulsaram as bandeiras de partidos. (Souza, 2016, p. 125)

O ex-ministro também se arma de um “argumento moral” que busca legitimá-lo em sua autodefesa. Ele apela ao consenso histórica e culturalmente estabelecido em torno da importância de se lutar pela liberdade, de se garantir a liberdade de expressão, e de fazê-lo coletivamente, como um bem do governo do povo, da democracia.

Além dessas postagens do ex-ministro e de sua repercussão, pouco tempo depois, Weintraub troca a sua foto de perfil para uma em que aparece em close de rosto, com a boca amarrada por uma mordança vermelha e, ao fundo, uma imagem da bandeira do Brasil.

Figura 6 - Foto de perfil das redes sociais de

Weintraub, publicada em 02 de junho de 2020



Fonte: Instagram.

Como uma vítima de censura, ele se faz representar com essa mordança vermelha, em uma pose frontal, com olhar incisivo, como se enfrentasse de frente seu inimigo, como se não esmorecesse diante da nobreza de sua causa, a defesa do país, metonimicamente representado na imagem pela bandeira nacional, que se encontra atrás do ex-ministro, protegida por ele. Não se trata de qualquer imagem. Ela simula uma pintura, o que confere ainda mais respeito e solenidade a uma arte mais clássica. Ela transfere algo do *ethos* heroico que se quer explorar nessa representação. Não estamos diante de um indivíduo qualquer. A nobreza de sua atitude exigiria um registro edificante, uma pintura em estilo clássico. Embora de terno e gravata, a luta se dá em campo aberto, porque a mordança é flagrada em movimento provocado pelo vento. O olhar sério, direto, condiz com a nobreza de quem enfrenta um inimigo poderoso, de forma corajosa, desafiante, altiva. Toda a cena representa uma vítima que, no entanto, não se vitimiza, não se abate, não se rebaixa: ele denuncia, mesmo silenciado pela mordança, seus algozes.

Em outra circunstância, durante o debate sobre o Projeto de Lei nº 2630, de 2020¹⁵, que regulamenta e sanciona a divulgação de *Fake News*, representantes da extrema direita reagiram prontamente a esse projeto e se mobilizaram veementemente contra sua aprovação. A interdição da produção e disseminação de notícias falsas e a eventual criminalização de seus autores é combatida por representantes dos partidos de apoio ao governo Bolsonaro, assim como pelos veículos culturais de suporte ao bolsonarismo, não por ser uma medida sem apoio popular, que

¹⁵ De acordo com o site do Senado Federal, esse Projeto de Lei estabelece normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, sobretudo no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento da transparência na *internet*, à transparência em relação a conteúdos patrocinados e à atuação do poder público, bem como ao estabelecimento de sanções para o descumprimento da lei.

não seja do interesse do povo, mas antes por um cálculo eleitoral primário, já que isso poderia enfraquecer um dos pilares de sustentação do discurso que elegeu o ex-presidente da República e uma série de deputados, senadores, governadores, prefeitos e vereadores nas últimas eleições, identificados com o bolsonarismo, e que surfaram na onda bolsonarista e se elegeram graças a sua popularidade.

Sem muitos pudores, apesar do caráter insustentável de sua oposição a uma lei que visa a regular o cometimento de um crime, essa lei é por eles defendida como uma afronta ao direito individual, como uma forma de tolher um direito, o de “liberdade de expressão”, entendido de forma abrangente e totalitária, já que é apresentado como um direito em si, sem articulação ou dependência em relação a outros direitos e deveres previstos em nossa sociedade.

Esse modo peculiar de interpretar esse direito *lato sensu*, sem qualquer outro limite legal, tem sido frequentemente apresentado como a devida interpretação legal, como a única interpretação possível do conceito e do direito, e que viria sendo atacada e vilipendiada por agentes de instituições brasileiras, como o STF (Supremo Tribunal Federal).

2.2 O QUE ENTENDEM POR “LIBERDADE DE EXPRESSÃO” ESSES SEUS NOVOS ARAUTOS

Essa apropriação do conceito de “liberdade de expressão”, às vezes referido simplesmente e genericamente como “liberdade”, é semelhante à apropriação que a extrema direita local fez do conceito de “verdade”. Auto alegados arautos da “verdade”, esse valor foi mobilizado no principal *slogan* da campanha de Bolsonaro, tal como analisado por Curcino (2019, p. 482-483):

Entre os versículos bíblicos mobilizados na campanha, o candidato Bolsonaro escolhe como slogan uma passagem muito popular e difundida entre os cristãos, relativa à verdade. No texto bíblico a “Verdade” equivale ao próprio texto da Bíblia, conseqüentemente à palavra de Deus, mas também equivale ao próprio Cristo, como é enunciado em outro capítulo do livro de João: “Eu sou o Caminho, a Verdade e a Vida” (João 14, 6). Esse versículo bíblico, uma vez feito slogan de campanha, tem seu sentido original subvertido. Embora o apelo à memória de sua origem religiosa permaneça, o seu funcionamento discursivo no campo da política, e neste contexto peculiar da disputa eleitoral de 2018, conjuga outro efeito de sentido. Além de promover o lastro religioso do candidato, seu emprego como slogan atua como autodefesa, como blindagem contra as denúncias do campo político adversário relativas ao uso sistemático de *Fake News* como *modus operandi* de sua campanha. A ironia dessa apropriação sistemática do versículo bíblico como slogan de campanha reside na sua subversão, mas também na sua repetição estratégica. A subversão de seu sentido visa fomentar uma indistinção estratégica entre a ‘verdade’ a que alude o candidato e a ‘Verdade’ do texto bíblico, de modo a naturalizar essa equivalência semântica. No que diz respeito à repetição, a invocação constante desse slogan tem um duplo objetivo: afastar daquele que o invoca a atribuição de faltar com a verdade

e, ao mesmo tempo, atribuir ao adversário essa condenação.

Essas apropriações pela extrema direita brasileira desses enunciados “liberdade de expressão” e “verdade” são exemplos dessa característica própria de discursos populistas de extrema direita, que buscam se apropriar, e em certa medida esvaziar, certos significantes de alguns de seus sentidos ou de seu alcance semântico, de torná-los, com essa apropriação, semanticamente específicos, de suspender nuances de seus significados e de priorizar certos sentidos. Com isso, esses significantes são progressivamente moldados em vista de certos benefícios, sobrepondo a densidade histórica de seus significados, de modo a ser possível empregá-los em versões prêt-à-porter bastante convenientes, com significação parcial e favoravelmente instrumentalizável por essa apropriação¹⁶.

Ao longo da história, diversas e diferentes interpretações sobre a “liberdade de expressão” foram discutidas por filósofos, políticos, juristas, sem com isso chegarem efetivamente a uma definição universal, comum. Enquanto um conceito moderno, das democracias modernas, de modo geral, a “liberdade de expressão” é comumente entendida como o direito individual de expressar livremente pensamentos, opiniões e ideias sem interferência ou censura do Estado, ou outra instituição que lhe equivalha em poder social e político. Esse princípio está associado à defesa da autonomia individual, à busca e garantia da verdade e ao funcionamento efetivo da democracia.

Em suas definições mais recuadas no tempo histórico, para Platão, a “liberdade de expressão” tinha um valor extremamente limitado, um uso com restrições importantes. Defendia a intervenção do Estado na educação, nas narrativas públicas a fim de manter a estabilidade e a ordem na sociedade, assim como a censura de artes e poesias que pudessem corromper a alma e a educação moral dos cidadãos.

Aristóteles via a liberdade de expressão como um direito fundamental dos cidadãos em uma sociedade justa e democrática. Para ele, era um meio de alcançar a verdade e promover o entendimento mútuo, assim como a discussão aberta e a troca de ideias eram essenciais para o progresso intelectual e social.

Do mesmo modo, Sócrates foi um defensor fervoroso da liberdade de expressão e fora condenado à morte pelas ideias e métodos filosóficos que defendia. Ele acreditava que era importante questionar e examinar as crenças e ideias existentes para buscar a verdade.

¹⁶ A ideia de “de “significante vazio” é apresentada por Laclau (2013) para explicar uma das características da racionalidade e da linguagem populista, a de poder se apropriar de termos, expressões, enunciados, subvertendo ou confundindo seus sentidos, para o que é preciso atribuir-lhes uma centralidade e uma repetição capazes desse esvaziamento.

John Stuart Mill, filósofo e economista inglês do século XIX, em sua obra “On Liberty” (Sobre a Liberdade), publicada em 1859, conclui que:

If all mankind minus one, were of one opinion, and only one person were of the contrary opinion, mankind would be no more justified in silencing that one person, than he, if he had the power, would be justified in silencing mankind." (Se toda a humanidade, exceto uma pessoa, tivesse uma opinião, e apenas uma pessoa tivesse a opinião contrária, a humanidade não teria mais justificativa para silenciá-la do que ela, se tivesse o poder, teria para silenciar a humanidade. (Mill, 2010, p. 58)

A obra de Mill é uma das referências clássicas geralmente evocadas quando se fala da liberdade de expressão na tradição filosófica ocidental. Nela, o economista e filósofo discute extensivamente a importância da liberdade individual e da liberdade de expressão. Ele defende a ideia de que a liberdade de expressão é essencial para o progresso da sociedade e para a proteção contra o dogmatismo. Não sem razão, ele é um dos autores mobilizados no vídeo que é objeto de nossa análise nesta dissertação. Ele é citado, mesmo que a citação do que disse seja usada de forma descontextualizada e justamente por sujeitos cujos princípios são dogmáticos, antiprogressistas.

2.3 A EXTREMA DIREITA BRASILEIRA ATUAL DEFENDE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO PLENA, ABSOLUTA E IRRESTRITA?

Por mais que o discurso seja esse, na prática, os defensores da escola sem partido não vivem o discurso que simulam pregar. Os proclamadores da liberdade de expressão não hesitam em mover processos em desfavor dos seus críticos e tem o costume de censurarem determinadas expressões artísticas, livros, filmes etc.

Em 2017, por exemplo, o então prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, tentou censurar a Bienal do Livro por causa de uma HQ com temática LGBTQ+. O político de extrema direita também foi acusado de censurar peças teatrais e exposições que considerava inadequadas.

Jair Bolsonaro, quando presidente do Brasil, frequentemente criticava jornalistas e veículos de comunicação que considerava críticos ao seu governo, e o fazia de forma hostil, preconceituosa, especialmente com mulheres. Durante sua campanha presidencial em 2018 e ao longo de seu mandato, o líder da extrema direita brasileira fez várias declarações hostis à imprensa, chamando jornalistas de “canalhas” e “patifes”.

Em manifestações de apoio a ele, jornalistas, considerados de esquerda, eram impedidos

de exercerem suas funções laborativas que são garantidas pela nossa Carta Magna. Em várias ocasiões, houve relatos sobre apoiadores do ex-presidente agirem de forma violenta e intimidatória contra jornalistas durante protestos, buscando silenciar vozes contrárias. Um episódio emblemático é o analisado por João Cezar de Castro Rocha (2021), em seu livro “Guerra cultural e retórica do ódio: crônicas de um Brasil pós-político”. Trata-se do ataque a um jornalista da CNN durante uma manifestação bolsonarista. Ele cobria o evento, quando os participantes começaram a chamar o jornalista e a empresa de “lixo”: “CNN, lixo!... Lixo! Lixo!...”. Repetindo isso agressivamente, formou-se um tumulto em torno do jornalista, que foi retirado da manifestação com proteção policial, justamente porque a ofensa que vinha lhe sendo dirigida pelo uso da palavra “lixo” desliza para a palavra “lincha”, ou seja, para um verbo no modo imperativo que convoca à violência física direta. Ao caracterizar a retórica do ódio, o autor afirma que, entre suas características, encontra-se a da “desqualificação nulificadora do outro”, que consiste, segundo Rocha (2021), em uma forma de rebaixamento do outro de modo a autorizar sua anulação como sujeito de direito, como sujeito. Para o autor, “uma vez tendo tornado o outro, simbolicamente, um nada, pode-se passar para o passo seguinte, o de sua eliminação física. [...] A Retórica do ódio encontra sua realização plena nesses casos de passagem da desqualificação para a eliminação do outro” (Rocha, 2021, p. 183).

O governo Bolsonaro tentou interferir no conteúdo de livros didáticos, removendo referências a temas como diversidade de gênero e sexualidade, sob a alegação de combater uma suposta “ideologia de gênero” nas escolas, limitou orçamento e financiamento a determinadas expressões culturais¹⁷ etc. A exemplo das ações do ex-presidente, recentemente, no Paraná, a obra “O avesso da pele”, de Jeferson Tenório, incluída pelo Governo Federal no Plano Nacional do Livro Didático em 2022 e destinada ao Ensino Médio, foi censurada e recolhida de escolas paranaenses, conforme determinado, no último dia 04 de março de 2024, pela Secretaria da Educação, sob o comando do governador bolsonarista Ratinho Junior. Segundo a pasta, a determinação da devolução dos exemplares seria para análise pedagógica, em virtude de expressões que fazem menção a órgãos genitais e a sexo.

A obra em questão trata de três temas caros à sociedade e, por isso, a importância de se lê-la e discuti-la em sala: violência policial, racismo e diversidade. No entanto, estes são temas repudiados pela extrema direita. Negam o racismo e a violência policial no Brasil, e tem a

¹⁷ Links de notícias de censura de peças teatrais, campanhas etc. pelo governo Bolsonaro: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/17/politica/1568751185_533748.html; <https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro-veta-campanha-do-banco-do-brasil-marcada-pela-diversidade-diretor-exonerado-23621741>. Acesso em: 10 out. 2024.

diversidade como um mal a ser eliminado. Logo, a retirada das obras, em clara censura, é autorizada baseada em um argumento moral e comportamental específico: o uso de palavras censuráveis.

Jair Bolsonaro também moveu processos contra pessoas que o criticaram. Jean Wyllys foi um dos “premiados”. O ex-presidente o processou, em 2017, por chamá-lo de “fascista” em um programa de televisão. Bolsonaro perdeu o processo¹⁸ e teve que pagar multa e precisou arcar com a sucumbência no valor de R\$ 2.600,00.

A exemplo do pai, o filho do líder da extrema direita brasileira, Eduardo Bolsonaro, fez uso da justiça, em 2018, contra o conhecido Jornal ‘Folha de São Paulo’, por danos morais, após o jornal publicar uma reportagem sobre esquema de disseminação em massa de *Fake News* pelo aplicativo *WhatsApp* durante as eleições presidenciais. O processo também foi arquivado em 2019.

Inúmeros representantes e apoiadores da extrema direita e ligados ao bolsonarismo no Brasil têm por hábito mover processos contra quem os critica. É o caso do empresário Luciano Hang, da deputada federal Bia Kicis, do mentor intelectual dessa extrema direita, Olavo de Carvalho, e da própria produtora Brasil Paralelo, todos, sem exceção, “arautos” da “defesa” de sua versão da “liberdade de expressão”.

No vídeo fonte de nossa análise, a produtora argumenta e advoga a importância de se permitir que ideias, mesmo as consideradas ofensivas ou prejudiciais, devam ser livres e plenamente expressas, sob a justificativa de que, dessa forma, a sociedade as analisaria e por si só as ignoraria. No melhor estilo liberal anti-Estado, nas palavras de seu narrador, se pode ouvir:

Afinal, se ela (a liberdade de expressão) servisse apenas aos discursos que gostamos **não** serviria a ninguém. **Não permitir** as pessoas a falarem o que pensam é **não permitir** que sejam corrigidas e **não permitir** trocar ideias ruins, por ideias melhores. É fazer crê-las que estão certas. Simplesmente por **não** poderem falar e **não permitir** que todos vejam esse debate é um dos maiores erros da humanidade. **Não** faltarão aqueles que prometem responder quem está certo, nos aliviando do fardo desse debate. **Não** faltarão aqueles que prometem fazer apenas as nossas ideias, empurrando cada vez linha que divide o crime da LE. Nesse momento a pergunta que guia a vida humana, a pergunta que guia o combate de ideias com ideias que transforma ideias ruins em ideias melhores (Valerin, 2020, 1h18m47s, grifos nossos).

Essa defesa, quando se trata de críticas à própria produtora, se altera, seu tom muda. Ao se ver objeto de análise e crítica de pesquisadores em artigos acadêmicos, teses e dissertações, a Brasil Paralelo não hesitou em processar estudantes e professores responsáveis pelas

¹⁸ Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/bolsonaro-tem-15-dias-para-pagar-multa-de-processo-que-perdeu-contra-jean-wyllys/>. Acesso em: 10 out. 2024.

pesquisas. Numa disputa de forças desigual, se não do ponto de vista simbólico, ao menos do ponto de vista econômico, as ações jurídicas da produtora exercem grande poder de silenciamento e de autocensura sobre seus críticos.

Como vemos, a defesa da liberdade de expressão plena por representantes da extrema direita é evocada de forma seletiva. Embora defendam que todo dizer estaria ou deveria estar coberto pela liberdade de expressão, incluindo a difusão de *Fake News*, de discurso de ódio contra minorias, contra classes sociais, contra as instituições públicas como universidades, Superior Tribunal Federal e Eleitoral e seus representantes, e até mesmo de discurso de apoio a golpe de Estado, pública e abertamente, sem com isso sofrerem sanções legais, buscam meios jurídicos, além da desqualificação em meios e redes de difusão de postagens, de proteção da própria face frente às críticas e ações de diversas instituições.

Para os iguais, liberdade de expressão plena, para os outros considerados inimigos, liberdade de expressão sob tutela, sob risco. O que buscam é a promoção de uma agenda cultural única, alinhada com seus “princípios” e “valores”, enfatizando a defesa de uma moralidade excludente para uma política excludente.

Para os brasileiros realmente comprometidos com a Democracia, a liberdade de expressão é um direito fundamental inalienável, que deve ser amplamente protegido. Isso não significa nem pode significar um vale-tudo do dizer. No entanto, os entendimentos de que a “liberdade de expressão” não é um direito absoluto autorizador do cometimento de crimes não emergem em suas nuances no que enunciadores dessa formação discursiva de extrema direita enunciam.

Se a “liberdade de expressão” é um direito fundamental para fazer valer outros direitos e garantir a dignidade de grupos marginalizados, bem como preservar a democracia e a coesão social, com vistas à proteção dos direitos humanos e à garantia de um ambiente democrático saudável, pautados sobretudo na Constituição brasileira de 1988, não é, portanto, esse o entendimento mobilizado nas declarações de representantes da extrema direita. Em sua generalização, há muito exclusão.

2.4 COMO E POR QUE MEIOS ESSES “NOVOS” ARAUTOS EXERCEM SUA “LIBERDADE DE EXPRESSÃO”

Na eleição vencida pela extrema direita no Brasil, foi decisiva a capacidade de seus membros de produção, de difusão veloz e de expansão ampla da circulação junto a vários segmentos da população brasileira de mensagens falsas, calúnias e formas de difamação.

Explorou-se, para isso, vários meios e recursos, especialmente os digitais, que se tornaram os vetores da escalada de difusão de *Fake News*.

O aplicativo *WhatsApp* de envio de mensagens, a rede social virtual *Facebook*, a plataforma de vídeos do *Youtube* e outras como o *TikTok* foram palco para esses agentes que se dispuseram a mentir, em escala e volume, especialmente no âmbito na disputa política eleitoral, que pavimentou a chegada à presidência de Bolsonaro na eleição de 2018.

A força da circulação dessas mensagens não estava apenas na velocidade de sua difusão, mas sobretudo nos mecanismos de validação de que dispunham, de modo a fazer parecer verdade aquilo que por ali era enunciado.

Outorgou-se aos sujeitos a potencialização da circulação de opinião em uma espécie de empoderamento da antiga ‘boca a boca’. Este já era e continua sendo um procedimento eficaz de convencimento e de produção de adesão, dessa vez em uma escala nunca antes experimentada. A ‘boca a boca digital’ expandiu tanto a velocidade de sua difusão quanto o raio de seu alcance. O marketing comercial e político tem explorado intensamente esse recurso. Ele não apenas multiplica as vias de acesso aos interlocutores potenciais como também se apropria do capital simbólico e social dos indivíduos, de modo que as mensagens transmitidas sejam abonadas por aqueles que as transmitem, e gozem assim das relações de confiança que se estabelecem entre os indivíduos. (Curcino; Sargentini, 2020 p. 7)

Assim, cada usuário que encaminha uma mensagem passa a atuar como seu fiador. É sua credibilidade junto a sua rede de “amigos”, de “seguidores”, de “lovers” que transfere, se não totalmente, ao menos em parte, para seus interlocutores, algum valor de verdade para o que é enunciado. Sob o signo da confiança que se sabe que as pessoas atribuem aos próximos, e considerando próximos os membros de suas redes sociais, elas recebem, leem e acreditam muitas vezes naquilo que um conhecido retransmitiu. Em uma escala micro, cada membro dessas redes sociais virtuais atua como influenciador junto a seus grupos, como um disseminador de conteúdo não necessariamente produzidos por ele ou por quem ele conhece e confia, atuando, ainda assim, como um fiador daquilo que encaminha.

Tal como afirmam Curcino e Sargentini (2020), em tese, todos podem produzir conteúdo, mas nem todos de fato produzem. No entanto:

A ilusão da possibilidade cria a ilusão do realizado. Por isso se acredita que o que se recebe sob a forma de uma postagem foi produzido por um de nós, por um igual, ou no máximo por outros mais dotados ou instrumentalizados para se expressar mais habilmente em relação àquilo que sabemos, acreditamos e defendemos. Duplo engano. Em tempos de fábricas de *fake News*, de produção industrial de mentiras políticas, de abuso da boa-fé e do alheamento político da maioria de nós, essa impressão de que atuamos efetivamente na política, por meio de nossas ações no campo virtual, é um grande engodo. A produção dessas notícias que alimentaram o debate político no Brasil nos últimos 5 anos, que afetaram decisivamente os

acontecimentos políticos drásticos, que venceram eleições, não se encontra na casa dos indivíduos, não partem de postagens em celulares de cada um, como resultantes de sua ação deliberada como formador de opinião na rede virtual. As empresas virtuais de produção de conteúdo e de disseminação acuradamente segmentada desse conteúdo estão na origem do que dizer, fornecendo o que circulará na ‘boca a boca digital’, o que fundamentará não apenas nosso saber, nossas convicções como também aquilo pelo que lutar, defender, difundir, aquilo pelo que atuaremos como fiadores em nossas redes sociais. (Curcino; Sargentini, 2020, p. 8)

Assim, o valor de verdade do que circula por esse meio, tal como trata o historiador Roger Chartier, a respeito da “proliferação da produção de falsificações do presente e do passado” e, segundo ele, daquilo que é ainda mais grave, ou seja, da “crença nessas falsificações, de seu reconhecimento como verdade” (Chartier; Curcino, 2021, p. 125), depende e se vale da força de validação do que é enunciado em função de quem é seu hipotético enunciadador:

Diante de uma afirmação, de uma informação em circulação nesse meio, ela pode mais facilmente ser assumida como verdade em função da confiança que se deposita, consciente ou inconscientemente, no que foi enunciado, em função de sua enunciação por esse meio, nessa rede da qual os participantes se tornam o fator de certificação, de credibilidade do que nela é enunciado. (Chartier; Curcino, 2021, p. 126)

Muito rapidamente, toda uma geração de *think tanks* da extrema direita foi formada para trabalhar em diferentes frentes, e a produtora Brasil Paralelo foi um dos grupos mais bem-sucedidos financeira e simbolicamente nesse intento, com seus vídeos viralizáveis, o que resultou da aposta certa no uso profissional das tecnologias de produção e difusão de conteúdos, na segmentação de seu público, nas narrativas de grande apelo e potencial de espetáculo. Não se trata, portanto, única e exclusivamente, da responsabilidade dessas tecnologias que permitiram a proliferação de mentiras, calúnias, discursos de ódio e informações falsas. Tal como observam Chartier e Curcino (2021, p. 127-128):

o que vemos é que estamos frente a uma situação um pouco semelhante àquela expressa no famoso ensaio de Walter Benjamin sobre a reprodutibilidade técnica da arte, especialmente da imagem. Segundo o autor, as tecnologias em si mesmo não são perigosas. Elas são um mero instrumento. Integradas, no entanto, em um paradigma cultural específico e submetidas a certos apelos psicológicos, essas tecnologias podem se colocar a serviço da manipulação política, o que infelizmente temos testemunhado. O mais importante, a meu ver, ao estudarmos esses fenômenos, é nunca separar a análise da disponibilidade tecnológica, da disposição psicológica e da transformação das práticas culturais.

Não sem razão, dado o uso massivo desses recursos, dada a ampliação do segmento de apoiadores e multiplicadores dessas ideias, e dadas as ações, ainda que incipientes e em ritmo lento, para inibir essas produções, esses *think tanks* da extrema direita, bem como todo o

conjunto da sociedade afetado por suas ideias, se viram compelidos a invocar o direito de “liberdade de expressão”, nos contextos acima referidos, e de disputar sua interpretação, tal como ocorre em uma série de materiais produzidos com essa finalidade, em especial o que aqui analisamos.

Por isso, é fundamental compreendermos em que termos, de que modo e com que *efeitos de sentido* visados essa disputa se materializa discursivamente. É com respeito a esses aspectos discursivos que nosso estudo tem se comprometido em nossas análises em curso.

Tal como refletem Curcino e Sargentini (2020, p. 6):

É compreendendo esse funcionamento [dos discursos] que a invocação ingênua ou perversa de um relativismo sem limites, que graceja entre nós hoje, pode ser contestada. Essa tendência atual de se referir à verdade como algo meramente relativo, não é politicamente emancipadora, nem honesta. Essa visão relativista, simplória ou mal-intencionada, anularia a verdade e abriria a porta para um ‘vale tudo’ e para um ‘tudo vale a mesma coisa’, em um indisfarçado mecanismo de falso empoderamento democrático. Aliado a outras ideologias capitalistas, esse relativismo na compreensão da verdade promove um subjetivismo simplificador, que consagraria a verdade como resultante única e exclusivamente a pontos de vista individuais, ainda que compartilhados em grupo. A verdade se encontraria, indistintamente, em todo e qualquer ponto de vista e dizer. Essa ideia ‘romântica’, alienada e alienante, acerca da potência dos indivíduos encontra diferentes versões em diferentes campos. Com as novas tecnologias digitais de comunicação e de informação, de produção e de circulação de discursos, testemunhamos um uso político parasitário e conveniente, bastante potente porque relativamente inusitado, dos jogos com a ‘verdade’.

Do ponto de vista histórico, a concepção desse direito remonta a diferentes episódios. Sabemos que há muito se apela ao direito de “liberdade de expressão” como um bem fundamental, diretamente articulado à democracia. Na cultura ocidental, na Grécia Antiga, os atenienses tinham o direito à palavra nas assembleias públicas realizadas na *Ágora*, sendo um direito muito valorizado, ainda que restrito a uma parcela muito pequena da sociedade. Depois de um longo período sob regimes monárquicos, o Ocidente europeu, no século XVII, testemunhara a luta pelo reconhecimento desse direito.

Segundo Farias (2001, p. 49), a Inglaterra desempenha um papel muito relevante nessa história, feita de luta e de busca pelo reconhecimento desse direito, tornando-se “o país pioneiro em prol da liberdade de expressão e comunicação, especialmente quando o Parlamento britânico, em 1695, resolveu não reiterar o *Licensing Act*, que estabelecia a censura prévia”. Ainda segundo este autor, “[...] serão as revoluções americana e francesa que proclamarão a liberdade de expressão e comunicação como um direito fundamental na forma atualmente entendida” (2001, p. 49-50).

O direito à “liberdade de expressão” tem sido uma preocupação mundial, haja vista,

ainda não ser um direito universal, uma vez que, em muitos países, seus cidadãos são dele privados. Assim:

A liberdade de expressão tem sido repetidamente afirmada nos foros internacionais: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948); Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966); Convenção Interamericana de Direitos Humanos (1969); Declaração de Chapultepec (1994); Declaração de Princípios sobre a Liberdade de expressão (2000), etc. (Moreira, 2007, p.1).

No Brasil, este enunciado ganhou notoriedade a partir do processo de independência, mais especificamente na Constituição de 1824, muito influenciada pelas Constituições francesa (1791) e espanhola (1812), nas quais se garante o direito à “liberdade de expressão”, ainda que sob a tutela de um Poder Moderador do rei, que se articulava e se sobrepunha aos demais poderes. Com a Proclamação da República, com o apelo às ideias liberais, a “liberdade de expressão” é amplamente invocada como diferença essencial que marcaria a mudança dos regimes, da Monarquia para a República.

Já no século XX, durante o Estado Novo, sob o governo Vargas, esse direito à “liberdade de expressão” volta a ser tutelado. O mesmo ocorre, em 1964, na Ditadura Militar, e se intensifica ainda mais no AI5, que é quando se tem, de fato, a censura prévia estabelecida, em decorrência da Emenda Constitucional de 1969 e do AI-5, ocasião em que o Brasil vive o período mais obscuro de sua história, e quando esse direito é efetivamente suspenso. Somente com o fim da Ditadura Militar, no processo de redemocratização, é que os brasileiros, finalmente, obtiveram, de fato, o direito à “liberdade de expressão”, assegurado com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro de 1988.

O que esse breve relato histórico permite observar é que o direito efetivo e legal à “liberdade de expressão” é muito recente e sempre foi muito frágil e volátil ao longo de nossa história. Sempre esteve no centro de disputas políticas importantes e sempre foi convocado como uma marca essencial da democracia e como um direito humano inalienável. É essa memória, é esse lastro que vemos colocado em risco na forma como a extrema direita brasileira tem se advogado defensora desse direito, quando seu apelo é única e exclusivamente auto defensivo, sendo, portanto, beneficiária direta da interpretação conformada a seu desejo de enunciar sem responsabilidade pelos efeitos deletérios do que foi enunciado.

3 CAPÍTULO 2 - UM BREVE PANORAMA HISTÓRICO DA CONSTITUIÇÃO DO DIREITO À “LIBERDADE DE EXPRESSÃO”

Neste capítulo, apresentamos, de início, algumas raízes históricas do processo de constituição e de mudança do direito à “liberdade de expressão”, de modo geral, no Ocidente, até sua instituição no Brasil e, na sequência, explanamos brevemente acerca do valor jurídico desse direito fundamental a partir da Constituição Federal de 1988. Tendo em vista que, no vídeo que selecionamos como objeto de análise, faz-se apelo também a uma história do direito à liberdade de expressão. Para isso, são convocados episódios, personagens e enunciados reais que compuseram essa história. No entanto, o sujeito enunciativo a interpreta de maneira bastante conveniente ao atual cenário de crescimento da extrema direita, de possibilidades de uso dos meios atuais e digitais de difusão de informações e de propaganda política, legislações, agentes e procedimentos legais ainda pouco adaptados aos problemas e desafios desse casamento entre a escolha e a ação deliberada de uso de informações falsas por um conjunto da sociedade ávido por espaços de poder e pelos meios multiplicadores do alcance dessas informações.

3.1 UM BREVE PANORAMA HISTÓRICO DESSE DIREITO NO OCIDENTE

Muito se tem ouvido e se falado em “liberdade de expressão” nos últimos tempos no Brasil e mundo afora. Isso se deve, em grande medida, ao refluxo político que tem permitido a chegada a postos deliberativos, de liderança, de personalidades e grupos de extrema direita. Longe de ser uma realidade exclusivamente brasileira, testemunhamos movimentos desse segmento político articulados mundialmente, valendo-se de estratégias semelhantes e particularmente nocivas ao funcionamento institucional democrático, mesmo quando os representantes desses movimentos são eleitos graças a esse regime.

A razão de ouvirmos e de falarmos com mais frequência do tema “liberdade de expressão” é justamente porque ele vem sendo usado como bandeira por esses movimentos que, tradicionalmente, sempre foram avessos a esse direito fundamental, mas que agora tornam-se seus arautos em função de uma distorção estratégica de seu sentido e função. Advogam uma liberdade total que lhes permita inclusive impedir o efeito ou incidência de outras leis, formais ou éticas, que regulam e limitam nossas ações em sociedade. São normas que inibem a proliferação de injúrias racistas, de incitação ao ódio a grupos minoritários, de produção e difusão de mentiras em escalas que afetam os destinos políticos, especialmente quando o que está em jogo é o rompimento de protocolos democráticos, ainda que imperfeitos. Não é em prol

de mais democracia que fazem apelo à “liberdade de expressão”, como na análise que apresentamos aqui. Sua ética individualista esgarça o tecido social.

Um exemplo dessa proliferação entre os conservadores de extrema direita da demanda de “liberdade de expressão” em diferentes partes do mundo pode ser vista na imagem a seguir:

Figura 7 - Segundo o site Time, trata-se de uma manifestação de conservadores, em Berkeley, California, realizada em 27 de abril de 2017, cujo cartaz justamente apela para a “liberdade de expressão”. Foto: Josh Edelson—AFP/Getty Images



Fonte: Google.

É, portanto, um tema amplo, que concerne muita gente mundo afora e que, ao longo da história, se viu no centro de várias controvérsias frente às constantes transformações sociais e culturais vividas pela humanidade, colocado na ordem do dia, sobretudo, quando do advento de revoluções tecnológicas concernentes à produção e à circulação de informações. Todas elas, tais como a invenção do impresso ou a emergência da era digital, impuseram temores e esperanças com as possibilidades de ampliação do acesso ao conhecimento, de democratização do saber, de desestabilização das formas e dos agentes tradicionais na formação da opinião pública. Todas elas foram apropriadas para o bem e para o mal, permitindo ora a valorização e celebração da diversidade de pensamento e da igualdade, ora o crescimento exponencial da desinformação, a difusão de discursos de ódio, enfim, a promoção da desigualdade.

Os embates e as lutas em torno do processo de definição, de institucionalização e de consolidação desse direito, além de serem constantes e dinâmicos, não se concentraram em espaços e tempos específicos, ao contrário, se deram em inúmeros lugares e em tempos e contextos distintos.

Esses embates e lutas que dizem respeito à “liberdade de expressão” advém da condição humana que implica sermos entes sociais, logo, de sermos obrigatoriamente seres de linguagem, fadados a nos expressarmos uns com os outros ou uns contra os outros. Trata-se de uma necessidade humana essencialmente social e cultural e, como tal, histórica. Investirmos em um panorama histórico, ainda que lacunar e breve, da constituição de um direito tão caro, pelo qual

tantos antes de nós lutaram, pode nos ajudar a compreender e a descrever melhor os usos contemporâneos que temos testemunhado de disputa dos sentidos desse termo.

O que sabemos é que, até os Estados se organizarem como democráticos, o que prevalecia eram estruturas governamentais monocráticas, autocráticas, absolutistas, em que tanto a imprensa quanto a livre expressão de pensamento eram vedadas ou controladas.

Assim, o registro histórico que frequentemente é mencionado como o embrião da democracia e do direito à “liberdade de expressão” é a cidade de Atenas, na Grécia Antiga, no século V a.C., muito embora tanto a primeira, a democracia, quanto o segundo, o direito à “liberdade de expressão”, eram direitos restritos por sexo e por nacionalidade. Apenas homens nascidos e residentes em Atenas usufruíam de direitos outorgados por esse sistema. Mulheres e crianças não eram consideradas cidadãs, assim como homens estrangeiros e outros que não estavam concernidos pelas regras estabelecidas.

Na capital grega, pólis dos grandes filósofos clássicos, conhecida como o centro da democracia, os cidadãos podiam participar e falar nas assembleias, discursar publicamente e expressar opiniões de cunho político, social e filosófico.

O historiador britânico Edward Bispham (2007), ao abordar questões sociais e políticas da Roma Antiga, traz informações que indicam o exercício da livre expressão do pensamento pelos romanos no século II a. C., como, por exemplo, a presença da cultura teatral materializada principalmente nas peças de teatro que, basicamente, consistiam em um instrumento de denúncias e críticas sociais, além das performances satíricas referentes ao governo e às personalidades da época.

Desde esses primeiros ensaios de experimentação e de definição desse direito de livre expressão do pensamento até os dias de hoje, o mundo viveu tempos de fortalecimento e de inflexão da “liberdade de expressão”, de sua defesa ampla e total em tempos de limitações e censuras que a limitavam, de sua defesa relativa e enviesada quando se quer fazer dela um *habeas corpus* para crimes, como o que vimos ocorrer recentemente no Brasil, tal como discutimos nesta dissertação.

Sempre em disputa, a instabilidade desse direito resulta de fatores políticos, sociais, filosóficos e econômicos de cada época tendo assumido formas variadas em diferentes cenários, em distintos países e culturas e frente aos interesses de regimes governamentais diversos.

Um exemplo da inconstância histórica e dos mais diferentes modelos de sua concepção e exercício encontra-se na Europa, no século XIII, quando, em pleno regime absolutista, na Inglaterra, se discute, se propõe e se assina a famosa *Magna Charta Libertatum*, no dia 15 de junho de 1215.

De acordo com Vincent (2012), a formulação e proposição dessa *Magna Charta Libertatum* foi sem dúvida um passo histórico muito relevante para a futura consolidação dos princípios do Estado de Direito e, como decorrência destes, do que viriam a ser os direitos humanos fundamentais e dentre eles a livre manifestação do pensamento. Muito embora, como ressalta o autor, no bojo do texto, não haja, especificamente, o termo “liberdade de expressão”, esta carta foi um importante passo, pois estabeleceu direitos fundamentais, dos quais a livre manifestação de pensamento está no escopo de suas bases e estruturas.

A Magna Carta foi, portanto, o primeiro documento, em tese, a “igualar”, em termos de direitos, como o de julgamento justo, nobreza e plebeus, isso porque restringiu o poder do Rei que, então, ao menos formalmente, estava abaixo de uma lei maior e que viria a dar origem, no futuro, à Constituição inglesa. Sua assinatura prenunciou o fim de um período apelidado, posteriormente, não sem razão, de Idade das Trevas, dado os inúmeros excessos e arbitrariedades próprios de regimes absolutistas e hierárquicos. Além disso, segundo Vincent (2012), teria representado um antecedente do que hoje se configura como um direito moderno, fundamental e inalienável, o direito à “liberdade de expressão”.

Araújo (2018), de sua parte, atribui às Revoluções Inglesa, Americana e Francesa a condição de adventos determinantes da organização do Estado democrático de Direito e, conseqüentemente, da consolidação do direito à “liberdade de expressão”. A Revolução Francesa, segundo a autora, desempenhou um papel muito importante, pois impulsionou novas perspectivas e:

consolidou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que universalizou a liberdade e a igualdade de direitos e deveres, sem quaisquer limitações que não aquelas previstas em Lei e que representassem a vontade do povo. A declaração reiterou e expandiu as liberdades defendidas pela Declaração americana e representou um marco para o progresso dos direitos e liberdades dos homens na Europa Continental. A partir do fim da Revolução Francesa, em 1789, com a revolta social da burguesia, que derrubou o Estado Monárquico absolutista, e se transformou da classe dominada para classe dominante, ao estabelecer o primeiro regime jurídico-político da sociedade que concretizou novas relações políticas, econômicas e sociais, restou estabelecido o estado Liberal. (Araújo, 2018, p. 16)

Assim, a luta pelo direito à livre expressão do pensamento ganha força a partir do século XVII e XVIII no Ocidente com as revoluções oriundas dos movimentos políticos e sociais fomentadas pelo pensamento dos representantes do movimento iluminista liberal, cujas ideias se difundiram entre as classes subalternizadas que se engajaram na luta contra as diversas formas de censura e de opressão, o que resultou na promulgação de muitos documentos tais como:

- a Declaração da Independência dos Estados Unidos, em 04 de junho de 1776;
- a Declaração de Direitos da Virgínia, em 12 de junho de 1776, com destaque para o artigo 12, no qual se acentua que: “a liberdade de imprensa é um dos grandes baluartes da liberdade e não pode ser restringida jamais, a não ser por governos despóticos”;
- a Constituição dos Estados Unidos de 1787;
- a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão¹⁹, na França, em 26 de agosto de 1789, afirma que:

A livre manifestação do pensamento e das opiniões é um dos direitos mais preciosos: todo cidadão pode, portanto, falar, escrever e imprimir livremente, à exceção do abuso dessa liberdade, pelo qual deverá responder nos casos determinados em lei.

- a célebre Primeira Emenda inserida na Constituição dos Estados Unidos da América em 15 de dezembro de 1791, na qual se estabelece que “o congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos, ou cerceando a liberdade de palavra ou de imprensa” (Bentivegna, 2020, p. 89).

Já no século XX, multiplicam-se os documentos que se aliam a essa tradição e que também explicitam, entre outros direitos humanos e cidadãos, o direito à “liberdade de expressão”, como:

- a Constituição Alemã de 1919, que determina que: “todo alemão tem direito, dentro das leis gerais, a manifestar com liberdade a sua opinião, oralmente ou por escrito, mediante a imprensa, a gravação, ou de qualquer outra maneira” (Bentivegna, 2020, p. 89-90);
- a Convenção Europeia dos Direitos Humanos de Roma, em 04 de novembro de 1950, “[...] ocasião em que se reafirmou, igualmente, a **liberdade de expressão**, bem como o **recebimento e a comunicação de informações** e o **afastamento da ingerência de autoridades públicas**” (Bentivegna, 2020, p. 90, *grifos nossos*);
- a Constituição da Convenção Americana de Direitos Humanos, outorgada durante uma Conferência interamericana, em San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, assegurando, em seu artigo 13, que:

¹⁹ Em se tratando de lei, a Fia Bussines School em seu artigo, disponível em: <https://fia.com.br/blog/liberdade-de-expressao/>, acesso em 04 jul. 2023, assegura que essa Declaração é “a primeira lei que se tem notícias no mundo contemporâneo a se debruçar com mais detalhes a respeito da “liberdade de expressão”.

Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Este direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda índole, sem consideração de fronteiras, seja oralmente, por escrito ou qualquer forma expressa ou artística ou ainda por qualquer outro procedimento de sua escolha (Bentivegna, 2020, p. 90).

Todos esses documentos produzidos e ratificados em vários países e em momentos distintos, proclamando, entre outros direitos, esse da livre expressão, deram robustez à luta pela “liberdade de expressão”. Assim, o Iluminismo e o Liberalismo forneceram inspiração a importantes eventos que resultaram em muitos documentos e discussões que contribuíram para a consolidação do direito à livre expressão do pensamento.

Filósofos como John Locke, Rousseau, Voltaire e Montesquieu participaram ativamente desses eventos e debates. Apesar da incontestável unanimidade entre a nata filosófica na defesa do direito de todo cidadão de expor suas opiniões, havia também divergências, isto é, não havia consenso sobre se se deveria estabelecer ou não limites a essa “liberdade de expressão”. Para alguns, calúnia, difamação, incitação à violência e críticas às instituições religiosas não deveriam ser abraçadas no direito à “liberdade de expressão”.

Voltaire, um dos filósofos mais influentes do Iluminismo e um crítico eloquente dos desmandos e excessos da Igreja Católica e da monarquia, por exemplo, defendia que a “liberdade de expressão” deveria ser um direito irrestrito. Talvez por este motivo atribuam a ele a autoria da frase: “Posso não concordar com uma única palavra do que dizes, mas defenderei até a morte o seu direito de dizê-la”, por sintetizar exemplarmente essa posição liberal quanto ao exercício desse direito.

Para o filósofo, a “liberdade de expressão” era um importante instrumento de denúncia e, por isso, não deveria ser limitado, sobretudo por se tratar de um período que em nada se assemelha ao atual, por ser marcado pela presença de um Estado totalitário forte, absolutista e excessivo, que restringia direitos individuais, como o da livre expressão.

As discussões do período iluminista incluíam temas como a necessária participação de todos os membros da sociedade nos debates públicos, independentemente das posições favoráveis ou contrárias que adotassem a respeito da preocupação com a perseguição religiosa, com a censura moral e política e com a tortura como formas de supressão de liberdades. Esses assuntos estavam nos *Trending Topics* da sociedade intelectual iluminista.

Após as duas grandes guerras mundiais, os horrores do holocausto, entre outros abusos de poder e crimes contra as liberdades individuais e humanas, os herdeiros das ideias iluministas voltam à cena e fazem novamente emergir com força as discussões sobre a necessidade de

ratificação de direitos há muito conquistados, mas nem sempre estabelecidos de fato. Somente em 10 de dezembro de 1948, com vistas à universalização dessas discussões e conquistas, é concebida e divulgada, na Assembleia Geral das Nações Unidas, na cidade de Paris, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, resultado de um esforço universal para conter tais abusos e garantir a igualdade, dignidade, liberdade e justiça social de todas as pessoas a nível global.

3.2 O DIREITO À “LIBERDADE DE EXPRESSÃO” NO BRASIL

Assim como no mundo, o tema da “liberdade de expressão” no Brasil é marcado por altos e baixos, tímidos avanços e ousados retrocessos. No Brasil colônia, por exemplo, a livre manifestação do pensamento era totalmente controlada pelo governo colonial e pela Igreja Católica, poderes que se autolegitimavam. Não foi diferente em outros lugares e tempos. Essa busca por controlar a livre manifestação do pensamento sempre foi uma das ações centrais de governos autocratas, a fim de garantir a continuidade do poder e o controle das massas.

Logo, a repressão de oposições políticas, econômicas, artísticas e religiosas sempre foi severamente observada e qualquer manifestação contrária ao governo colonial ou à doutrina católica era reprimida e censurada. Havia toda uma institucionalidade e um conjunto de procedimentos e agentes no controle da produção e circulação de ideias sob a forma impressa. Tudo que se imprimia no reino tinha de obrigatoriamente passar pela avaliação inclusive de uma corte eclesiástica, a qual instituiu uma lista de livros proibidos.

Segundo Sodré (2011, p. 27-28)), os impressos passavam por três censuras:

[...] a episcopal ou do Ordinário, a da Inquisição, e a Régia, exercida pelo Desembargo do Paço, desde 1576, cuja superioridade firmava-se nas Ordenações Filipinas, que proibiam a impressão de qualquer obra sem primeiro ser vista e examinada pelos Paços, depois de visto e aprovada pelos oficiais do Santo Ofício da Inquisição.

No Brasil constitucional, segundo Bentivegna (2020, p. 83), “[...] a liberdade de expressão e manifestação do pensamento foi sempre garantida. Cada uma das Cartas Políticas brasileiras dedicou um dispositivo a garantir esse direito fundamental”. Entre esses dispositivos, o autor destaca o artigo 179, parágrafo 4º da primeira Constituição pós independência, a denominada Constituição Política do Império do Brasil de 1824, que garante que:

Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras, escritos, e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura, contanto que hajam de responder pelos

abusos que cometerem no exercício deste direito, nos casos e pela forma que a lei determinar. (Bentivegna, 2020, p. 83)

A elaboração dessa Constituição não contou com participação popular. Ela foi estabelecida por D. Pedro I e, apesar de garantir o direito à manifestação do pensamento, o seu exercício efetivo estava longe de se assemelhar ao que usufruímos hoje em dia.

A segunda Carta na qual se vê manifesto esse direito, de acordo com Bentivegna (2020), é a Constituição de 1891, dois anos após a Proclamação da República, a qual dispõe em seu artigo 72, parágrafo 12, que:

Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. **Não é permitido o anonimato.** (Bentivegna, 2020, p. 83, grifos nossos)

Conforme observado, no excerto acima, aparece pela primeira vez a norma constitucional de responsabilização objetiva pelo dizer, com a proibição do anonimato.

Em seguida, o autor se refere à terceira Carta, a da Constituição de 1934, a qual assegura que:

Art. 113, IX. Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos independente de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra ou processos violentos para subverter a ordem política ou social. (Bentivegna, 2020, p. 83-84)

Esta Constituição é precedida de golpes, revoltas e da Revolução de 1930, a partir da qual se inicia a Era Vargas. Esse período conturbado de nossa história fomentou junto a grupos da sociedade brasileira as ideias progressistas iluministas, gerando forte pressão social e política com vistas à ampliação e garantia de direitos individuais, como o da “liberdade de expressão” oral, impressa etc.

Pela própria formulação e teor do artigo em questão, relativo à “liberdade de expressão”, observamos a preocupação com seu maior detalhamento, com alusões explícitas a dois meios fundamentais de formação da opinião pública: os espetáculos públicos e os impressos. Também é explicitado um detalhamento quanto aos conteúdos proibidos, como o de “propaganda de guerra ou processos para subverter a ordem política ou social”. Trata-se de uma formulação bastante limitadora desse direito outorgado e ainda assim ela será considerada insuficiente pelo governo Vargas, ainda em sua fase constitucional.

Essa formulação, nos termos da Constituição de 1934, não dura muito. Três anos depois, em 1937, Getúlio Vargas, sob a forma de autogolpe, interrompe as eleições vindouras, o que dá início à fase ditatorial de seu governo, e que vem acompanhado de nova Constituição, na qual o artigo referente ao direito à “liberdade de expressão” ganha uma formulação ainda mais restritiva.

Art. 122, XV – Todo cidadão tem o direito de manifestar seu pensamento, oralmente, ou por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei. A lei pode prescrever: a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação; b) medidas para impedir as manifestações contrárias à moralidade pública e aos bons costumes, assim como as especialmente destinadas à proteção da infância e a juventude; c) providências destinadas à proteção do interesse público, bem-estar do povo e segurança do Estado. A imprensa regular-se-á por lei especial, de acordo com os seguintes princípios: a) a imprensa exerce uma função de caráter público; b) nenhum jornal pode recusar a inserção de comunicados do Governo, nas dimensões taxadas em lei; c) é assegurado a todo cidadão o direito de fazer inserir gratuitamente, nos jornais que o infamarem ou injuriarem, resposta, defesa ou retificação; d) é proibido o anonimato [...]. (Bentivegna, 2020, p. 84)

Embora, o primeiro período do referido artigo desta Constituição de 1937 garanta o direito à “liberdade de expressão”, ele vem acompanhado de outros nos quais se descreve uma série de normas que o limitam. Nesse período de nossa história política, denominado Estado Novo, o país, ainda que tenha testemunhado avanços conservadores na legislação trabalhista, como direito a descanso semanal remunerado, férias anuais, salário-mínimo nacional, carteira trabalhista, regulamentação do trabalho feminino e infantil, sofre retrocessos nas liberdades individuais, como a expulsão de estrangeiros que oferecessem riscos à ordem pública no país, repressão a opositores políticos e censura da mídia.

Em 1945, Getúlio Vargas é obrigado a renunciar devido às inúmeras pressões políticas e sociais. Retorna-se ao Estado Democrático e uma nova Carta constitucional é promulgada. Retoma-se a Constituição de 1946, conhecida como a mais democrática até então, e ampla em diversos avanços sociais. A ela são reintegrados direitos restringidos e suprimidos na anterior, entre eles, com uma formulação relativamente semelhante à anterior, o de direito à “liberdade de expressão”:

Art. 141, § 5º. É livre a manifestação do pensamento, sem que se dependa de censura, salvo quanto a espetáculo e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe. (Bentivegna, 2020, p. 85)

Além de uma formulação mais enxuta que a anterior, que exclui o detalhamento do controle moral e da proteção da honra individual, inclui-se nesta, explicitamente, a não tolerância a preconceitos dirigidos a grupos, por raça ou classe, como formas de atentar contra cidadãos e cuja proteção deve e é então prevista ou reforçada neste artigo dedicado à “liberdade de expressão”.

Essa constituição será desrespeitada em 1964, com o advento do Golpe Militar, quando novamente os brasileiros perdem direitos, como o da “liberdade de expressão”. Eis o começo de um dos piores momentos e regimes governamentais da história do Brasil. A Ditadura Militar durou longos 21 anos no curso dos quais se acumularam inúmeros retrocessos, especialmente no âmbito dos direitos humanos, com muita opressão, repressão e até mesmo assassinatos e torturas de opositores políticos. O curioso é que a “liberdade de expressão” foi formalmente garantida na Constituição de 1967 e na Emenda Constitucional (EC) nº 1 de 1969, respectivamente nos Arts. 150, § 8º e 153, § 8º, os quais asseguram o seguinte:

É livre a manifestação do pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença de autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem, ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações que forem contrárias à moral e aos bons costumes. (Bentivegna, 2020, p. 85)

Acresce-se a esta, explicitamente, a menção a preconceitos relacionados à “religião” e a publicações “contrárias à moral e aos bons costumes”, o que era um modo de inibir uma série de expressões artísticas, mas também condizer com todo o avanço da pauta moral e conservadora no país, bastião das Forças Armadas brasileiras que justificaram o golpe em função do avanço do Comunismo no país, e, com ele, da perversão que lhe é própria, aos olhos desses “patriotas”.

Apesar disso, na prática, a “livre manifestação do pensamento” foi sistematicamente violada em todo o período da Ditadura Militar, sobretudo em 1968, quando estabelecido o Ato Institucional nº 5, o conhecido e temido AI-5. Somente em 1980, houve o restabelecimento desse direito de “liberdade de expressão”, bem como da Democracia e de todos os direitos garantidos por esse regime. Apenas oito anos após a redemocratização, foi celebrada a promulgação de nova Constituição.

A Constituição Cidadã de 1988 veio para eliminar efetivamente os resquícios da ideia

de privações de liberdade política, religiosa e cultural existentes da herança colonial e posteriormente da ditadura, e por isso expandiu consideravelmente os chamados “direitos fundamentais”, dentre eles o direito à “liberdade de expressão”, artigo 5: “[...] é livre a manifestação do pensamento, **sendo vedado o anonimato** [...]” (Brasil, 1988, p. grifos nossos). A partir dessa data, a “liberdade de expressão” tornou-se um direito fundamental constitucional declarado e garantido no texto que permanece até os dias de hoje.

Há formas mais eficazes de destituir a população de um direito como o da “liberdade de expressão”, e que não implicam sua supressão, sua eliminação: ao se abusar de seu uso, ao se confundir seus termos, ao se apagar as fronteiras que o delimitam, ao subverter seus sentidos, destrói-se sua essência e eficácia. Essa tem sido a forma como a extrema direita tem minado as formas consensuadas e estabelecidas dos processos democráticos.

3.3 ALCANCES E LIMITES DO DIREITO À “LIBERDADE DE EXPRESSÃO” NO BRASIL

A “liberdade de expressão” é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal brasileira de 1988, hoje vigente. Antes, porém, de adentrarmos especificamente no valor jurídico desse direito, é importante entendermos o que são direitos fundamentais.

Bonavides (1997) utiliza-se de dois critérios formais estabelecidos por Carl Schmitt para definir esses direitos considerados fundamentais:

Pelo primeiro, podem ser designados por direitos fundamentais todos os direitos ou garantias nomeados e especificados no instrumento constitucional. Pelo segundo, tão formal quanto o primeiro, os direitos fundamentais são aqueles direitos que receberam na Constituição um grau mais elevado de garantia ou de segurança. (Bonavides, 1997, p. 515)

O professor e jurista Bulos (2001) explica a razão de ser dos direitos fundamentais, bem como sua natureza:

Por isso é que eles são, além de fundamentais, inatos, absolutos, invioláveis, intransferíveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, porque participam de um contexto histórico, perfeitamente delimitado. Não surgiram à margem da história, porém, em decorrência dela, ou melhor, em decorrência dos reclamos da igualdade, fraternidade e liberdade entre os homens. Homens não no sentido de sexo masculino, mas no sentido de pessoas humanas. Os direitos fundamentais do homem, nascem, morrem e extinguem-se. Não são obra da natureza, mas das necessidades humanas, ampliando-se ou limitando-se a depender do influxo do fato social cambiante. (Bulos, 2001, p. 69)

Já Abreu (2007, n.p.) nos lembra que:

Os direitos fundamentais resultam de um movimento de constitucionalização que começou nos primórdios do século XVIII. Encontram-se incorporados ao patrimônio comum da humanidade e são reconhecidos internacionalmente a partir da Declaração da Organização das Nações Unidas de 1948.

Os chamados direitos fundamentais foram instituídos, *a priori*, com a finalidade de proteger o indivíduo do jugo do Poder abusivo do Estado. Em momento posterior, estes direitos também se constituíram mediadores dos possíveis conflitos entre os próprios indivíduos. Ambos são relevantes para a constituição do Estado Democrático de Direito.

No Brasil, a Constituição vigente, prevê o conjunto de direitos fundamentais nos artigos 5º ao 17º, os quais são divididos por temas específicos, conforme a disposição a seguir:

- artigo 5º: Direitos individuais e coletivos;
- artigos 6º ao 11º: Direitos Sociais;
- artigos 12º e 13º: Da Nacionalidade;
- artigos 14º ao 17º: Direitos políticos.

Atualmente, em nosso país, há um grande debate jurídico, político e social em torno do direito fundamental de “liberdade de expressão”, sobretudo no que diz respeito a sua natureza e abrangência, se absoluta ou limitada, e as razões da necessidade ou não de sua limitação.

Os que sustentam a tese de que a “liberdade de expressão” seria um “supra direito” ou um “super direito” porque é independente dos demais e absoluto, de modo a se sobrepôr em relação a outros direitos, frequentemente recorrem a entendimento semelhante ao da Corte Americana, para a qual a “liberdade de expressão” é um direito fundamental considerado *Prima Facie*, isto é, um direito fundamental preferencial em relação aos demais direitos.

Segundo Bentivegna (2020, p. 207), esta doutrina inaugurou-se nos Estados Unidos em 1938, [...] “através do julgamento, pela Suprema Corte, do caso *United States v. Carolene Products Co.* [...]”, pelo Juiz Harlan Stone, que inseriu a famosa nota de rodapé nº 4, na qual se confere à “liberdade de expressão” o status de direito fundamental preferencial em relação aos demais.

Partindo desse pressuposto, os que entendem a “liberdade de expressão” como **mais** um direito fundamental e não como o direito fundamental *Prima Facie* (preferencial) não veem complexidade no entendimento de que a “liberdade de expressão” é um direito fundamental como os demais e não tem valor, nem deve ter, de superioridade em relação a outros. No Brasil,

seus limites estão previamente fixados e balizados no artigo 5º da Magna Carta do nosso país, que não considera esse direito de forma absoluta, mas relativa.

O direito fundamental à “liberdade de expressão” previsto na Constituição Federal de 1988, artigo 5º, parágrafo IV, **não é absoluto** e deve ser exercido nos limites da lei, sob pena de caracterizar abuso de direito. Vejamos o inciso IV do referido artigo: “[...] é livre a manifestação do pensamento, **sendo vedado o anonimato** [...]” (Brasil, 1988, p., grifos nossos). O excerto em destaque sinaliza a primeira norma jurídica constitucional a que todo cidadão no exercício desse direito deve observar, ou seja, nele se estabelece a primeira regra balizadora desse direito: a obrigatoriedade de se identificar, de assumir a autoria do dizer, de com isso poder ser identificado e responsabilizado pelo que enuncia.

Nessa ressalva presente já no inciso IV, que institui o direito à “liberdade de expressão”, nasce talvez o mais importante **princípio** que é o da **responsabilidade social**, porque esse direito só faz sentido para quem vive em sociedade e em uma sociedade democrática, com direitos e deveres. Não se coloca em discussão o tema da “liberdade de expressão” para quem vive em completo isolamento, ou para quem, em períodos políticos autocráticos, não tem reconhecido esse direito.

O atual Ministro Gilmar Mendes, da Suprema Corte, assim como outros juristas, defende doutrinas que entendem que a “liberdade de expressão” deve ser exercida **obrigatoriamente** respeitando o princípio da responsabilidade social, uma vez que essa liberdade é materializada dentro de uma sociedade. Desse modo, o indivíduo precisa exercer o direito de manifestar seu pensamento respeitando os demais entes da sociedade. Esse entendimento não é recente, pois Bueno, já no século XIX, entendia que:

[...] a liberdade de pensamento em si mesmo, enquanto do homem não manifesta exteriormente, enquanto não o comunica, está fora de todo poder social, até então é domínio somente do próprio homem, de sua inteligência e de Deus. A sociedade, ainda quando quisesse, meio algum de penetrar nessa esfera intelectual, suas leis não chegam até lá. [...] O homem porém não vive concentrado só em seu espírito, não vive isolado, por isso mesmo que por sua natureza é um ente social. Elle tem a viva tendência e necessidade de expressar e trocar suas idéias e opiniões com os outros homens, de cultivar mútuas relações, seria mesmo impossível vedar porque fôra para isso necessário dissolver e proibir a sociedade. Esta liberdade é pois um direito natural, é uma expressão da natureza inteligente do homem. **É todavia necessário que o uso dela não perca os caracteres de direito, não seja alterado pelas paixões, pelo crime, que não se dirija a fazer o mal.** (Bueno, 1857, p. 394-395, grifos nossos)

Desde o entendimento do final do século XIX, apresentado por Bueno (1857), até o atual, de juristas brasileiros e ministros do STF, entende-se que todo cidadão tem o direito

constitucional de expressar sua opinião, desde que dentro dos limites da razoabilidade, fazendo-o de forma proporcional, de modo a não incorrer em nenhum fato típico, antijurídico ou culpável, elementos estes que podem configurar crimes ou contravenções penais, como, por exemplo, os crimes de ameaça contra a honra (injúria, calúnia e difamação) e incitação ao crime. Há e deve haver limites ao exercício do direito à “liberdade de expressão”, assim como em relação a qualquer direito.

O conhecido ditado popular que afirma que o direito de um termina onde começa o do outro fundamenta-se nessa avaliação distributiva e de igualdade de exercício dos direitos em sociedade. A salvaguarda da privacidade, intimidade, honra e imagem das pessoas também é um direito estipulado na Constituição, estando previsto em seu artigo 5º, inciso X, declara que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...] X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação [...]. (Brasil, 1988, art. 5º, IV, p.)

Portanto, quando em benefício do exercício da “liberdade de expressão” se ultrapassa outros direitos previstos na própria Constituição, estamos diante de um delito de opinião passível de punição, conforme a legislação vigente.

Todo delito de opinião deve possuir a finalidade criminosa e, dessa forma, poder ser demonstrado seu descumprimento da lei, que deve por isso submeter-se a uma norma penal incriminadora, que punirá o indivíduo que cometeu o delito, como por exemplo no caso dos crimes contra a honra. Uma simples crítica, debate de ideias, insatisfação, intenção de corrigir ou de se defender não são condutas tipificadas penalmente.

A “liberdade de expressão” engloba, portanto, a liberdade de crítica e de discordância. Contudo, a mesma liberdade deve ser respeitosa, sem xingamentos, mentiras, incitação ao ódio etc. É de suma importância que exista a dissidência em um país democrático de direito. Há quem atribua à dissidência a condição de coração da Democracia. Porém, a partir do momento que esta discordância se torna discurso de ódio, é necessário que seja combatida em suas manifestações, dado que, como observamos no artigo 5 da Constituição Federal, o ódio, a calúnia, a difamação, a injúria não são o extremo da dissidência, ao contrário, são a sua eliminação.

Por este motivo, Bueno (1857, p. 395) adverte ser, “todavia, necessário que o uso [da liberdade] não perca os caracteres de direito, não seja alterado pelas paixões, pelo crime, que

não se dirija a fazer o mal”. Tal advertência, se não observada, pode colidir com outros direitos, como, por exemplo, os de Personalidade, cuja função é: “resguardar um dos valores mais caros ao ordenamento jurídico, colocando-o a salvo de injustos ataques de quem quer que seja (erga omnes): a dignidade da pessoa humana” (Gomes, 1999, p. 168).

Sobre esses direitos, Sevalli (2015), em seu artigo “Conflito de Direitos Fundamentais: a ‘liberdade de expressão’ versus os direitos de personalidade”, esclarece:

Se de um lado a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, incisos IV, IX e XIV, permite a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, de outro, no inciso X do mesmo artigo, oferece proteção aos direitos de personalidade da pessoa, quais sejam: a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem. (Sevalli, 2015, p. 01)

Isso quer dizer que os direitos devem ser exercidos em paralelo, a fim de que não haja risco de colisão. Como já mencionado, os delitos de opinião são considerados crimes contra a honra, que implica o elemento subjetivo do tipo específico de caluniar, de difamar ou de injuriar outro indivíduo, não bastando a mera conduta objetiva que se adeque a um tipo penal.

Para aprofundar o debate, observemos o conceito de honra trazido por Guilherme Nucci. Segundo o jurista, honra:

[...] é a faculdade de apreciação ou o senso que se faz acerca da autoridade moral de uma pessoa, consistente na sua honestidade, no seu bom comportamento, na sua respeitabilidade no seio social, na sua correção moral; enfim, na sua postura calcada nos bons costumes. Essa apreciação envolve sempre aspectos positivos ou virtudes do ser humano, sendo incompatível com defeitos e más posturas, embora não se trate de um conceito absoluto, ou seja, uma pessoa, por pior conduta que possua em determinado aspecto, pode manter-se honrada em outras facetas da sua vida. Honra não pode ser, pois, um conceito fechado, mas sempre dependente do caso concreto e do ângulo que se está adotando. Não é demais ressaltar que sua importância está vinculada à estima de que gozam as pessoas dignas e probas no seio da comunidade onde vivem. E quem é estimado e respeitado por sua figura e por seus atos encontra paz interior, tornando-se mais feliz e equilibrado para comportar-se de acordo com os mandamentos jurídicos. Justamente por isso, o direito garante e protege a honra, visto que, sem ela, os homens estariam desguarnecidos de amor-próprio, tornando-se vítimas frágeis dos comportamentos desregrados e desonestos, passíveis de romper qualquer tipo de tranquilidade social. A Constituição Federal, em seu art. 5.º, X, menciona, expressamente, serem invioláveis a honra e a imagem das pessoas. Honra é, portanto, um direito fundamental do ser humano, protegido constitucional e penalmente. A imagem, por seu turno, decorre da honra, visto que se liga à autoestima e ao conceito social de que goza o indivíduo na comunidade onde habita. (Nucci, 2018, p. 683)

Compreende-se como delitos contra a honra: caluniar, difamar ou injuriar outro indivíduo. Contra esses crimes, o Código Penal prevê punições. Sobre calúnia, o artigo 138 prevê que:

Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga. § 2º - É punível a calúnia contra os mortos. Exceção da verdade § 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo: I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível; II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141; III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível. (Brasil, 1988, art. 5º, IV, p.)

A seguir, vejamos o que diz o artigo 139:

Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. Exceção da verdade. Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções. (Brasil, 1988, art. 5º, IV, p.)

E por último, o artigo 140:

Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena: I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria; II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria. § 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Brasil, 1988, art. 5º, IV, p.)

O Código Penal não conceitua o que seria calúnia, difamação e injúria. Sendo assim, nos valeremos dos conceitos asseverados por Guilherme Nucci. Segundo o magistrado, caluniar:

[...] é fazer uma acusação falsa, tirando a credibilidade de uma pessoa no seio social. Possui, pois, um significado particularmente ligado à difamação. Cremos que o conceito se tornou eminentemente jurídico, porque o Código Penal exige que a acusação falsa realizada diga respeito a um fato definido como crime. Portanto, a redação feita no art. 138 foi propositadamente repetitiva (fala duas vezes em “atribuir”: caluniar significa atribuir e imputar também significa atribuir). Melhor seria ter nomeado o crime como sendo “calúnia”, descrevendo o modelo legal de conduta da seguinte forma: “Atribuir a alguém, falsamente, fato definido como crime”. Isto é caluniar. Vislumbra-se, pois, que a calúnia nada mais é do que uma difamação qualificada, ou seja, uma espécie de difamação. Atinge a honra objetiva da pessoa, atribuindo-lhe o agente um fato desairoso, no caso particular, um fato falso definido como crime. (Nucci, 2018, p. 685)

Já o ato de difamar:

[...] significa desacreditar publicamente uma pessoa, maculando-lhe a reputação. Nesse caso, mais uma vez, o tipo penal foi propositadamente repetitivo. Difamar já

significa imputar algo desairoso a outrem, embora a descrição abstrata feita pelo legislador tenha deixado claro que, no contexto do crime do art. 139, não se trata de qualquer fato inconveniente ou negativo, mas sim de fato ofensivo à sua reputação. Com isso, excluiu os fatos definidos como crime – que ficaram para o tipo penal da calúnia – bem como afastou qualquer vinculação à falsidade ou veracidade dos mesmos. Assim, difamar uma pessoa implica divulgar fatos infamantes à sua honra objetiva, sejam eles verdadeiros ou falsos. (Nucci, 2018, p. 689)

E, por fim, o de injuriar:

[...] significa ofender ou insultar (vulgarmente, xingar). No caso presente, isso não basta. É preciso que a ofensa atinja a dignidade (respeitabilidade ou amor-próprio) ou o decoro (correção moral ou compostura) de alguém. Portanto, é um insulto que macula a honra subjetiva, arranhando o conceito que a vítima faz de si mesma. (Nucci, 2018, p. 692)

Ainda, além dos crimes contra a honra, existem os crimes de ameaça, que não são protegidos pelo direito à “liberdade de expressão” e estão previstos no artigo 147 do Código Penal, que diz o seguinte:

Ameaça: Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação. (Brasil, 1988, p.)

Perseguição: Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. § 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021) I – contra criança, adolescente ou idoso; II – contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código; III – mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma. § 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. § 3º Somente se procede mediante representação. Violência psicológica contra a mulher. Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. (Brasil, 1988, art. 5º, IV, p.)

De acordo com Guilherme Nucci, ameaçar:

[...] significa procurar intimidar alguém, anunciando-lhe um mal futuro, ainda que próximo. Por si só, o verbo já nos fornece uma clara noção do que vem a ser o crime, embora haja o complemento, que se torna particularmente importante, visto não ser qualquer tipo de ameaça relevante para o Direito Penal, mas apenas a que lida com um “mal injusto e grave”. (Nucci, 2018, p. 708-709)

Outra conduta que não pode ser coberta pela “liberdade de expressão”, e está prevista no Código Penal, é a incitação ao crime:

Incitação ao crime: Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem incita, publicamente, animosidade entre as Forças Armadas, ou delas contra os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade. (Brasil, 1988, p.)

De acordo com Guilherme Nucci (2018, p. 1069), incitar significa “impelir, estimular ou instigar. O objeto da conduta é a prática de crime”. O parágrafo único do artigo citado, ainda diz que incitar a animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e os poderes da República, instituições civis ou a sociedade também incorre em crime com previsão de pena.

Outra lei de grande importância para definir os limites da “liberdade de expressão” é a Lei 7.716/1989, conhecida como “Lei dos crimes raciais”. Essa lei estabelece os delitos resultantes de preconceito racial ou étnico. Recentemente, ela sofreu uma modificação através da Lei 14.532/2023, que estipula que injuriar alguém, causando ofensa à sua dignidade ou decoro por motivo de raça, cor, etnia ou origem nacional, constitui crime. As penas para esses crimes podem ser agravadas quando ocorrem em um contexto de descontração, diversão ou recreação, ou quando são praticadas por funcionários públicos no exercício de suas funções ou sob pretexto delas.

Um outro acréscimo importante à Lei 7.716/1989 é o artigo 20-C, que determina que, ao interpretar essa lei, o juiz deve considerar discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado a uma pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que normalmente não seria dispensado a outros grupos em virtude de sua cor, etnia, religião ou origem. Os Estatutos da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) e da Pessoa com Deficiência (Lei 3.146/2015) também são instrumentos de combate à discriminação e de proteção a esses grupos contra os ataques de pessoas que ainda confundem ou simulam confundir manifestações de preconceito com “liberdade de expressão”.

Por fim, é evidente que os delitos de opinião são punidos de forma branda e, na maioria dos casos, têm um potencial ofensivo limitado, resultando apenas na abertura de um processo penal se forem cometidos em conjunto com outros crimes (quando a soma das penas máximas ultrapassa dois anos) ou se houver reincidência.

Portanto, é importante não confundir o exercício de um direito protegido constitucionalmente, o da “liberdade de expressão”, com a prática de crime, que ultrapassa os limites compreendidos por esse direito e se enquadra perfeitamente em uma norma penal

condenatória. Desse modo, havendo extrapolação, além de cometimento de eventual crime, também pode ferir intrinsecamente a moral de uma pessoa, podendo este responder também processo na esfera cível, conforme disposto nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, assim como, no art. 5º. X da Constituição Federal.

Em suma, não existem direitos absolutos. Todos os direitos e garantias previstas na Constituição Federal devem conviver harmonicamente, devendo ser observado o critério de proporcionalidade, que tem a função de encontrar uma maneira jurídica de equilibrar os interesses do Estado com os direitos sociais, garantindo que qualquer interferência seja justa, razoável e proporcional ao fato que está sub judice.

4 CAPÍTULO 3 - A “LIBERDADE DE EXPRESSÃO” COMO ÁLIBI E O GÊNERO “DOCUMENTÁRIO” COMO FIADOR

Neste capítulo, vamos apresentar uma breve caracterização da produtora de vídeos “Brasil Paralelo”, responsável pelo vídeo cujos enunciados relativos à “liberdade de expressão” são o objeto de nossa análise nesta dissertação. Também pretendemos discorrer sobre algumas especificidades do gênero “documentário” e a forma como a mimese desse gênero foi mobilizada por esses produtores de conteúdo como um tipo de formato validante, amplamente conhecido e pleno de signos de autenticação da veracidade do que por meio desse gênero discursivo se enuncia.

4.1 A PRODUTORA “BRASIL PARALELO” E SUAS NARRATIVAS TAMBÉM PARALELAS

Autodeclarada “uma empresa de entretenimento e educação”, a *Brasil Paralelo* é uma empresa de comunicação fundada em 2016, ano de convulsão política no Brasil decorrente da ressaca das manifestações de 2013, seguida em 2014 de uma eleição com vitória apertada e com imediato questionamento e pedido de recontagem de votos por parte do candidato da direita que perdeu a disputa para Dilma Rousseff. Da eleição para o golpe de Estado em 2016, em um grande acordão, com vice-presidente, com o centrão na Câmara dos deputados, “com o Supremo e com tudo”, nas palavras do então senador Romero Jucá, foi um pulo: fato consumado.

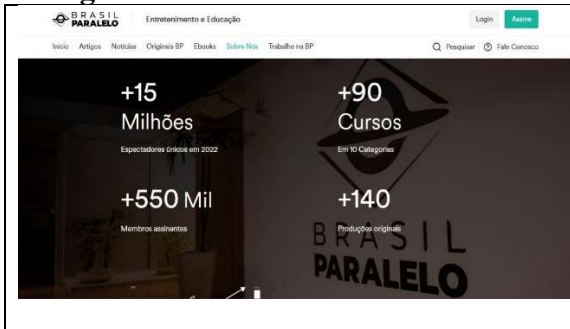
O grande “acordão” não veio sem o apoio decisivo da grande mídia e das novas mídias. Entre elas, ganha força, estridência e circulação essa jovem “empresa de entretenimento e educação”, hoje composta, como ela própria afirma, de um *site* de informações, atuando como empresa de *streaming* de filmes, como produtora de conteúdos digitais, com dezenas de vídeos, e agora com a produção de filmes de ficção. Também encontramos lá seu projeto, sua carta de intenções que visa a “resgatar bons valores, ideias e sentimentos no coração de todos os brasileiros”²⁰.

4.1.1 Brasil Paralelo em números

²⁰ Disponível em: https://www.brasilparalelo.com.br/sobre?utm_medium=home. Acesso em: 20 out. 2022.

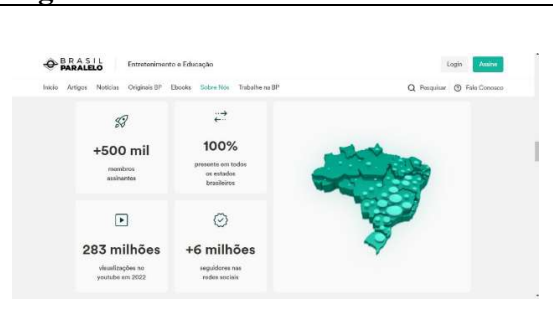
No *site* e nos vídeos, em uma descrição grandiloquente e hiperbólica, vimos e ouvimos números vultosos do alcance dessa produtora, da amplitude de seu público e da consagração de suas produções.

Figura 8 - Brasil Paralelo em números



Fonte: Site Brasil Paralelo, 07/2023.

Figura 9 - Brasil Paralelo em números



Fonte: Site Brasil Paralelo, 10/2023.

De acordo com a figura 8, em julho desse ano, a produtora contava com mais de 550 mil membros assinantes em sua plataforma digital. Tal como informam, o valor das assinaturas varia entre R\$ 228,00 e R\$ 708,00 por ano, podendo-se parcelar em 12 vezes, conforme figura 11 logo abaixo. Porém, em consulta agora no mês de outubro, esse número baixou para 500 mil (figura 9), ou seja, 50 mil membros assinantes a menos que em julho. Apesar de ser um número de desistência bastante significativo para o curto espaço de tempo, ainda assim a empresa, com apenas 7 anos no mercado, segundo dados de seu próprio *site*, em 2022, já estava à frente de veteranas e poderosas do ramo como: O Globo, Folha de São Paulo e Estadão.

Figura 10 - Brasil Paralelo à frente de empresas tradicionais

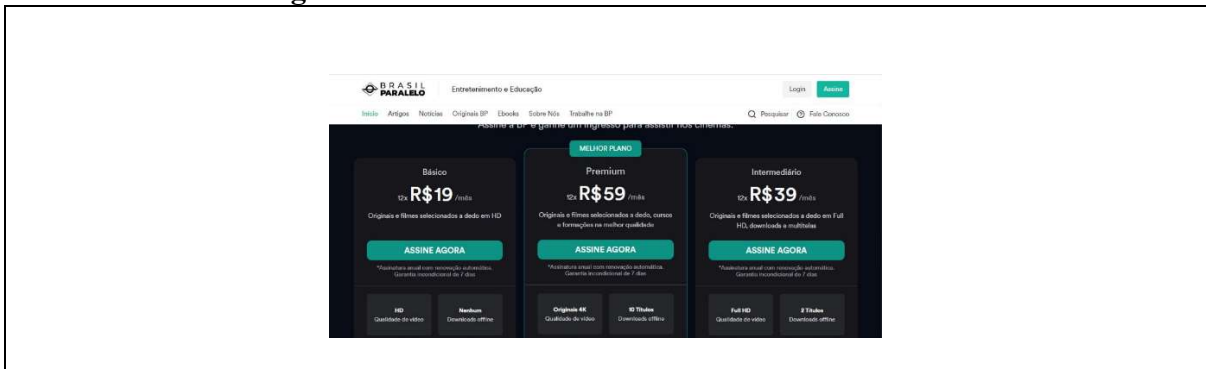


Fonte: Site Brasil Paralelo, 2022.

Com a baixa desses 50 mil assinantes, podemos inferir (se considerarmos a opção de assinatura de menor valor) que houve queda na receita da produtora de no mínimo R\$ 2 milhões e 850 mil reais nesses três meses, o que, em um ano, em progressão semelhante, ultrapassaria a casa dos 11 milhões de reais. Talvez essa queda se deva à interrupção da promoção diária de discursos caros a essa empresa com a derrota do ex-presidente Jair Bolsonaro, o que certamente

encontrava lugar para disseminação de produtos como os oferecidos pela Brasil Paralelo e com uso da máquina pública.

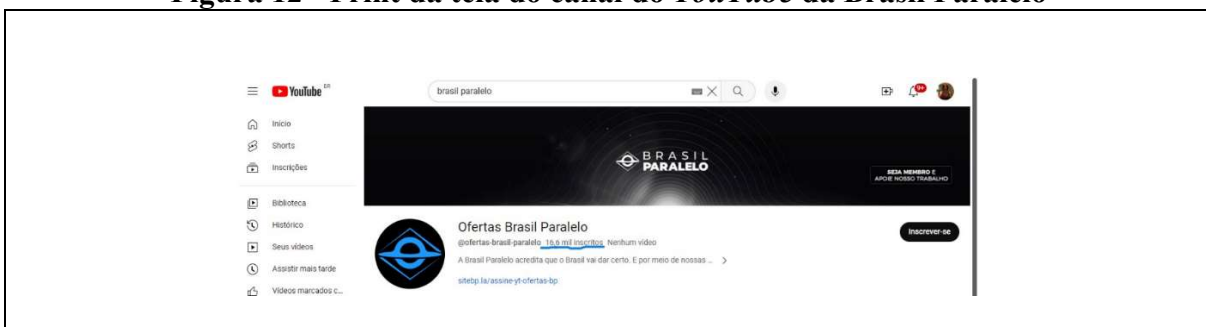
Figura 11 - Planos de assinatura da Brasil Paralelo



Fonte: Site Brasil Paralelo, 2023.

Em contrapartida, no *Youtube*, houve um salto de inscritos no canal nos períodos de fevereiro de 2022 até os dias de hoje, da ordem de 2 milhões²¹ e 430 mil para quase 17 milhões.

Figura 12 - Print da tela do canal do *Youtube* da Brasil Paralelo



Fonte: Canal Youtube Brasil Paralelo, 2023.

Como observados, os números da Brasil Paralelo são realmente vistosos e fazem jus ao título de “colonizadores” das redes sociais, atribuído por seus críticos. Somam 500 mil membros assinantes, mais de 6 milhões de inscritos nas redes sociais, 238 milhões de visualizações no *Youtube* somente em 2022, conteúdos presentes em 100% dos Estados brasileiros, entre tantos outros números ostentados em sua autopropaganda.

4.1.2 Apartidária e imparcial

A produtora ainda se define como imparcial e apartidária:

²¹ Até fevereiro de 2022, a produtora possuía “2 milhões e 430 mil inscritos no *Youtube* e centenas de milhares de membros assinantes que contribuem financeiramente para a criação de novos vídeos” (Almeida, 2022, p. 14).

Figura 13 - Mídia independente



Fonte: Site Brasil Paralelo, 2023.

A Brasil Paralelo sustenta o discurso de que são independentes financeira portanto ideologicamente. Afirmam, no melhor estilo dos membros do Partido Novo, no Brasil, que não dependem de verba pública para produzir seus materiais, que são uma empresa capitalista, independente, que não onera o Estado: “somos autônomos, apoiamos Estado mínimo”.

Ainda que a empresa afirme não ter recebido recursos da gestão Bolsonaro para a produção de seus conteúdos e sustentação financeira de seu negócio, ela, no entanto, se beneficia do aparelho de Estado para promover a produtora, entre outras razões, porque seus vídeos foram retransmitidos via TV pública, oficial do Estado, pela EBC Empresa Brasileira de Comunicação, via TV Brasil, especialmente durante a pandemia, quando a TV foi utilizada por alguns Estados como instrumento de formação escolar à distância, ou seja, pelas escolas brasileiras. O Estado, na gestão Bolsonaro, foi, portanto, instrumento de divulgação da produtora e de seus vídeos ideologicamente conservadores, de vieses revisionistas. Tendo em vista se firmar no mercado como produtora de conteúdo que informa e ensina, em contraponto a instituições tradicionais (mídia e escola, por exemplo), ela se vale de formatos audiovisuais que culturalmente são considerados formatos informativos, instrutivos e, mais do que isso, investigativos e historiográficos, como o formato “documentário”.

4.2 APROPRIAÇÕES DO GÊNERO “DOCUMENTÁRIO” PARA FAZER POLÍTICA

O documentário é um gênero discursivo do campo audiovisual muito popular, conhecido amplamente por seu estilo, composição e temas, que permitem a não especialistas distingui-lo de outros formatos audiovisuais com relativa tranquilidade. É a sua caracterização, em suas linhas gerais, o que pretendemos discutir brevemente neste item, de modo a melhor depreender como esse gênero foi apropriado pela produtora em questão e posto a serviço do ideário favorável à extrema direita brasileira, a serviço de seus valores, princípios e ideologias. Com a breve caracterização desse gênero, podemos melhor analisar os enunciados do vídeo que

constituem nosso *corpus*, por meio da observação e descrição de sua formulação específica, suas semelhanças e diferenças em relação aos demais documentários, e de como esse gênero audiovisual pode ser mobilizado como uma ferramenta sofisticada para produção de revisionismo histórico e negacionismo científico.

Os gêneros discursivos, segundo o filósofo russo Mikhail Bakhtin (2003), são os meios pelos quais nós, seres humanos, organizamos nossas atividades por meio da linguagem escrita ou falada. Assim, toda comunicação humana é mediada/concretizada por gêneros discursivos materializados através de enunciados.

Os gêneros discursivos são formas de comunicação socialmente reconhecidas, cada uma com suas características próprias de estrutura, estilo, propósito relativamente estabilizados de manifestações concretas da língua em uso, refletindo as necessidades comunicativas de uma sociedade em um determinado momento histórico. A esse respeito, o filósofo afirma:

Todos os diversos campos da atividade humana estão ligados ao uso da linguagem. Compreende-se perfeitamente que o caráter e as formas desse uso sejam tão multiformes quanto os campos da atividade humana, o que, é claro, não contradiz a unidade nacional de uma língua. O emprego da língua efetua-se em forma de enunciados (orais e escritos), concretos e únicos, proferidos pelos integrantes desse ou daquele campo da atividade humana. Esses enunciados refletem as condições específicas e as finalidades de cada referido campo, não só por seu conteúdo (temático) e pelo seu estilo da linguagem, ou seja, pela seleção dos recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais da língua, mas, acima de tudo, por sua construção composicional [...] Evidentemente, cada enunciado particular é individual, mas cada campo de utilização da língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciados, os quais denominamos gêneros do discurso. (Bakhtin, 2003, p. 261-262)

Conforme a citação acima, Bakhtin reconhece que a linguagem é fundamental para todas as atividades humanas. A linguagem tem um papel que transcende o aspecto superficial da interação social, pois é um elemento essencial e estruturante da vida humana. E, portanto, suas formas e usos são diversos. Essa multiplicidade advém dos infinitos campos de atividade (educação, ciência, política, religião etc.). Cada campo tem suas próprias necessidades e finalidades comunicativas que, segundo o autor, não interfere na noção de “unidade nacional de uma língua”, pois, apesar dessa diversidade, há uma base comum que permite a comunicação e a compreensão mútua, ou seja, a língua possui uma estrutura subjacente compartilhada por seus falantes, permitindo que a diversidade de gêneros discursivos não impeça e tão pouco prejudique, mas enriqueça, a comunicação.

Bakhtin (2003) ainda enfatiza que a linguagem se manifesta sempre em enunciados específicos, não em abstrações. Cada enunciado é uma resposta a uma situação comunicativa concreta e é moldado por essa situação. Essa visão destaca a natureza contextual da linguagem.

Os enunciados não existem no vácuo, mas estão sempre inseridos em um contexto social, histórico e cultural. Por isso, os gêneros discursivos servem a funções comunicativas específicas e estabelecem normas para a produção de enunciados dentro de um campo. Isso implica que a competência comunicativa envolve não apenas o domínio da língua, mas também a habilidade de usar os gêneros apropriados em contextos específicos.

Esse filósofo defende ainda que a palavra “[...] é o signo ideológico por excelência” (Bakhtin, 1995, p. 36), isto é, todo signo tem a sua carga social, cultural e ideológica; ele pode ser fiel tanto a uma certa realidade, como também é capaz de distorcê-la por meio de certo ponto de vista materializado discursivamente, e é por meio desses mecanismos linguísticos que as ideologias são transmitidas.

A linguagem é elemento decisivo e implica poder nas relações humanas. Não há discursos neutros, vazios de valoração e sentidos previamente calculados pelo seu enunciador autor (Bakhtin, 1997). Há sempre intencionalidades presentes nos discursos por mais “inocentes” que pareçam ser. Por isso, Bakhtin assevera que todo enunciado é carregado por uma concepção socioideológica, orientado para o outro, buscando sempre uma reação no outro. Esse outro, de sua parte, o interlocutor destinatário, não é passivo; ao contrário, é ele quem determina o estilo do falante enunciador, ou seja, é esse outro quem orienta o autor na seleção não só das palavras, mas também da disposição delas dentro do seu enunciado e conseqüentemente a escolha do gênero discursivo pelo qual as enunciará.

Em suma, os gêneros do discurso são tipificações de enunciados que emergem das necessidades comunicativas de diferentes esferas da atividade humana. Eles fornecem moldes relativamente estáveis para a produção de enunciados, o que ajuda a organizar e dar sentido à comunicação dentro de um campo específico. Isso sugere que os gêneros discursivos têm uma função social e cognitiva, ajudando os indivíduos a navegarem e a participarem eficazmente nas práticas comunicativas de sua comunidade.

Os enunciados e os gêneros discursivos são produtos de contextos específicos e têm uma história. Eles evoluem com as práticas sociais e culturais, mostrando que a linguagem está em constante transformação.

4.2.1 O gênero discursivo documentário

De acordo com registros da Universidade PUC - Rio²², o termo ‘documentário’ surgiu

²² Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13765/13765_5.PDF. Acesso em: 28 out. 2024.

na década de 30 pelo cineasta escocês John Grierson, um dos principais nomes no campo de pesquisa sobre o tema. Porém, conceituar, definir o gênero documentário não é uma tarefa fácil, pois esse gênero discursivo não tem um conceito estanque, estabilizado.

Apesar disso, os teóricos da área nos dão inúmeras pistas ao longo de suas obras que possibilitam a construção de uma série de características relativamente estáveis, nas quais podemos nos pautar para distinguir o documentário de outros gêneros cinematográficos. O professor americano Bill Nichols, teórico do cinema americano e precursor dos estudos contemporâneos do documentário, por exemplo, menciona e questiona a tradição documentarista que é a de transmitir uma *impressão de autenticidade*. Ao que defende a seguinte tese:

A tradição do documentário está profundamente enraizada na capacidade de ele nos transmitir uma impressão de autenticidade. E essa é uma impressão forte. [...] Quando acreditamos que o que vemos é testemunho do que o mundo é, isso pode embasar nossa orientação ou ação nele. Obviamente, isso é verdadeiro na ciência, em que o diagnóstico por imagem tem importância vital em todos os ramos da medicina. [...] Assim fazem muitos documentários, quando têm a intenção de persuadir-nos a adotar uma determinada perspectiva ou ponto de vista sobre o mundo. (Nichols, 2005, p. 19)

Nesse excerto, o professor americano ressalta a diferença de se atribuir autenticidade a algo objetivo, como a uma ressonância, e a algo subjetivo, como um documentário. A produção de um documentário resulta do filtro do documentarista.

Nichols problematiza ainda mais a questão ao comparar a complexa definição de documentário à de amor, de cultura... ao que interpela o leitor com a seguinte afirmação:

A definição de “documentário” não é mais fácil do que a de “amor” ou de “cultura”. Seu significado não pode ser reduzido a um verbete de dicionário, como “temperatura” ou “sal de cozinha”. Não é uma definição completa em si mesma, que possa ser abarcada por um enunciado que, no caso do “sal de cozinha”, por exemplo, diga tratar-se do composto químico de um átomo de sódio e um de cloro (NaCl). A definição de “documentário” é sempre relativa ou comparativa. Assim como amor adquire significado em comparação com indiferença ou ódio, e cultura adquire significado quando contrastada com barbárie ou caos, **o documentário define-se pelo contraste com filme de ficção ou filme experimental e de vanguarda**. (Nichols, 2005, p. 46, grifos nossos)

Pouco mais à frente, o especialista diz que o documentário tem um “conceito vago” (2005, p. 47). Segundo ele, da mesma forma que os meios de transporte são diversos e diferentes, mas todos são classificados como veículos, o documentário por vezes não se parece e não tem um conjunto único de características comuns, contudo, é classificado como documentário (2005, p. 47).

Para este historiador, o documentário **não é a reprodução da realidade** e sim uma **representação do mundo em que vivemos**, uma vez que a **reprodução** é fidedigna ao original e serve para os mesmos propósitos, já a **representação** é julgada “mais pela natureza do prazer que ela proporciona, pelo valor das ideias ou do conhecimento que oferece e pela qualidade da orientação ou da direção, do tom ou do ponto de vista que instila” (Nichols, 2005, p. 47).

Anos mais tarde, em sua obra “Introdução ao documentário”, o professor generaliza o conceito de documentário ao afirmar que: “todo filme é um documentário” (Nichols, 2010, p. 26), pois “[...] evidencia a cultura que o produziu e reproduz a aparência das pessoas que fazem parte dela” (2010, p. 26), contudo, o distingue em dois tipos: os **documentários de entretenimento** e os de **representação social**.

Como já sinalizamos, Nichols (2005, 2010) não traz uma definição de documentário pronta, rica em detalhes e objetiva. No entanto, ao longo dos seus textos apresenta inúmeras características, de modo que o leitor, ao final da leitura, junte as peças e monte o quebra-cabeça para uma definição minimamente organizada.

Bill Nichols também é conhecido por discutir a relação dos canais de documentários nos EUA, os quais, apesar de originalmente serem voltados para a informação e o registro do real (que são características do gênero), evoluíram (muitos deles) para incluir elementos de entretenimento. Alguns canais passaram a produzir conteúdos que combinam aspectos informativos com elementos de dramatização ou narrativas mais envolventes, atraindo uma audiência que busca tanto entretenimento quanto informações.

Essa mudança pode levantar questões sobre a qualidade informativa dos documentários modernos, já que podem privilegiar o entretenimento em detrimento da precisão ou profundidade da informação. No entanto, essa forma de apresentação também pode tornar o conteúdo mais acessível a um público mais amplo, desde que mantenha sua base informativa sólida.

O historiador de cinema Richard Barsam define o gênero documentário como filmes que “[...] registram, em película, fatos que ocorrem naturalmente em frente à câmera ou que são reconstruídos com sinceridade e por necessidades devidamente justificadas” (1974, p. 1)”. Já a professora portuguesa Manuela Penafria o define “pelo registro do que é e acontece, constitui uma fonte de informação para o historiador e para todos os que pretendem saber como foi e como aconteceu” (Penafria, 1999a, p. 20). Destaca ainda que, enquanto registro de várias atividades humanas, os filmes documentários são “retalhos da realidade” em que os atores são atores naturais, os seus gestos são gestos espontâneos e o pano de fundo é a paisagem natural que os rodeia (1999a, p. 38)”. Dessa forma:

No documentário, é absolutamente essencial que as imagens do filme digam respeito ao que tem existência fora dele. Esta é a principal e primeira característica do documentário. A segunda, já em estúdio, é a *organização* das imagens obtidas *in loco* [...] as imagens, o principal material do filme, são recolhidas *in loco*, os actores são as próprias pessoas, sendo, portanto, actores naturais, e o cenário é o próprio meio ambiente em que vivem (Penafria, 1999a, p. 39).

Dentre os inúmeros elementos que a autora dispõe ao longo de seus textos para diferenciar o documentário de outros tipos de gêneros cinematográficos, destacaremos quatro: propósito informativo, registro do real, abordagem ética e compromisso com a verdade.

O propósito informativo busca informar e registrar aspectos da realidade, muitas vezes explorando eventos históricos, sociais, políticos ou culturais, sendo essa uma de suas principais distinções em relação a filmes de ficção, cujo objetivo principal é entreter.

O registro do real, apesar de ser uma representação construída, é baseado em fatos e tende a retratar a realidade de maneira mais direta do que a ficção. Isso é demonstrado por meio de entrevistas, imagens de arquivo, narração e outras técnicas para transmitir informações de forma objetiva.

Manuela Penafria (1999a), ao se referir aos dois momentos decisivos na construção do documentário, assevera o seguinte:

[...] [n]a fase de produção propriamente dita (filmagens) e a de pós-produção (montagem) [...] o documentarista organiza diversos elementos: entrevistas, som ambiente, legendas, música, imagens filmadas *in loco* (incluindo as imagens de arquivo) reconstruções etc. A organização implica variadas escolhas: pessoas, ângulos, sons, palavras, justaposições de imagens etc. (...) Cada seleção que se faz é a expressão de um ponto de vista, quer esteja ou não consciente disso. Assim, a sucessão das imagens e sons, cujo resultado final é um documentário, tem como linha orientadora o ponto de vista adotado e encontra na criatividade do documentarista seu principal motor. (Penafria, 1999a, p. 76)

Com base nos autores citados, a seguir apresentamos um quadro organizado com as características básicas do gênero discursivo documentário e suas diferenças com relação a filmes de ficção:

Tabela 1 - Principais características do gênero documentário

| | DOCUMENTÁRIO | FILMES DE FICÇÃO |
|-----------|---------------------------------------|------------------------------|
| Propósito | registrador de fatos reais ou eventos | contar uma história fictícia |
| Narrativa | baseado em eventos reais | criada ou imaginada |

| | | |
|----------------------|-------------------------------------|----------------------------------|
| Personagens | pessoas reais ou figuras históricas | personagens fictícios |
| Roteiro | geralmente não há um roteiro | roteiro estruturado e planejado |
| Recriação de Eventos | Inscrições em eventos reais | cenas encenadas |
| Objetivo | educar, informar, documentar | entreter, emocionar, inspirar |
| Uso de Atores | não | sim, atores interpretam papéis |
| Cenários | <i>in loco</i> | cenários construídos ou digitais |

Fonte: produção própria, com base nas leituras acima citadas.

Como vimos, apesar de os teóricos problematizarem a questão da subjetividade do documentário como um elemento chave, para sua caracterização mais próxima do gênero jornalístico/histórico, o documentário guarda, contrastivamente, um status relativamente estabilizado de narrativa de informação e não de entretenimento, de narrativa ligada ao real e não ao ficcional, de registro do acontecido e não de fabulação, de invenção ou de criatividade.

A escolha do formato desse gênero discursivo ‘documentário’ pela produtora Brasil Paralelo não foi ao acaso. O estatuto simbólico e estético como dizer verdadeiro desse gênero audiovisual, sua popularidade e sua acessibilidade favorecem o objetivo da produtora de “formar”, “instruir”, de familiarizar espectadores com as ideias ultraconservadoras e ultraliberais, e também antidemocráticas em muitos aspectos, e que dão sustentação ao ideário dessa direita que fez concessões à direita radical. O documentário lastreia as narrativas contadas nesse formato, outorgam-lhes a condição de relato factual, sendo um meio garantidor do efeito de verdade visado com esse estilo de rever narrativas do passado para dar a versão definitiva, verdadeira, sobre um tema estabelecido.

Essa é a representação comum que compartilhamos em relação ao gênero de tipo “documentário”. São noções estabilizadas e naturalizadas no imaginário social, ou seja, na memória discursiva da sociedade, como um gênero de caráter histórico-investigativo, que busca a verdade e a representa em sua forma de narrar, apoiando-se em dados e estudos precedentes e atuais, de modo a restituir a verdade de fato, não revelada, esquecida ou sobreposta por outras

versões.

A escolha pela produção de vídeos de tipo “documentário” não é, portanto, aleatória. Ela se inscreve na busca por estratégias e procedimentos na guerra cultural que afirmam travar contra a esquerda e suas narrativas. A escolha desse gênero busca regular, organizar e significar essa interação com o interlocutor destinatário. Logo, a principal intenção que se pretendeu foi a de se apropriar dos sentidos socialmente estabelecidos e estabilizados do gênero documentário.

A Brasil Paralelo adota o documentário como um dos gêneros fundamentais de sua produção audiovisual, do conteúdo para seus cursos, de modo a atingir seu objetivo de contestar narrativas muito estabilizadas e produzidas, segundo sua visão, em benefício da esquerda, pela esquerda vencedora da guerra cultural no Brasil, conforme afirma Rocha (2021). Nesses documentários, buscam abordar temas históricos, políticos e sociais do Brasil, apresentando uma perspectiva diferente daquela da narrativa oficial, que consideram ser necessário revisar, oferecendo uma visão ‘alternativa’, ‘paralela’, e questionando interpretações estabilizadas que seriam, a seu ver, tendencialmente favoráveis à versão contada por progressistas. Eles se profissionalizaram na disputa de narrativas sobre fatos historicamente consolidados e estabilizados, relativizando seu status consensual como não mais “absoluto”.

Selecionam, para isso, temas centrais, polêmicos, que se relacionam à pauta progressista. Um exemplo bem claro dessa disputa por outras versões da história, incluindo episódios relativamente recentes, é a que encontramos no vídeo documentário que compõe a 3ª temporada da série intitulada “Investigação Paralela”, cujo episódio 1 se intitula: “O caso Maria da Penha”. Conhecida nacional e internacionalmente, Maria da Penha dá nome à Lei nº 11.340/2006, que estabelece medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil. Sua história compreende desde sua condição de vítima de abusos sucessivos e duas tentativas de assassinato pelo então marido, passando por sua luta pela devida punição de seu agressor, até seu ativismo em prol da criação de políticas protetivas das mulheres vítimas de violência semelhante. Ela se tornou um ícone da luta feminista no Brasil.

Neste episódio dedicado a Maria da Penha, a Brasil Paralelo apresenta a versão do agressor, do ex-marido de Maria da Penha, dos advogados de seu caso e, ao fazer isso, visa a colocar em xeque a história dessa mulher símbolo do combate contra a violência sofrida por mulheres por serem mulheres, promovida sobretudo por companheiros dessas mulheres.

O tema não é uma escolha qualquer. Trata-se de um crime real e amplamente conhecido no Brasil tanto pela repercussão midiática que foi adquirindo ao longo da luta de Maria da Penha pela condenação do ex-marido, quanto pela criação da Lei, após responsabilização do

Estado brasileiro por parte da OEA (Organização do Estados Americanos), por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras. A proposição de uma versão alternativa, polêmica de um caso conhecido torna a narrativa atrativa não apenas para um conjunto interessado de espectadores, que se identificam com a linha ideológica adotada pela produtora. Pode atrair também curiosos de todos os tipos e agradar ao público refratário ao feminismo, desde aqueles que, por desconhecimento, acolhem os estereótipos que circulam sobre o tema, até aqueles que militam orgulhosamente como antifeministas.

Valendo-se da prerrogativa comum entre os argumentos de jornalistas e do direito de apresentar todas as versões de uma narrativa de forma objetiva, de ouvir indistintamente todas as partes envolvidas, a produtora com seu “documentário” revisa a realidade da violência doméstica, a realidade da violência do marido que impôs a paraplegia para Maria da Penha, na tentativa de assassiná-la. Reconta-se uma história verídica, em outra versão. Apresenta-se a versão do agressor como uma forma de minar a versão considerada por eles feminista, de modo a suscitar a dúvida em relação ao modo como a história foi antes contada. Nem é preciso se posicionar abertamente como favorável ao agressor que foi preso depois de uma longa batalha jurídica, basta falar do tema e lançar dúvida sobre a narrativa que o condenou, sobre os órgãos que o condenaram (imprensa, judiciário, Estado); basta aludir ao fato de a lei ter sido sancionada em um governo de esquerda. Essas alusões são o suficiente para colocar sob suspeita a narrativa da mulher e com ela a pertinência da lei. Essas alusões por si só ampliam a possibilidade de identificação com o agressor, junto a grupos reativos aos avanços das lutas feministas no país.

Como todos os vídeos da produtora, o documentário é tecnicamente bem-sucedido, misturando a densidade de informações históricas com uma linguagem leve, repleta de cortes e sequências que se sucedem com velocidade, fomentando no telespectador a memória de sequências filmicas de ação, como se o apresentado fosse uma distração/entretenimento como as séries de ficção, como CSI, NCIS, por exemplo.

Buscam manter esse *ethos* de filme com preocupação informativa, hipoteticamente resultante de pesquisa histórica, de base investigativa séria, apoiado em princípios importantes, como o de ouvir todas as partes implicadas. São sequências de “distração de qualidade”, em um ritmo e em uma construção diversionista, combinando uma narrativa real, conhecida em linhas gerais pelos espectadores, elaborada como se fosse um documentário, intercalando depoimentos de testemunhas, imagens de jornais, de documentos, dando grande foco para informações secundárias, silenciando outras, construindo narrativamente um enredo com vistas, em tese, a melhor elucidar o passado.

No estilo norte-americano de séries de documentários próprios de canais por assinatura dedicados exclusivamente ao gênero, mimetizando estrutura, recursos, cortes, sequências, a produtora brasileira fornece ao público um vídeo ao gosto desse filão de entretenimento bastante familiar aos brasileiros, especialmente de alguns segmentos.

São gêneros audiovisuais que se beneficiam simbolicamente de sua condição de distração que instrui. Em geral, recorrem a um acontecimento, da escala da história antiga ou de episódio individual recente, com alguma visibilidade midiática, narrado segundo um roteiro cinematográfico, tal como é próprio de um documentário, mesclando informações de diferentes fontes para construir um argumento apresentado como novo, como um ponto de vista esclarecedor de fatos não necessariamente sabidos. Gênero híbrido entre ficção audiovisual e jornalismo ou história, dependendo da escala temporal e do tipo de episódio, em sua hibridez peculiar, encontra-se sua atratividade, seu grande apelo, sua linguagem própria e conhecida de grande público.

O caráter híbrido desse gênero é explorado em toda a sua potencialidade nas narrativas audiovisuais da produtora. A passagem de um tipo de fonte a outra, dada sua rapidez, impede a avaliação de sua adequação, de seu propósito. Tal como mobilizado, o estilo “documentário” das produções audiovisuais da produtora exploram a velocidade e fluidez do diálogo entre a linguagem dramática, artística do cinema, mesclada a técnicas de recorte e edição do jornalismo, recorrendo a acontecimentos e personalidades históricas, valendo-se de testemunhos de personalidades com alguma visibilidade junto a diversos segmentos no país, de juristas a herdeiros da coroa portuguesa, passando por influencers e coachs até empresários. Os recortes de cenas de filmes, a seleção de manchetes de jornais e capas de revistas articulam a personagem de Jesus Cristo sendo açoitada barbaramente em um filme de ficção a um processo jurídico contra um incitador de golpe de Estado, ambos como vítimas diretas de sanções relativas à ausência ou controle da liberdade de expressão. Neste estilo de documentário, elaboram-se roteiros estruturados baseados em pesquisa de documentos, apresentados em sequências frenéticas distribuídas entre depoimentos, sem tempo para o espectador elaborar quais são suas fontes e como são articulados, ritmo próprio de narrativas de entretenimento, com grande apelo a afetos como a indignação, e explorados midiaticamente segundo a lógica do espetáculo. Trata-se de uma narrativa com grande capacidade de persuasão, com utilização estratégica de trilha sonora que contribui para a produção desses afetos, de comoção, de indignação, em especial o de suspeição, graças a seu potencial de promoção da introspecção emotiva (Costa, 1993). Schmit e Simonson (1998), autores do livro “A estética do marketing”, caracterizam o som como um poderoso incitador emocional e comportamental.

Assim, sons organizados em consonância com sequências de imagens em movimento tomadas de empréstimo em filmes e em reportagens televisivas, intercaladas com imagens fixas, de fotografias a pinturas, compõe-se um enredo audiovisual que impressiona, e que convence. Aposta-se na generosidade ou credulidade do público.

Ao apresentar-se assim, descontextualizada, fica certo que o documentário não nos pode assegurar a autenticidade da evidência da imagem. Podemos então concluir que o documentário para ser considerado enquanto tal não necessita de reclamar uma relação próxima com a realidade. [...] E, se as temáticas tratadas dizem respeito à vida das pessoas e aos acontecimentos do mundo a sua forma depende directamente da criatividade do documentarista. Embora não seja aqui tratada, há uma questão importante a ter em consideração no documentarismo, refiro-me ao facto de ser **necessária uma atitude ética, essencialmente dirigida aos intervenientes do filme**. Por oferecer uma reflexão aprofundada sobre determinado tema, o documentário desencadeia um envolvimento crítico sobre esse mesmo tema e contribui, enquanto espaço de formas e conteúdos inesgotáveis, para uma melhor compreensão do mundo em que vivemos. (Penafria, 1999b, p. 4, grifos nossos)

Para parecer um documentário de verdade, a produtora tenta emplacar todas essas características, revisitando fatos em uma sequência que pode distorcê-los, e informações, ainda que deslocadas de contexto. A maior parte dos eventos históricos revisitados são autênticos, mas sua contextualização subverte sua direção e sentido.

O vídeo em estilo documentário, fonte do nosso objeto de pesquisa, “Os donos da verdade”, emprega amplamente estratégias como essas: a de uso de imagens de jornais, cenas de filmes, músicas de grande apelo emocional, cortes e sucessão acelerada de imagens, mediadas por depoimentos de gente ali alçada à condição de *experts* no tema ou testemunhas do fato. Uma das cenas prototípicas desse modo característico de simulação do gênero documentário pela produtora é aquela em que equiparam o que alegam ser a atual situação do Brasil de ataque ao direito à liberdade de expressão, com episódios históricos, ocorridos em diferentes culturas e períodos, quais sejam, em Atenas e no Império Romano, a primeira relativa à condenação de Sócrates, a segunda relativa à condenação de Jesus, que teriam sido condenados, ambos, por crime de opinião.

As cenas dessa condenação, representadas por pinturas antigas que reconstruíram o momento da morte de Sócrates, e por sequências do filme hollywoodiano “A paixão de Cristo”, com Jim Caviezel²³ sendo barbaramente torturado, são representações que, embora ficcionais, atuam como provas de um hipotético acontecido tal como representado, reconstituído em detalhes e com grande poder de convencimento.

²³Ator que interpretou Jesus Cristo no filme dirigido por Mel Gibson.

Figura 14 - Prints de frames do vídeo “Os donos da verdade”, com as cenas da condenação representada por pinturas antigas que reconstruíram o momento da morte de Sócrates e, na sequência, imagens de cenas do filme hollywoodiano “A paixão de Cristo”, em que Jesus Cristo é açoitado, demonstrando o sofrimento do Cristo antes da morte, mostrando a linha do tempo elaborada pela produtora especialmente para o vídeo, com imagem de Jesus na cruz



Fonte: Vídeo “Os donos da verdade”.

Se o propósito informativo de um documentário busca informar e registrar aspectos da realidade e, para isso, explora eventos históricos, sociais, políticos ou culturais e as diversas representações e documentos disponíveis a esse respeito - o que aliás visa diferenciá-lo dos filmes de ficção -, a produtora estrategicamente mobiliza linguagens de campos distintos, ficcional, histórico e jornalístico, em uma construção audiovisual cujo enredo se organiza como uma colcha de retalhos narrativa bem-sucedida em termos dos efeitos visados.

São produções que, por sua qualidade técnica de mimese do estilo documentário, podem produzir o efeito da legitimidade da crítica feita às ações de supressão de liberdade de expressão no Brasil por elas descritas. Além disso, o fomento ao paralelismo dos casos dessas personalidades da extrema direita, sobre as quais recaiu alguma sanção relativa a declarações públicas de que foram autores e pelas quais poderiam ser ou foram responsabilizados juridicamente, com essas personagens históricas que foram punidas severamente, que pagaram com a própria vida, pelo que enunciavam, visam produzir esse deslizamento da injustiça consensualmente reconhecida em relação aos primeiros, para o benefício desses últimos, que são igualados nessas sequências não às personalidades, mas à injustiça sofrida por elas.

A produtora, na construção de “Os donos da verdade”, desde a realização de entrevistas com certas personalidades apresentadas como autoridades ou testemunhas, passando pelos recuos históricos pinçados estrategicamente, representados por linguagens estéticas variadas (pinturas, fotografias, filmes etc.), com apelo a imagens com potencial efeito de veridicção

(fotografias, imagens digitalizadas de manchetes e notícias de jornais etc.) adotam uma lógica ética e estética distinta daquela que deveria orientar a produção de “documentários”. Seu compromisso é com a defesa de interesses bem específicos.

5 CAPÍTULO 4 - LIVRES PARA UM DIZER LIVRE... DE REGRAS E LIMITES: UMA ANÁLISE DA APROPRIAÇÃO DA EXPRESSÃO “LIBERDADE DE EXPRESSÃO” PELA EXTREMA DIREITA BRASILEIRA

Desde as manifestações de 2013 no Brasil, passando pela campanha de 2018, e ao longo de todo o mandato presidencial do representante da extrema direita brasileira (2018-2022), temos testemunhado a apropriação do enunciado “liberdade de expressão” tanto no seu uso permanente, quanto no sequestro de seu sentido original em benefício de uma versão esvaziada de seu significante.

Ironicamente, essa apropriação chama a atenção por duas razões pelo menos. A primeira, por ser essa expressão reclamada e reproduzida justamente por um segmento político que tradicionalmente se colocou no campo oposto ao do reconhecimento desse direito à “liberdade de expressão” como um dos pilares da Democracia, e mesmo no campo oposto ao próprio reconhecimento da legitimidade e respeito das regras desse sistema de governo, a Democracia.

A segunda razão, pela relativização excessiva do sentido desse enunciado, em uma interpretação dele como um direito absoluto indiferente aos demais, como uma espécie de *habeas corpus* para um “vale tudo do dizer”, que pode incluir desde crimes de racismo a crimes de ódio, como o da incitação verbal, por meio da linguagem, da violência física propriamente dita contra grupos específicos de nossa sociedade.

Caracteriza essa interpretação politicamente enviesada da “liberdade” na lógica dos identificados a este segmento político da extrema direita brasileira que ganhou palco na última década no Brasil, aquela de seu uso inicialmente vinculado à dimensão econômica, que busca guardada quase sempre na tradição do liberalismo, mas de um liberalismo preciso, aquele segundo o qual o Estado deve ser mínimo para o Mercado ser máximo, liberando o indivíduo (alguns indivíduos) de entraves do Estado quanto a suas escolhas, decisões, atitudes.

Esse apelo a essa tradição e a auto nomeação que representantes da direita e da extrema direita brasileira advogam para si como “liberais” apagam o que da doutrina política liberal não lhes interessa, tal como a ideia de que “todos os homens têm idêntica liberdade, exceto em casos nos quais seja necessário que cada um limite sua liberdade para não impedir que os outros percam sua liberdade” (Norberto Bobbio²⁴ apud Silva; Moraes, 2019, p. 187)

Compromissos incluídos nessa doutrina, como o da “laicidade”, foram em certa medida

²⁴ BOBBIO, N. *Direita e Esquerda. Razões e Significados de uma Distinção Política*. São Paulo: Editora UNESP, 1995.

ignorados²⁵ ou seletivamente exercidos, como o da “liberdade religiosa”²⁶, para alguns, na lógica de membros desse segmento no Brasil. A laicidade não interessa na política da extrema direita brasileira, assim como a liberdade religiosa é defendida restritamente aos segmentos católicos e pentecostais aliados.

Já em relação à “liberdade de expressão”, que se tornou uma bandeira reiterada por estes autodeclarados “liberais na economia e conservadores no comportamento”, a sua defesa equivale a uma versão parcial e instrumentalizada, já que, por um lado, essa liberdade é usada como argumento de autodefesa diante das sanções de diferentes ordens e escalas que buscam controlar a proliferação desenfreada de ataques à Democracia, às instituições, aos agentes, aos instrumentos²⁷ que a representam; e, por outro, porque essa “liberdade de expressão”

²⁵ O desrespeito ao estado laico durante todo o mandato de Jair Bolsonaro foi uma constante. Este posicionamento antidemocrático do então presidente gerou grande insegurança nas instituições públicas e na sociedade em geral. Em todo o mandato, houve: a presença marcante de pastores e grupos religiosos específicos em eventos oficiais e não oficiais; a participação de Bolsonaro como chefe de Estado em eventos evangélicos; a fervorosa defesa das pautas cristã conservadoras, como: o combate ao aborto, a defesa da família tradicional, o combate à comunidade LGBTQI+, à diversidade de gênero e sexualidade. O uso de símbolos cristãos em eventos oficiais também foi presença garantida. Na cerimônia oficial de posse, em janeiro de 2019, por exemplo, foi marcada pela oração do pastor fundamentalista Silas Malafaia e por Bolsonaro, como presidente, e diversos membros de seu governo com a bíblia em mãos, numa menção clara à preferência religiosa do então chefe do Brasil. É bem verdade que não foi surpresa, já que a escolha do slogan eleitoral com forte apelo aos evangélicos e aos nacionalistas já denunciava sua postura: “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”.

²⁶ A Constituição Federal brasileira foi de várias formas desrespeitada na gestão Bolsonaro, a exemplo, como dito anteriormente, do princípio da laicidade do Estado. Em seu governo, a promoção, visibilidade e o favorecimento da religião evangélica cristã em detrimento das outras, principalmente as de matriz africana, foram intensas e constantes. Nos anos em que o ex-militar atuou como presidente, de acordo com o “II Relatório sobre Intolerância Religiosa: Brasil, América Latina e Caribe” publicado em janeiro de 2023, as religiões de matriz africana são as que mais foram alvos de crimes de intolerância no Brasil. Segundo os dados desse relatório, em 2020, foram 86 casos; já em 2021, esses números tiveram um acréscimo acima de 270%, chegando ao patamar de 244 ocorrências. Religiões mulçumana, judaica e indígena também sofreram ataques de caráter religioso. Já os dados do relatório do Disque 100, informa que os registros em 2019 foram 477, em 2020, 353 e em 2021 chegaram a 966 registros de intolerância religiosa.

²⁷ A urna eletrônica também foi alvo de ataques na gestão Bolsonaro. Enquanto presidente fez inúmeras declarações que colocaram em xeque a confiabilidade do sistema eletrônico de votação brasileiro. Inclusive, em 18 de julho de 2022, já em ritmo de campanha à reeleição, Bolsonaro, em reunião oficial com embaixadores no Palácio da Alvorada, afirmou, sem provas, aos representantes de governo de diversos países, que as urnas eletrônicas não eram seguras. Acusação que já havia sido oficialmente desmentida pelos órgãos oficiais. Essa atitude custou caro ao ex-presidente. Em 30 de junho de 2023, Jair Bolsonaro foi condenado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por abuso de poder político, uso indevido dos meios de comunicação e o declarou inelegível até 2030. Durante o seu mandato, fomentou intensa campanha pró voto impresso, chegando a participar de manifestações que tinham como tema essa pauta. Também enviou sem sucesso ao Congresso a PEC 135/2019, popularmente chamada de PEC do voto impresso, de autoria da deputada bolsonarista Bia Kicis, porém a PEC foi reprovada e arquivada em 10 de agosto de 2021. Sobre esse tema, o jornal “O Globo” publicou uma matéria em maio de 2023 destacando os ataques e ameaças à democracia. Segundo essa matéria, os ataques e as ameaças se mantiveram nas plataformas sociais, e aponta como responsável a falta da moderação nas redes sociais. Ainda, de acordo com a matéria, a alta da desinformação e ameaças se tornaram descontroladas, fazendo com que os canais de informação como a *Meta* e o *Youtube* tomassem algumas medidas de controle. De acordo com o pronunciamento do *Youtube*, houve mais de 2,5 mil canais removidos e mais de 10 mil vídeos relacionadas às regras sobre as eleições. Desses 10 mil vídeos, 84% foram removidos. Já o *Tiktok* informou que removeu 10,4 mil vídeos extremista e com desinformação sobre atos golpistas às urnas, enquanto a *Meta* declarou a retirada de mais de 3 milhões de conteúdo.

demandada não foi concessivamente outorgada a adversários e críticos, no melhor estilo de “aos amigos tudo, aos inimigos a lei”²⁸.

5.1 HERÓIS NA LUTA PELA “LIBERDADE DE EXPRESSÃO” E SEU INIMIGO, O STF: O *ETHOS*

Lançado em 17 de agosto de 2020, o vídeo “Os donos da verdade” tem por objetivo principal anunciado em seu *site* o de denunciar o que consideram ser um verdadeiro cerceamento seletivo do direito à “liberdade de expressão” operado pelo Supremo Tribunal Federal e o que alegam ser o seu ativismo jurídico a favor da esquerda, advindo de um vício de formação, já que a esquerda, durante sua atuação na presidência, teria indicado a maioria dos atuais ministros. Estes ministros, segundo o vídeo, em sua dívida com a esquerda e em sua (im)parcialidade, têm atuado para criminalizar, perseguir, censurar e silenciar por ações diversas, individualizadas, as principais personalidades e os principais influenciadores digitais da extrema direita, alienando-os desse seu direito de se “expressar com total liberdade”.

Em “Os donos da verdade”, tal como em outros vídeos, a narrativa é distribuída entre o turno de um narrador, Filipe Valerin, e o turno dos convidados, que participam como autoridades a respeito do tema, e alguns deles com relativa e recente visibilidade no Brasil, como no caso do jurista Miguel Reale Júnior²⁹, responsável pelo texto do processo jurídico que levou ao golpe e à destituição da presidenta eleita, Dilma Rousseff, em 2016.

Diferentemente de muitos vídeos, de tipo “documentário”, nas sequências de turno do narrador, Filipe Valerin, ora ele aparece em meio primeiro plano, da cintura pra cima, com fundo neutro, ora em *off*, com a voz sendo acompanhada por outras imagens de diferentes fontes

²⁸ A “porta voz” do direito à liberdade de expressão, ao ser criticada, moveu diversas ações contra acadêmicos e historiadores que fizeram críticas à produtora. De acordo com as matérias da Intercept, a Brasil Paralelo não só buscou o fim das críticas, como forçou pessoas a falarem de maneira positiva sobre ela. O professor historiador Carlos Zacarias publicou um post criticando a Brasil Paralelo, afirmando que ela seria “um canal que produz conteúdo de história de caráter revisionista/negacionista” e, algum tempo depois, recebeu uma notificação extrajudicial de 11 páginas, na qual a produtora exigia, no prazo de sete dias, um texto de retratação. Além do professor historiador da Universidade Federal da Bahia, acadêmicos receberam notificações e pelo menos seis processos judiciais foram movidos contra editoras, *sites* e até mesmo contra a Wikimedia Foundation, ligada a Wikipédia. A editora Rosanéia Hauer, diretora da “Texto e Contexto”, foi uma das premiadas. Recebeu notificação endereçada a ela e a mais quatro autores de artigos e do *e-book* com o título: “Nova Direita, Bolsonarismo e Fascismo: Reflexões Sobre o Brasil Contemporâneo”. Nessas notificações, a Brasil Paralelo se defende dizendo que os autores publicaram informações “inverídicas e difamatórias”. O que é curioso, pois o vídeo “Os donos da verdade”, desta contraditória produtora, o qual é objeto e fonte de análise desta investigação, tem justamente o objetivo de defender a liberdade de expressão irrestrita, porém, ao que tudo indica, a defesa desse direito é somente para alguns, pois, como diria George Orwell: “alguns são mais iguais que os outros”.

²⁹ Disponível em: <https://jornal.usp.br/cultura/contra-ataques-a-democracia-miguel-reale-junior-lanca-bolsonarias/>. Acesso em: 13 nov. 2022.

(fragmentos de filmes, de jornais, de textos ilustrados, de fotos de personalidades etc.). Ele encarna o rosto e a voz deste vídeo, bem como de outros da produtora “Brasil Paralelo”, da qual é sócio fundador e diretor de produção. Como narrador, Valerin representa, por seu biotipo e ideias, parcela significativa do eleitorado conservador e do público visado pela produtora: homem, hétero, jovem, branco, cabelos e olhos claros em um típico figurino e perfil da classe média do Sudeste e do Sul do país.

Ele é, segundo informa a própria produtora, o “rosto da abertura dos vídeos do canal da ‘Brasil Paralelo’ no *Youtube*”³⁰. Boa parte das ocorrências do enunciado “liberdade de expressão” estão contidas nas sequências de turno deste narrador, que, além de rosto, é também a voz do vídeo, com suas marcas linguísticas que ocupam um lugar específico na hierarquia das formas validadas de enunciar.

Com vistas a produzir o resultado esperado, Valerin constrói um *ethos* heroico para si, ao se colocar na posição de salvador da pátria na batalha contra o mal, contra o inimigo, que, embora não revelado precisamente em sua identidade, é conhecido dos interlocutores como um coletivo, uma legião precisa.

A construção do *ethos* heroico é uma estratégia discursiva muito eficaz para gerar identificação e engajamento de seus interlocutores. Sobre esse assunto, a professora francesa Ruth Amossy afirma que o objetivo desse instrumento de persuasão, o *ethos*, é suscitar a identificação e adesão do seu público-alvo, já que a construção da imagem pelo discurso tem esse propósito. “Para isso, o locutor elabora uma figura persuasiva, dotada de atributos que se sabe ou supõe serem valorizados pelos destinatários” (2011, p. 32), por meio do *ethos* discursivo, o qual “[...] é um dispositivo de persuasão que visa a conquistar a confiança do público-alvo, criando uma imagem de si ou de outrem que seja verossímil e dotada de autoridade” (2011, p. 40). Para a construção do *ethos*:

[...] não é necessário que o locutor faça seu auto-retrato, detalhe suas qualidades nem mesmo que fale explicitamente de si. Seu estilo, suas competências linguísticas e enciclopédicas, suas crenças implícitas são suficientes para construir uma representação de sua pessoa. Assim, deliberadamente ou não, o locutor efetua em seu discurso uma apresentação de si. (Amossy, 2008, p. 9).

A autora lembra ainda que:

³⁰ Entrevista com Filipe Valerin, publicada no *site* Boletim da Liberdade, em 19 de julho de 2018, com sede no Rio de Janeiro, *site* que se apresenta como veículo de informações “que tem como diferencial a missão de cobrir a liberdade”. Disponível em: <https://www.boletimdaliberdade.com.br/2018/07/19/brasil-paralelo-em-entrevista-exclusiva-conheca-a-origem-dos-documentarios-que-fazem-sucesso-na-internet/>. Acesso em: 30 set; 2019.

Os antigos designavam pelo termo *ethos* a construção de uma imagem de si destinada a garantir o sucesso do empreendimento oratório [...]. Roland Barthes define o *ethos* como “os traços de caráter que o orador deve mostrar ao auditório (pouco importando sua sinceridade) para causar boa impressão: é o seu jeito [...]. O orador enuncia uma informação e ao mesmo tempo diz: sou isto, não sou aquilo”. O autor retoma assim as ideias de Aristóteles, que afirmava em sua *retórica*: “É [...] ao caráter moral que o discurso deve, eu diria, quase todo seu poder de persuasão”. (Amossy, 2008, p. 10)

Para Amossy, o enunciador assume um determinado *ethos* para legitimar seu dizer e tem uma relativa autonomia para escolher sua *cenografia*. Nesse sentido, Maingueneau (2008) observa que a noção de *ethos* adquire total relevância. E chama atenção para encenação do tom da voz e seus efeitos de sentido, ao passo que: “[...] o tom se apoia sobre uma dupla figura do enunciador, a de um caráter e de uma corporalidade” (2008, p. 16).

Segundo Ruth Amossy, “todo ato de tomar a palavra implica a construção de uma imagem de si” (2008, p. 9) e que:

(...) de posse de uma linguagem compreendida por seu auditório, um orador só poderá desenvolver sua argumentação se se ativer às teses admitidas por seus ouvintes, caso contrário corre o risco de cometer uma petição de princípios. Resulta desse fato que toda argumentação depende, tanto para suas premissas quanto para seu desenvolvimento principalmente do que é aceito, do que é reconhecido como verdadeiro, como normal e verossímil, como válido: desse modo, ela se ancora no social cuja caracterização dependerá da natureza do auditório. (Perelman³¹ apud Amossy, 2008, p. 123)

Ainda segundo a mesma autora:

É preciso sublinhar que nessa correlação as influências entre o *ethos* institucional e o *ethos* discursivo são mútuas. Uma reciprocidade se estabelece, uma dinâmica que funciona nos dois sentidos. Não se trata de fato, como talvez desejaria o sociólogo, de considerar como primeira e preponderante a posição no campo para limitar o verbal à representação de uma autoridade exterior. (...) Talvez se possa dizer que o status de que goza o orador e sua imagem pública delimitam sua autoridade no momento em que ele toma a palavra. Entretanto, a construção da imagem de si no discurso tem, em contrapartida, a capacidade de modificar as representações prévias, de contribuir para a instalação de imagens novas e de transformar equilíbrios, contribuindo para a dinâmica do campo. (Amossy, 2008, p. 138)

Diante do exposto, a produtora, por meio de seu proprietário e narrador, dessa voz que enuncia como aquele que conta a história nunca contada, se beneficia da memória discursiva social sobre o conceito de herói naturalizada nos filmes que assistimos ao longo da vida, cujo herói é marcado pela coragem, é destemido, confiável, dotado de poderes sobrenaturais, em

³¹ PERELMAN, C. **Argumentação**. Enciclopédia Einaudi. v. 11. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987. p. 234-265.

uma luta constante travada entre o bem (lado em que estão os patriotas) e o mal (lado que estão os não patriotas).

Nesse sentido, a prática discursiva do narrador busca legitimar essa imagem e seus efeitos de sentido no contexto político e social brasileiro, se alinhando com valores e ideais valorizados pelo seu público-alvo, apresentando-se como defensor da liberdade de expressão e da verdade contra as ameaças dos atuais inimigos desse direito, no caso deste vídeo: os membros do STF.

Dispondo dos meios e autorizado pelo gênero discursivo adotado, bem como pela face e pela voz de prestígio em nossa sociedade, o narrador, nos primeiros minutos do vídeo, convoca pela primeira vez o enunciado “liberdade de expressão”:

Enunciado 5 - “O Brasil está gravemente doente. A **liberdade de expressão** que ainda permite a nossa existência **está sendo destruída em uma velocidade sem precedentes**. Se nos acomodarmos, a vitória será do **inimigo**. Porém, a cada dia que passa **a nossa comunidade de membros fica mais forte**, o nosso financiamento fica maior, nossos filmes chegam a mais pessoas e os membros recebem cada vez mais. Hoje temos o **plano “Patriota”**. Estamos construindo um plano para **salvar você** da desestabilização cultural [...]. (Os donos da verdade, 2m.04s)

Esse enunciado é formulado logo após a abertura do vídeo com um anúncio grandiloquente do sucesso da Brasil Paralelo que, segundo as palavras do narrador, conta com uma audiência impressionante: a de “1 em cada 10 brasileiros”, além de afirmarem dispor do “vídeo documentário mais visto no Brasil” (Os donos da verdade, 2m.09s).

Em seguida, após essa sequência introdutória do vídeo, marcada pelo “*ethos heroico*” do narrador, que profere autoelogios à produtora e que exorta os membros inscritos a agirem motivados pelo tom de denúncia dessa introdução, o enunciatador anuncia o objetivo específico do vídeo em questão, que é apresentado como um grave problema do Brasil na atualidade e que deve, segundo o narrador, ser prontamente enfrentado e imediatamente combatido.

Todo enunciado é complexo em sua constituição e sua formulação guarda uma opacidade que exige nossa atenção. Sabemos que, numa construção discursiva, a seleção de cada termo não é um ato meramente fortuito, mas antes um processo conduzido pelas *posições discursivas* ocupadas pelos enunciatadores, pelos temas e pelo léxico fornecidos por uma dada *formação discursiva*, que caracteriza o pertencimento desses enunciatadores a certas *comunidades discursivas*, sedimentando a sua condição de membros dessas comunidades pela adesão dos sujeitos a esses usos em comum.

Importante ressaltar que não são aleatórias as escolhas linguísticas, as imagens

empregadas em toda e qualquer produção discursiva. Em nossa análise, indagamos a razão do uso de determinadas palavras e não outras, tendo em vista os *efeitos de sentido* almejados junto a um determinado público.

No excerto inicial deste enunciado 5, “O Brasil está gravemente doente”, o narrador faz uma afirmação categórica, genérica e no presente do indicativo. Ele emprega termos do campo semântico da saúde: “gravemente” e “doente”. Em linguagem simples, a metáfora é amplamente conhecida e seu sentido facilmente depreensível. Com esse enunciado conciso, o narrador faz o anúncio que justifica o próprio vídeo, que justifica a posição que ele assume e defende diante de algo que ele irá anunciar como a razão para que ele tenha feito esse diagnóstico com a intensidade com que o afirma.

O preenchimento semântico específico dos termos desse enunciado metafórico, tanto para o que é a doença, da qual só se sabe a intensidade (“gravemente”), e qual é a sua causa, é esclarecido na sequência imediata desse anúncio.

Além da intensidade, o enunciado é formulado com valor de certeza, cujo efeito deriva da escolha do tipo de verbo e dos tempos verbais empregados. O emprego do presente do indicativo e do valor modal do verbo “está” dá o tom da convicção do que é afirmado e visa a transferir o sentimento de certeza do que é enunciado. Essa escolha é, portanto, mais eficaz quanto ao efeito de gravidade e de atualidade do que é enunciado e quanto aos efeitos derivados daí, capazes de despertar as emoções de medo, ameaça, urgência do que está acontecendo e sobretudo, de revolta em relação aos responsáveis por esse mal.

Um simples exercício parafrástico pode nos ajudar a melhor compreender esses efeitos da escolha do verbo “estar” conjugado como foi no presente. Se substituirmos este verbo por um outro, como o verbo “viver” (“O Brasil **vive** gravemente doente”), essa mudança afeta o *efeito de sentido* do advérbio e, conseqüentemente, o das orações seguintes. Enquanto “vive” sugere uma condição crônica e contínua de doença, “está” indica que a enfermidade do Brasil é uma condição atual, recente e pontual, possivelmente relacionada a um evento ou momento específico, o que é complementado na sequência: “A liberdade de expressão que ainda permite a nossa existência está sendo destruída em uma velocidade sem precedentes”.

Nesta sequência do enunciado, a continuidade entre “está doente” e “está sendo destruída” pode ser enfraquecida por essa substituição do verbo. Com o verbo “estar”, a ideia de que a destruição da liberdade de expressão é um evento recente ou em andamento é mais enfatizada, enquanto o verbo “viver” poderia reforçar a ideia de que essa destruição é parte de um estado crônico de problemas no país, o que enfraqueceria o argumento segundo o qual essa doença derivaria da “recente perseguição” da liberdade de expressão no Brasil pela esquerda

comunista fortalecida e representada pelo ativismo judicial do Superior Tribunal Federal.

A troca de “está” por “vive” também pode influenciar a interpretação do enunciado seguinte: “Se nos acomodarmos, a vitória será do inimigo”. Com “está”, a sugestão de que a acomodação poderia levar à derrota é mais imediata, pois a situação de crise é vista como algo recente ou atual. Por outro lado, com “vive”, a ideia de que a acomodação seria parte de um problema persistente e de longa data é mais forte, assim, a ideia do suposto risco que o Brasil está correndo não se sustentaria do mesmo modo.

Em resumo, a substituição de “está” por “vive” como um exercício de paráfrase que realizamos aqui para melhor descrever os efeitos dessa escolha verbal no enunciado do narrador que costura a narrativa do documentário em análise, altera o sentido temporal e a percepção da continuidade da condição de doença do Brasil, de sua duração. Isso compromete a interpretação das orações seguintes, principalmente no que diz respeito à urgência com que apresentam o problema atual, grave, e que precisa ser combatido, e a natureza contínua de problemas de longa data.

No que diz respeito à classificação do verbo, ao se substituir o verbo “está”, de ligação, de estado, por um verbo de ação: “[O Brasil] **adoece/adoeceu/está adoecendo** gravemente!”, seguramente, tais escolhas também podem alterar os resultados pretendidos. O verbo de ligação “está”, por exemplo, indica transparência, objetividade e celeridade para situar seu público-alvo. Seu uso sugere ao interlocutor que seu enunciador é alguém autêntico, direto, objetivo, sincero, que não faz rodeios, que é corajoso e, por isso, adota o estilo categórico ao afirmar algo. O caráter assertivo do que enuncia também se complementa com a escolha do tempo verbal no tempo presente e no modo indicativo. Esse tempo denota a percepção realista, o diagnóstico atual do enunciador, atribuindo inconscientemente aos interlocutores desse discurso a imagem de alguém atento, proativo e consciente dos problemas atuais do país.

O advérbio de modo “gravemente” sugere não só a condição de gravidade, como também a forma como deve ser encaminhada a situação, com urgência. Nos dois períodos seguintes do enunciado 5, a condução dessa progressão discursiva culmina na apresentação de um risco iminente: “A liberdade de expressão que **ainda** permite a nossa existência **está sendo destruída** em uma velocidade sem precedentes”.

Ao optar pela locução verbal “está sendo destruída” em vez da forma verbal reduzida, o narrador pretende enfatizar a continuidade e a progressão da ação de destruição da liberdade de expressão. A ação de destruição é apresentada como um processo contínuo e em desenvolvimento, dando a entender que a situação é muito grave e necessita de atenção imediata em função de seu potencial de agravamento. Isso contribui para a construção do discurso

alarmante, profético e mobilizador com que o enunciador busca sensibilizar o público para a suposta ameaça e convocá-lo para uma ação.

Enquanto a forma verbal reduzida teria um efeito menos dramático, essa construção “está sendo destruída” implica processo, ação progressiva em curso, logo, potencialmente interrompível. Caso se empregasse uma forma concluída “foi destruída”, não haveria mais nada a fazer senão lamentar, o que não condiz com o propósito da produtora que é o de inflamar patriotas e convocá-los à ação a fim de salvar o país. Nesta forma reduzida, o processo acabado, não dispõe do potencial de intensificação progressiva ou alarmante como em “está sendo destruída”.

O narrador apresenta o motivo pelo qual o Brasil está doente e se posiciona como defensor da liberdade de expressão, destacando a gravidade do ataque a esse direito fundamental e sugerindo uma postura de resistência, de luta e de combate contra as forças que ameaçam a existência do grupo do qual ele afirma ser um membro representante – os patriotas.

Essas estratégias discursivas revelam a maneira como o poder se manifesta no discurso, influenciando a percepção e a interpretação dos eventos, direcionando e estimulando determinadas formas de ação e reação na interpretação desse produto audiovisual. Este enunciado em análise indicia a estratégia adotada na narração, técnica concentrada em um pequeno enunciado no qual está condensada uma narrativa grandiloquente sobre uma ameaça iminente.

A escolha da locução verbal, ao invés da forma verbal reduzida, contribui para a construção de um discurso que não apenas descreve a realidade, mas a constitui. Ao enfatizar a continuidade e a progressão da ação de destruição da liberdade de expressão, o discurso busca incitar uma resposta específica do público, promovendo a defesa ativa dessa suposta liberdade ameaçada.

A partir da análise foucaultiana dos discursos, somos levados a refletir não apenas sobre o conteúdo do que foi enunciado, mas também a forma como é enunciado e os efeitos que ele visa e eventualmente produz. É nessa relação que o discurso assume sua função de poder, desse poder de criar aquilo de que fala e de incitar, produzir ações por parte dos sujeitos a quem se dirige o enunciador.

O uso da linguagem não é neutro, como todo analista do discurso bem sabe. Antes, está imbuído de relações de poder que influenciam a forma como percebemos e respondemos às questões sociais e políticas por meio dela enunciadas. O discurso, nesse sentido, não é apenas uma representação da realidade, mas uma ferramenta de poder que molda ativamente essa realidade.

Dessa forma, a análise nos ajuda a compreender mais profundamente como o poder se manifesta no discurso e como a linguagem é uma arena fundamental de luta política e social.

Não sem razão, esses enunciados iniciais do vídeo “Os donos da verdade” se constroem como exemplos da dinâmica que organizará a narrativa do vídeo em sua extensão, ao utilizar a linguagem de maneira estratégica para promover uma determinada visão de mundo e mobilizar a ação de sujeitos a partir dela.

“Se nos acomodarmos, a vitória será do inimigo”. Neste enunciado, se evoca a metáfora da guerra e se alça a disputa a sua condição bélica. O outro é um inimigo. Suas ações deletérias são orientadas diretamente para atingirem esse enunciador, que se apresenta como um “nós”, ou seja, em primeira pessoa do plural, cujo referente é representado sem ambiguidade, assim como é representado sem ambiguidade o signo “inimigo”. Em uma guerra, é preciso ter claro o lado em que se luta, ou seja, quem é como “nós” e quem não sendo é então nosso “inimigo”.

Além dessa certeza, o enunciador convoca a necessidade de ação e de resistência ativa dos membros desse “nós” e da situação de guerra. Explora, portanto, outras imagens da guerra, viris, e que por isso não compreendem a passividade, a acomodação diante das adversidades.

Na sequência, o enunciado explora essa visão bélica, de forma otimista, apresentando uma estratégia, sujeitos e ações de não acomodação, neste caso relativas à publicidade da própria produtora:

Enunciado 6 - “Porém, a cada dia que passa a nossa comunidade de membros **fica mais forte**, o **nosso financiamento** fica **maior**, **nossos** filmes chegam a **mais** pessoas e os **membros recebem cada vez mais**”. (Os donos da verdade, 2m.17s)

Além do tom grandiloquente, da autorrepresentação gloriosa, sem economia de autoelogios, a produtora elogia seus membros no melhor estilo *coaching*. Em tom motivacional, propagandístico, afirma serem cada dia mais fortes, mais numerosos, mais conhecidos. Ao se afirmarem poderosos, produzem o efeito de transferência desse poder a seus membros. A alegoria de suas conquistas é a propaganda para “cocriarem” essas conquistas.

O uso insistente do “nós inclusivo” estreita o discurso aos traços dessa linguagem empresarial corporativa contemporânea, em que o crescimento é traduzido como uma vitória coletiva, ao passo que o poder e o sucesso são partilhados entre o enunciador e os membros da comunidade. O tom progressivo do discurso: “a nossa comunidade de membros fica mais forte, o nosso financiamento fica maior”, sublinha os elementos tangíveis dessas conquistas e entrelaça os resultados com uma sensação de união, colaboração e vantagens.

Essas escolhas enunciativas se organizam para o sujeito da enunciação dar o xeque-mate

com a máxima de que “**os membros recebem** cada vez mais”. O efeito de sentido produzido por esse enunciado é dar a falsa sensação ao interlocutor que os membros são os únicos beneficiados dessa comunidade. O sujeito enunciador não está lutando em causa própria, para enriquecer e difundir suas ideologias, mas sim para trazer benefícios a eles, os membros patriotas. Segundo o enunciador, são **os membros** que **recebem** cada vez mais. O valor eufórico do verbo “receber” nessa construção discursiva é explorado e intensificado pela locução adverbial “**cada vez mais**” criando o efeito de um retorno contínuo e crescente. A luta pela liberdade de expressão, o enfrentamento aos comunistas são para trazer benefício contínuo aos membros patriotas.

O *ethos* heroico que se pode depreender do que enuncia o narrador também pode ser visto como um mito contemporâneo, que naturaliza sua imagem como um defensor da liberdade de expressão e da verdade contra as supostas ameaças da esquerda comunista, de uma esquerda forte, institucionalmente bem instalada, cujas instituições perseguem deliberadamente seus opositores.

Derrida (2002) propõe a desconstrução como uma forma de análise que questiona as oposições binárias e hierarquias presentes nos discursos. Nesse sentido, uma análise do *ethos* heroico de Valerín poderia questionar as oposições entre herói e vilão, verdade e falsidade, presente em sua construção discursiva, buscando revelar as ambiguidades e contradições subjacentes. “A desconstrução não tem um método nem uma técnica, uma vez que não é nem um ato nem uma operação. Ela limita ou esquadrinha a análise, mas ela não se limita ou se esgota na análise” (Derrida, 2002, p. 10).

Nessas construções discursivas, o *ethos* heroico do enunciador é uma estratégia persuasiva que mobiliza diferentes campos, com suas formas de exercício heroico. Da versão empresário de sucesso, passando pela de empreendedor bem-sucedido que enfrentou muitas dificuldades em seu negócio, superou desafios que outros não poderiam graças a sua fé inabalável em si mesmo, até a encarnação dos valores morais conservadores e empreendedores, como quem conhece a verdade e tem a coragem necessária para enuncia-la sob os riscos que ele elenca em detalhe em seu enunciado, esse enunciador, que assume a narração dessa produção e que representa a empresa de que é sócio, demonstra em profusão seu heroísmo.

A imagem que constrói de si, por sua argumentação, e a capacidade de persuasão que visa a obter com o que enuncia resultam dessa forma de enunciar aparentemente arriscada e corajosa. Como um verdadeiro herói, traz para si os riscos e a responsabilidade de conscientizar brasileiros de sua terrível e alarmante situação.

5.2 DO HOSPITAL, PASSANDO PELO CAMPO DE BATALHA, AO PÚLPITO: LÉXICO E CAMPOS DISCURSIVOS

Além desse tom “heroico”, nesse breve recorte da introdução do vídeo, o narrador mobiliza formas linguísticas que remetem a diferentes campos do discurso, desde o discurso médico, passando pelo bélico-nacionalista, com traços do campo religioso e algumas pitadas do discurso empresarial de autoajuda.

No que diz respeito ao uso de um léxico próprio do campo médico, o enunciador se refere genericamente à situação do Brasil recorrendo à metáfora da doença, com um intensificador também comum na forma de se qualificar e descrever doenças: “O Brasil está gravemente doente”. O diagnóstico dessa doença, qualificada pelo advérbio de modo, “gravemente”, com efeito intensificador, é o que o narrador afirma ser uma acelerada destruição de um direito, o da “liberdade de expressão”.

No entanto, tal como o próprio enunciador declara, trata-se de uma destruição não de modo geral, mas relativa ao seu exercício por um dado grupo, no qual o narrador se inclui, assim como também inclui o seu interlocutor a quem se destina o vídeo. Porém, estrategicamente, nas formas de interpelação empregadas, vemos a simulação de que o enunciador se dirigiria a todo e qualquer brasileiro. Isso é indiciado nas formas de projeção enunciativa de pessoa empregadas no enunciado. Ele se vale da 1ª pessoa do plural em “a nossa existência”, “se nos acomodarmos”, “a nossa comunidade”.

Trata-se aqui do emprego de um “nós inclusivo”³². Segundo a teoria da enunciação, o “nós” pode incluir as pessoas implicadas na enunciação, um “eu” e um “tu”, como também ele pode se referir a apenas um “eu”, ou ainda, a um “eu”, um “tu” e também um “ele”, dependendo da circunstância e dos *efeitos de sentido* visados com seu emprego. O uso do “nós inclusivo”, que inclui o sujeito que enuncia e o interlocutor a quem se dirige, tem como *efeito de sentido* estabelecer maior proximidade desse enunciador com este para quem ele enuncia.

Seja sob a forma de pronome pessoal ou de pronome possessivo, ambos relativos à primeira pessoa do plural, o “nós” aqui empregado recorre a sua condição inclusiva, e o que se busca com esse emprego é produzir essa identidade de condições, de estado entre quem fala e a quem se fala, é implicar o outro e conquistar sua cumplicidade, seu engajamento.

O objetivo do emprego generalizante desse “nós” é fazer parecer que lutam por uma causa justa, necessária, que afeta a todos os brasileiros ou ao menos e sobretudo aqueles que se

³² Cf. Benveniste (1991).

opõem ao *status quo*, que dizem sinceramente o que pensam, que falam de forma franca, denunciando o que haveria, segundo eles, de interdição ao direito de se expressar politicamente. Recurso semelhante, visando *efeitos de sentido* equivalentes, vimos empregado pelo ex-ministro Weintraub, ao empregar “a gente” e “o povo”, tal como descrevemos no início da dissertação.

O emprego do advérbio de tempo “ainda” visa se referir a algo que perdura, mas que está em risco, tal como se encontra formulado na sequência “A liberdade de expressão que **ainda** permite a nossa existência”. Neste emprego, observamos a exploração semântica desse advérbio que acentua o efeito de sentido de duração não assegurada de algo fundamental, de algo pelo que se deve lutar e que se ainda está em vigor em alguma medida pode deixar de existir, porque implica uma duração à espera de um desfecho. Quando o narrador explora a ideia de que o que está em jogo, ao se suprimir a “liberdade de expressão” é a própria “existência” de um grupo, ele apela para o efeito de paralelismo semântico entre algo que dispõe de sentidos eufóricos, como o é a “liberdade de expressão”, e o grupo que se autoproclama como defensor desse direito, que assim se beneficia simbolicamente desse valor positivo daquilo que diz defender.

Esse sujeito enunciador, para produzir identificação com seu interlocutor visado, também mobiliza formas linguísticas próprias do campo bélico-nacionalista, mas também religioso, e que compartilham um léxico bastante peculiar.

Uma forma linguística mobilizada comumente nesses dois campos é aquela escolhida para nomear aquele de quem se fala como sendo o “inimigo”, distinto da “comunidade de membros”. Essa é uma forma eficaz de fomentar identificação e de produzir reconhecimento de pertença a um grupo: a de fomentar a existência de um outro, de um opositor, de um sujeito que está fora do grupo e que o ameaçaria assim como a sua coesão, e que deve por isso ser tratado como “inimigo”. É contra esse “inimigo” que o narrador no vídeo em questão convoca seus expectadores para que juntos se defendam desse responsável pelo estado de enfermidade em que se encontra o Brasil.

O narrador nem se preocupa em precisar quem é esse “inimigo”, quem ameaça o grupo, especialmente retirando dele o direito de se expressar livremente. Tudo se passa como se todos aqueles a quem o vídeo é dirigido soubessem claramente a que “outro” o enunciador se refere.

Resgate dos campos lexicais **bélico militar**, religioso, nacionalista, **médico**, empresarial, está presente em todo o discurso, assim como o uso do **nós inclusivo**, como vemos na sequência discursiva a seguir:

Enunciado 7 - “O Brasil está gravemente doente. A liberdade de expressão que ainda permite a nossa existência está sendo destruída/destruída em uma velocidade sem precedentes. Se nos acomodarmos/mos, a vitória/vitória será do inimigo/inimigo. Porém, a cada dia que passa a nossa comunidade de membros fica mais forte, o nosso financiamento fica maior, nossos filmes chegam a mais pessoas e os membros recebem/recebem cada vez mais. Hoje temos o plano “Patriota”. Estamos/mos construindo um plano/plano para salvar/salvar/salvar você da desestabilização cultural [...]”. (Os donos da verdade, 2m.04s)

Um último traço linguístico presente nesse enunciado, e que permanece nos demais na construção narrativa de todo o vídeo, é o do aspecto verbal, ou seja, é o tipo aspectual simultaneamente “durativo” e “incoativo”.

No vídeo “Os donos da verdade”, o “inimigo” em específico é o Supremo Tribunal Federal (STF), são seus ministros, em suas funções de avaliar e estabelecer a constitucionalidade das decisões, medidas, leis, ações, de modo a zelar pela Constituição brasileira. A razão motivadora da produção desse material audiovisual explicitamente crítico aos atuais ministros do Supremo refere-se às ações recentes de combate à difusão de informações falsas³³ com finalidades eleitorais e mesmo golpistas, com vistas a resguardar a Democracia de impulsos, intenções e ações autocráticas, fomentadas pelo ativismo digital da extrema direita.

Os produtores de “Os donos da verdade” constroem uma enunciação com grande potencial engajador. Isso fica evidente ao interpelarem o expectador por meio do emprego de um “nós inclusivo”, ao elegerem um “inimigo” comum responsável pelo adoecimento do país, ao lutarem especialmente contra a perda de um direito fundamental, o da “liberdade de expressão”, ao se referirem a esses interlocutores como “patriotas” (nomeação dada ao plano de adesão como assinantes dos produtos de “entretenimento e educação” da produtora), e ao se proporem a “salvar” o país. Essa construção se dá principalmente a partir das escolhas de

³³ O Supremo Tribunal Federal, como um dos três poderes, e por vir cumprindo suas obrigações no sentido de zelar pela Constituição e, com ela, pelo funcionamento democrático do país, dentre inúmeras ações para restabelecer a ordem democrática e a credibilidade das informações, em 14 de março de 2019, abriu o inquérito criminal apelidado imediatamente de “Inquérito das Fake News”, cujo objetivo específico é o de investigar notícias, ofensas e ameaças à Suprema Corte, seus membros e familiares. Isso que resultou em uma série de mandados de busca e apreensão, bloqueio de contas de perfis do *Facebook*, *Instagram* etc., quebras de sigilos fiscal e bancários de possíveis financiadores do esquema, sendo a maior parte dos envolvidos aliados do ex-presidente Bolsonaro. Segundo o Ministro e relator do inquérito, Alexandre de Moraes, foram identificadas centenas de perfis fraudulentos que disparavam deliberada e sistematicamente informações falsas e com discursos de ódio contra a mais alta Corte do nosso país. Para o Ministro, há provas que podem caracterizar as ações do “Gabinete do ódio” como uma organização criminosa. Em 27 de agosto de 2021, o Supremo instituiu outra ação, o “Programa de Combate à Desinformação” para enfrentar *Fake News* e discursos de ódio contra a Corte, por meio da Resolução nº 742. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/DJE172.pdf>. Seja em defesa da própria instituição, essas ações atingiram e em certa medida contiveram um núcleo bem estruturado de ações voltadas à promoção do bolsonarismo. Acesso em: 01 out. 2023.

projeção enunciativa de pessoa (“nossa”, “nos”), de modalização pelos advérbios ou locuções adverbiais empregados (“gravemente”, “sem precedentes”, “mais”, “maior”, “cada vez mais”), do léxico médico (“gravemente doente”), bélico (“inimigo”, “salvar”).

Os responsáveis pelos vídeos não recorrem aleatoriamente ao léxico desses campos da saúde, bélico-nacionalista, religioso e empresarial. Trata-se da mobilização de uma dada *memória discursiva* e com ela dos *efeitos de sentido* que essa evocação de termos e formas de enunciar próprios de cada um desses campos produz.

São temas centrais e que mais facilmente podem ser enunciados de maneira apelativa e baseada na excitação de certas emoções potencialmente mais exaltadas, diminuindo a convocação para a reflexão racional do que é enunciado.

As *Fake News*, como carro-chefe na eleição de 2018 e 2022, ainda que nesta última se tenha conseguido diminuir sua difusão, jogaram com emoções sociais e básicas. O medo, sem dúvida, foi uma delas. Ele já havia sido explorado em campanhas anteriores no Brasil, especialmente em sua versão o “medo do comunismo”. Isso foi recuperado e reforçado com mensagens que viralizaram sobre as intenções da esquerda brasileira de fornecerem “mamadeira erótica” nas creches com o intuito de induzir desde cedo as crianças ao “homossexualismo”, ou de sexualizarem precocemente as crianças impondo banheiros unissex nas escolas, ou ainda de criarem lei que proibiria as igrejas evangélicas e perseguiria seus fiéis, etc. etc. etc. O medo da perdição e danação de toda a sociedade foi um argumento potente, e as formas de sua circulação nas igrejas e nas redes sociais um meio convincente. Vale a pena lembrar que o efeito de emoções como o “medo” tende a durar, tende a permanecer, tende a ecoar, independentemente de a mentira que o fomentou ser desmascarada.

As informações enviesadas, as desinformações, as mentiras podem, nesse cenário, ser mais facilmente confundidas como verdades. Elas exploram o espetáculo, o absurdo, o excesso, o exagero, mas também o senso-comum e os preconceitos, e o fazem em tom de certeza do que afirmam. Essas características bastante sobressalentes deveriam nos permitir identificar sua condição de “mentira”, dado que:

De fato, quando analisamos algumas dessas notícias falsas, é muito notável, é muito perceptível o que é falso, o que se pode constatar por meio da observação de sua estrutura característica. São narrativas em que as notícias falsas interessadamente têm uma excitação espetacular. A notícia falsa não é, na verdade, uma notícia. É uma propaganda. É uma propaganda negativa. Se pensássemos assim, talvez conseguíssemos instrumentos para criticar e reconhecer onde se tem esse desejo de falsificação. (Ab’Saber, 2020, p. 22)

O apelo ao campo discursivo médico ganha contornos de espetáculo na produção do vídeo da produtora Brasil Paralelo, especialmente quando, no Brasil se vivia um momento muito trágico da chegada da pandemia da Covid-19, cuja condução errática, no país, de uma política pública que preservasse vidas, foi a marca de um governo negacionista, indiferente e ineficiente. Instaurou-se um clima de insegurança e de muitas incertezas quanto ao presente e ao futuro, não apenas devido à letalidade da doença, como também pela situação econômica fragilizada de muitos brasileiros, intensificada pela necessidade de distanciamento social, o que implicou a interrupção de uma série de serviços e da perda de uma série de empregos.

Contraopondo-se às dúvidas e às necessidades da maioria do país, os inscritos na *formação discursiva* do sujeito enunciativo desse enunciado subestimaram os riscos e sobretudo a letalidade do vírus e ignoraram as recomendações de prevenção orientadas pela OMS (Organização Mundial da Saúde), espalhando informações falsas sobre o tema, em um verdadeiro clima de politização da doença e de luta pelos espólios simbólicos desses discursos então em circulação.

Com essa convocação dos expectadores, os produtores desse vídeo, no qual se explorou metáforas da guerra e da saúde, misturadas com um tom religioso, tem um potencial de difusão de discurso de ódio expressivo, que neste caso foi direcionado precisamente a uma instituição e a seus representantes, os membros do STF.

O ataque tem razão de ser. Com a proposição de medidas legais de controle das *Fake News*, a circulação de enunciados e de formas de enunciar como as que configuram nesse vídeo da Brasil Paralelo poderiam ser neutralizados em seu poder de circulação. Daí a rápida reação e a estratégica adoção de formas de comunicação mobilizadas e reiteradas: a de ataque a reputações e a de mobilização de formas difusas de discurso de ódio.

O que nesse vídeo fica dissimulado, ao se posicionar contrário à elaboração de formas de controle e interdição da produção e circulação de *Fake News*, é que o Brasil potencialmente adoecido por essas medidas não equivale ao Brasil de fato, mas sim a um Brasil Paralelo. Principal “vilão” do direito à “liberdade de expressão”, o STF precisa ser demonizado, descredibilizado, da mesma forma que o projeto de lei que combate a desinformação.

Enunciado 8 - “O Brasil está **gravemente** doente, a liberdade de expressão que **ainda permite** a nossa **existência** está sendo destruída em uma velocidade sem precedentes, se nos acomodarmos a vitória será do inimigo”. (Os donos da verdade, 2m. 09s)

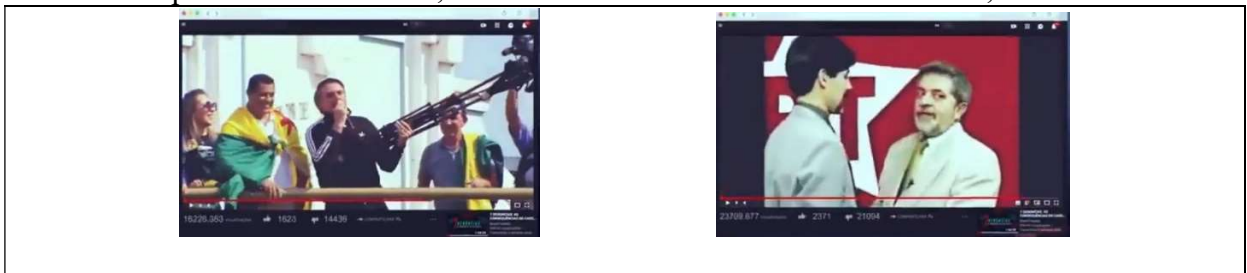
Ao usar a 1ª pessoa do plural no recorte discursivo “a nossa existência”, o narrador não apenas assume a dimensão de porta-voz desses que podem ser vítimas da supressão dessa “liberdade de expressão” irrestrita, sem regras nem freios, ou seja, membros ou simpatizantes das práticas e ideias da extrema direita, como também defende os interesses desse grupo de que ele faz parte e que pode sofrer sanções e ser tolhido em seu exercício irresponsável, sem limites e muitas vezes criminoso de enunciar inverdades.

Ao escolher o pronome possessivo “**nossa**” na expressão “nossa existência”, ecoa aí o discurso dos que estão sendo “perseguidos” pela justiça, no que diz respeito ao direito que **ainda** lhes permitiria sua existência.

5.3 O TEMPO URGE: DO DIAGNÓSTICO À CONVOCAÇÃO

A segunda ocorrência da expressão, aos 7 minutos do vídeo e sob a voz do narrador, afirma que “Discutir ‘liberdade de expressão’ hoje em dia é ter que lidar com esses problemas”, ao que se segue uma sequência de fragmentos de registros em vídeos de representantes dos dois campos políticos no Brasil dizendo coisas graves, com tom exaltado em alguns casos.

Figura 15 - Prints de frames do vídeo “Os donos da verdade”, com a imagem de Jair Messias Bolsonaro, momento em que enuncia: “Vamos metralhar a petralhada toda”, em seguida imagem do presidente Lula arrumando a gravata de Fernando Marroni e enunciando: Exportadores de viados, né? Se referindo a cidade de Pelotas – RS, em 2002



Fonte: Vídeo Os donos da verdade.

Assim, vemos uma sequência de declarações de membros da esquerda, acompanhadas de declarações de membros da extrema direita, tratadas como equivalentes, apresentadas com a mesma gravidade, quando na verdade não o são. Longe de ser.

O *efeito de sentido* dessa justaposição é duplo: primeiro, o de igualar declarações polêmicas que seriam provenientes dos dois campos, sem diferenças de grau ou frequência, portanto, sem diferenças quanto a gravidade de algumas delas, o que, na mídia tradicional, foi tratado como “dois ladismos”, quando, em nome da isenção, órgãos da imprensa noticiavam

como equivalentes os dois campos em disputas nas eleições de 2018, especialmente; segundo, o de sustentar a imagem dessa produção como sendo uma produção comprometida com a verdade, que mostra como os dois lados se beneficiam da “liberdade de expressão” e a exercem sem diferenças. Essa homogeneização é responsável pela relativização que em geral frequenta as circunstâncias de interlocução sobre o tema da política, em expressões que conhecemos bem, tais como “todo político é igual”, “todos são farinha do mesmo saco”, “política é tudo igual”.

Depois desses recortes de vídeos com declarações que, destacadas de seus contextos e organizadas nessa sequência, chocam por sua virulência, sua expressão de preconceitos, sua enunciação exacerbada e com potencial violento, o narrador conclui justificando o objetivo do vídeo a que nomeiam “documentário”:

Enunciado 9 - Estar disposto a **defender** a liberdade de **todos** poderem **falar o que pensam** nem sempre será fácil. O motivo desse vídeo é nos prepararmos para **enfrentar** um grande desafio: os dias de hoje. O **quão perigoso** é alguém poder **nos impedir de falar** o que pensamos. (Os donos da verdade, 8m)

Este enunciado é precedido de fragmentos de vídeos da imprensa tradicional e televisiva, tais como Jornal Breaking News da CNN, em que o âncora apresenta a seguinte notícia: “O jornalista Oswaldo Eustáquio foi preso pela PF por financiamento de atos antidemocráticos”. Essa sequência é seguida de outro vídeo, agora do Jornal Nacional, da Rede Globo, em que a apresentadora informa: “A justiça do Rio ordenou que seja suspensa a exibição do vídeo Especial de Natal da produtora Porta dos Fundos”. O fragmento de vídeo na sequência traz outro repórter, também da Rede Globo, enunciando que “Já a Netflix não pode veicular nem um trailer nem vídeo de bastidores, propagandas ou qualquer publicidade”, quando, então, essa sequência de vídeos-prova é interrompida e o turno é assumido mais uma vez pelo narrador que conclui: “Loucura ou não? Essa é a nossa história”.

Novamente, os produtores apelam para a citação de casos de interdição do direito à “liberdade de expressão”, com exemplos de vítimas dos dois lados (conservadores e progressistas) sob o signo da generalização como estratégia de igualar e, com isso, de diminuir o potencial violento das declarações provenientes dos representantes do campo da extrema direita. Eles fazem equivaler o que disse um jornalista preso por financiamento de ato golpista com a interdição de um programa humorístico e crítico no país. Não há equivalência possível, do ponto de vista jurídico. No entanto, servem para os fins do vídeo, do argumento segundo o qual defendem a “liberdade de expressão” sem considerarem quem seriam seus beneficiários ou o que teriam enunciado. Com isso, visam a produzir uma impressão de sua isenção, logo, de

legitimação do que estão defendendo.

Eles também se valem de autorreferência eufórica ao ostentarem sua coragem de agir e de convocar para agir frente ao poder de uma instituição e de seus membros que visam contê-los, constrangê-los: “Estar disposto a defender a liberdade de todos falar o que pensam nem sempre será fácil”.

De novo, tal como no Enunciado 1, neste eles fazem uso da primeira pessoa do plural, em sua versão inclusiva. De novo, mobilizam um léxico particular, como aquele proveniente do campo bélico (“defender”, “enfrentar”, “perigoso”), o que aciona uma *memória discursiva* específica, em seu potencial mobilizador, heroicizante, enobrecedor.

Simultaneamente a essa convocação à defesa da “liberdade de expressão”, os produtores encadeiam sequências breves de vídeos com a prisão de membros da extrema direita por seus atos antidemocráticos e de ataque aos poderes constituídos. Algumas dessas sequências de fragmentos de vídeos são provenientes de fontes originalmente fiáveis, embora tenham sofrido algumas trucagens que afetam seus sentidos. São imagens que foram recortadas e deslocadas de seus contextos, articuladas a outros vídeos que, embora não sejam equiparáveis em termos de conteúdo, uma vez sequenciados, dão a impressão de terem a mesma legitimidade e de comprovarem a mesma denúncia encampada pelos enunciadores do vídeo “Os donos da verdade”, relativa aos ataques à “liberdade de expressão”.

As sequências de recortes de vídeos são montadas e apresentadas de forma muito dinâmica, algumas com imagens muito conhecidas, com episódios que ganharam muita visibilidade midiática, da prisão de militantes da extrema direita, encadeadas imediatamente com imagens de filmes famosos com histórias conhecidas de pessoas que teriam pagado com a vida por terem tido a coragem de, a seu tempo, se expressarem em contraposição aos poderes estabelecidos.

De Sócrates, passando por Jesus Cristo, até Joana D’arc, que morreram por professarem suas ideias, chegando a Marco Aurélio, que mandou matar muita gente por professarem suas crenças cristãs, os produtores deste vídeo visam fazer parecer se tratar de um documentário de caráter histórico, educacional, informativo, com uma enunciação racional e razoável, com argumentos apropriados em defesa da “liberdade de expressão”, no qual se apresentam documentos de diversas fontes, aparentemente legítimos que representariam provas irrefutáveis de seus argumentos, recorrendo a fatos da História, quando, na verdade se apropriam desse formato “documentário”, de seu prestígio simbólico, de sua recepção ampla, de seu uso de fontes diversas na comprovação de seus argumentos. Em sua apropriação, produzem uma amalgama de documentos, alguns históricos outros ficcionais, em uma sequência alucinada,

veloz, para produzir o efeito de sua aparente lógica e de seu propósito de defesa da “liberdade de expressão” de que estariam sendo vítimas.

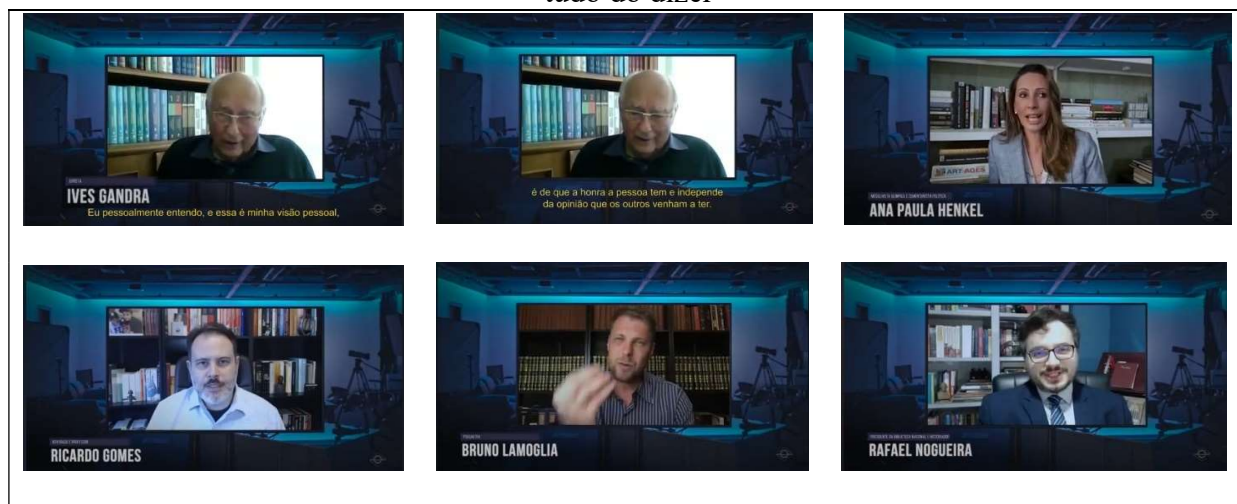
Enunciado 10 - A liberdade de expressão não foi uma constante na História humana. Embora muitos povos se preocupassem com o assunto, foram **os ingleses que fortaleceram essa ideia e os americanos que realmente as colocaram em prática.** (Os donos da verdade, 11m10s)

Menções esparsas de relações frágeis com o tema, mas pinçadas e organizadas com alguma sequência lógica e usadas como testemunhos históricos do passado, equivalem ao procedimento frequentemente usado na construção de *Fake News*: o do emprego de episódios ou informações parcialmente verdadeiros que validam a totalidade da mensagem falseadora da realidade.

Se a primeira afirmação é verdadeira: “A liberdade de expressão não foi uma constante na História humana”; a sequência é uma verdade relativa: “Embora muitos povos se preocupassem com o assunto, foram os ingleses que fortaleceram essa ideia e os americanos que realmente as colocaram em prática”. Afirmar que “os americanos que realmente as colocaram em prática” não condiz com a verdade histórica factual, mas mais do que isso é ocasião para a expressão de um sentimento de profunda identificação com a cultura norte-americana, muito próprio de nossas elites entreguistas, que encampam acriticamente a ideia amplamente difundida pela indústria cultural norte-americana de seu papel como democracia evoluída e como país zelador da democracia em outros territórios do globo. O bolsonarismo nos ofereceu exemplos muito bem-acabados desse patriotismo entreguista e bajulador dos EUA.

Além do emprego dessas fontes imagéticas, destacadas de notícias, de reportagens, de filmes históricos, além da intervenção verbal do narrador que promove relações aparentemente lógicas com vistas a certos efeitos de sentido, o vídeo dispõe de sequências de intervenções de especialistas convidados, de entrevistados que abordam o tema recorrendo a uma linguagem com lustre acadêmico, em cenários e poses próprias de intelectuais. Todos eles dão suas declarações tendo ao fundo, como cenário, uma estante de livros.

Figura 16 - Print de frames do vídeo “Os donos da verdade”, com imagem de entrevistados, em sua maioria da área do Direito, como o jurista Ives Candra. Todos atuando como voz de autoridade para a interpretação do direito à liberdade de expressão como o vale tudo do dizer



Fonte: Vídeo Os donos da verdade.

Entre as personalidades a quem se atribui a defesa incondicional da “liberdade de expressão”, os produtores do vídeo trazem uma longa citação atribuída a George Washington, seguida da afirmação do narrador, segundo a qual:

Enunciado 11 - A bússola moral da democracia deveria ser a liberdade de expressão. Essa foi uma das ideias mais potentes da história. Ela buscava o **debate aberto** sobre **todos os pontos**, **não deixando verdades ficarem escondidas, nem mentiras ficarem intactas.** (Os donos da verdade, 13m20s)

Uma das características do populismo de extrema direita é justamente o esvaziamento dos significantes, é a captura de seus significados consensuados de modo a relativizá-los, torná-los flutuantes, imprecisos. Não sem razão, entre os convidados alçados à condição de experts sobre o tema, que dão seu depoimento, que emitem sua opinião, compõem um seleto grupo que guarda em comum sua participação mais ou menos decisiva no golpe de Estado sofrido pela presidenta Dilma Rousseff. São justamente esses especialistas que se apresentam como defensores de um direito essencial ao funcionamento da democracia e falam em seu nome e em sua defesa neste vídeo.

Este enunciado equivale ao dizer verdadeiro que no vídeo é instrumentalizado para “esquentar”, para franquear outras informações falseadoras da realidade. Empregando qualificadores e quantificadores que ajudam a definir o conceito de “liberdade de expressão” e com isso disputar e impor essa definição que fomenta no vídeo, o narrador emprega o adjetivo “aberto” para qualificar o termo “debate” o advérbio “todos” para especificar o termo “pontos”.

Nessa escolha não há nenhum amadorismo. Amalgamar convocações para atos antidemocráticos, emprego ostensivo de *Fake News*, incitação ao ódio sob o signo genérico “debate” e qualificá-lo de “aberto” é a fórmula linguístico-argumentativa empregada em todo o vídeo. Misturar, generalizar, confundir significados, apagar diferenças é a estratégia discursiva principal na formulação desses enunciados. O mesmo em relação ao uso do quantificador “todos” que modifica semanticamente o termo “pontos”. Essa expressão visa denotar um compromisso ético, democrático e mascarar a generalização estratégica segundo a qual incitar atos antidemocráticos equivaleria a fazer crítica a instituições.

Apelando para a estrutura formal e semântica de provérbios, de ditados ou slogans e para a retórica lacradora do populista de extrema direita, o narrador se afirma em defesa da verdade e em luta contra a mentira. É reiterando os valores positivos do primeiro gesto e negativos deste segundo que o narrador propõe uma ilusão fiduciária: mentir parecendo falar em nome da verdade.

Enunciado 12 - Não é de hoje que **mentiras e ofensas existem**, não é de hoje que lidamos com esse problema. Estamos mais uma vez prestes a abrir mão da **liberdade** e decidir eliminar a concorrência de dados **deixando políticos decidirem por nós**. No fim do dia, a quem essas **instituições** vão favorecer? (Os donos da verdade, 15m05s)

Para defender o direito de continuar enunciando sem freios e sem filtros, ainda que sob o risco de infringir outros direitos legalmente previstos, os produtores neste vídeo elaboram seus argumentos de modo a parecer defender meramente a emissão de opiniões contrárias, divergentes – o que de fato é importante para os avanços das ideias – e até aquelas de teor duvidoso como “mentiras e ofensas”, como meio para o amadurecimento da democracia. O enunciador relativiza o impacto das “mentiras e ofensas”, relativiza seu potencial político, tal como foi mobilizado nas disputas partidárias em que se elegeu à presidência o representante da extrema direita. Numa argumentação compensatória, o enunciador sugere, embora sem a explicitude linguística de um articulador argumentativo entre as partes deste enunciado, que é melhor que se tenha liberdade de expressão, ainda que ela seja usada para mentir e ofender, do que não ter. Trata-se de argumento malicioso, que induz a crer que, em nome de combater a mentira e a ofensa, aqui admitidas em sua existência nos usos políticos das redes sociais, se está colocando em risco um valor maior, o da liberdade de expressão. Se atenua o potencial danoso de “mentiras e ofensas” ao se afirmar que elas “não são de hoje”, ou seja, que sempre convivemos com elas, que sempre existiram, que, portanto, não são argumento legítimo para a criação de sanções aos usos da rede.

Disso deriva a força do efeito de denúncia de um arbítrio, já que o acirramento das sanções relacionadas ao uso público da palavra é um risco muito maior do que a circulação de “mentiras e ofensas”, que fariam parte do debate público, que desde sempre fizeram. Essa normalização da circulação de “mentiras e ofensas” silencia o fato de que as “mentiras e ofensas” em circulação nas redes sociais hoje aumentaram em escala, foco e impacto, tornando-se ainda mais decisivas nas disputas políticas.

O enunciado fecha ainda com chave de ouro na exploração de um senso comum: o de que não devemos confiar em políticos, o de que políticos não são confiáveis para decidirem sobre nossas vidas, sobre aspectos que tem incidência em nossas práticas, em nosso dia a dia. Recorrendo à desconfiança histórica que paira sobre a política³⁴, o enunciador oferece a razão para se desconfiar e se condenar ações políticas de controle da circulação de “mentiras e ofensas”. Essa menção aos políticos, embora pareça deslocada aqui, uma vez que o vídeo denuncia a ação de Ministros do Supremo Tribunal Federal, ela encontra lugar no argumento que é mobilizado no vídeo de que os membros do STF são antes e sobretudo agentes da política e representantes de um segmento específico da política, e que exerceriam de forma politicamente enviesada suas ações nessa instância.

Assim, neste enunciado, é a ação de “instituições” políticas o que é colocado sob suspeita quanto a sua competência de legislar e julgar sobre o tema. Ainda, segundo o enunciador:

Enunciado 13 - Quando o **mundo está livremente** em **debate** os **argumentos tornam-se visíveis** e a sociedade **conhece melhor** onde vive e porque acredita no que acredita. **Mesmo que os críticos estejam errados** deveríamos **defender o direito de criticar** ou um dia **esse poder** pode **se virar contra nós**. E acabarmos como o Império Romano e Atenas **condenando** Jesus e Sócrates à morte, por **crimes de opinião**. (Os donos da verdade, 15m46)

Esse enunciado é acompanhado simultaneamente de imagens sugestivas. Nelas, se dá rosto para a “instituição” para “os políticos” que “decidem por nós”, aludidos no enunciado anterior. Neste enunciado 13, também se cita indiretamente, se retoma algumas frases clássicas pronunciadas por autoridades históricas que se dedicaram à defesa incondicional desse direito à liberdade de expressão em períodos de Estado absolutista e de ditaduras. A afirmação de que “mesmo que os críticos estejam errados, deveríamos defender o direito de criticar” é uma frase destacada, quase um slogan, “lacradora” poderíamos dizer, cuja autoria aqui é omitida, mas que funciona muito bem para produzir o efeito de que o enunciador defende a “liberdade de

³⁴ Cf. Piovezani, 2009.

expressão” como um bem em si, de usufruto de todos, indistintamente, e que deve ser defendido daqueles que pretendem suprimi-lo, limitá-lo, impedi-lo.

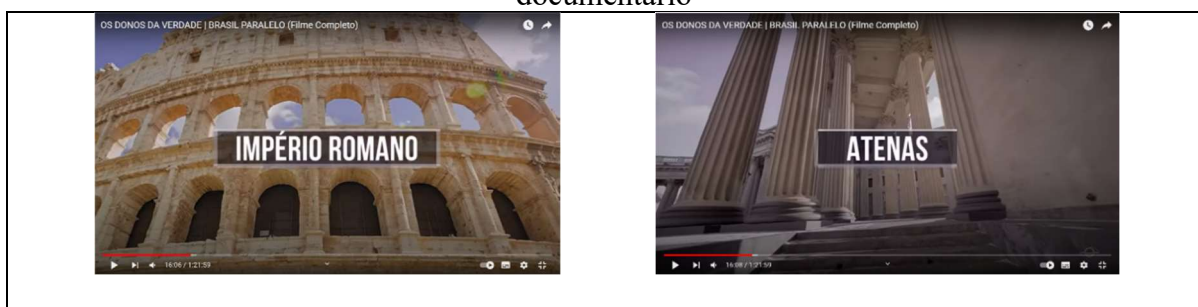
Figura 17 - Print de frames do vídeo “Os donos da verdade”, com imagem de Alexandre de Moraes, ministro do STF, apresentado nesta sequência como o principal “inimigo”, dado ser o ministro relator do inquérito das *Fake News*



Fonte: Vídeo Os donos da verdade.

Em perfeita sincronia, ao enunciar que acabaremos repetindo erros do passado, como os cometidos pelo “Império Romano” e por “Atenas” que “condenaram Jesus e Sócrates à morte, por **crimes de opinião**”, o vídeo nos apresenta imagens de espaços icônicos que se referem a esses períodos e a essas geografias específicas do “Império Romano” e de “Atenas”.

Figura 18 - Print de frames do vídeo “Os donos da verdade”, com imagens de monumentos históricos icônicos das culturas antigas, romana e grega, que testemunham a referência a esse passado convocado no “documentário”



Fonte: Vídeo Os donos da verdade.

Novamente, em alusão a episódios e personalidades históricas, o narrador do vídeo induz à interpretação extensiva de que a “liberdade de expressão” se estende a todo e qualquer tema, assunto, a qualquer sujeito enunciador, e se sobreporia a todos os demais direitos que protegem o outro contra os excessos e abusos desse direito de “tudo poder dizer”.

O narrador reitera que ela se encontra em risco e, com ela, toda a sociedade, empregando em seu argumento um léxico bem peculiar e explorando o medo como afeto resultante do que afirma (“perigo”, “condenando”, “crimes de opinião”). Ao reiterar essa ideia de “perigo” em apelo indisfarçável à fé dos seus expectadores, o narrador relembra as mortes de Sócrates e de Jesus e completa, com mais carga emotiva, que:

Enunciado 14 - Jesus Cristo foi impiedosamente condenado à morte, e o motivo foi o que ele falava. (Os donos da verdade, 9m 59)

Figura 19 - Print de frames do vídeo “Os donos da verdade”, com imagem de cena de açoite de Jesus, do filme “A paixão de Cristo”, de Mel Gibson, seguida da linha do tempo elaborada pela produtora especialmente para o vídeo, com imagem de Jesus na cruz



Fonte: Vídeo Os donos da verdade.

Estamos diante de sequências argumentativas bem engenhosas, que apelam a acontecimentos conhecidos, de grande apelo emocional, e o fazem de forma muito simplificada, ilustrada, com vistas à adesão de seus interlocutores.

Remete-se a condenações que teriam sua origem em declarações de opiniões. Novamente, se produz a indistinção de acontecimentos, dos sujeitos, da consequência de suas ações, em nome da hipotética defesa de um direito.

Na sequência de imagens, os produtores do vídeo também elencam cenas de episódios que afetaram membros do segmento político adversário, de modo a construir sua imagem de observadores neutros, objetivos, preocupados única e exclusivamente com a manutenção de um direito inalienável.

Assim, se mascara o objetivo principal do vídeo: detratar e diminuir o poder de um dos poderes, o Poder Judiciário, representado no vídeo pelos membros do Supremo Tribunal Federal. Segundo o enunciador, as deliberações desses membros e dos políticos em prol de uma lei contra *Fake News* seriam na verdade uma oportunidade para “tutelar” o que é mentira e o que é verdade:

Enunciado 15 - Para essas **agências** terem o **poder de controlar a opinião pública**, só falta uma **cartada final** e ela está **nas mãos do maior alvo** da liberdade de expressão, os **políticos**, sendo eles os que tornam o combate a *Fake News* e ao discurso de ódio uma lei e **tutelam instituições para decidir o que é mentira e o que é verdade**. (Os donos da verdade, 40m)

A sequência discursiva apresentada articula um conjunto de estratégias discursivas que, a partir de uma perspectiva Foucaultiana, revelam um jogo de poder sobre a construção e controle das narrativas de verdade e mentira. O enunciado constrói e reforça um discurso de desconfiança e deslegitimação das “agências de checagem” e dos “políticos”, configurando-os como agentes de um suposto projeto de controle e manipulação da “opinião pública”. Observa-se aqui a operacionalização de uma “tecnologia de poder” que busca fabricar a desconfiança nas instituições e autoridades públicas, articulando um discurso que relativiza a verdade, concebendo-a como uma “narrativa” ou construção arbitrária e autoritária.

O termo “agências” funciona aqui como uma metonímia das instituições e plataformas midiáticas e governamentais que, no discurso, ao invés de aparecerem como mediadoras do bem-estar público, aparecem como mecanismos de controle e tutela, como dispositivos de vigilância e poder.

A expressão “poder de controlar a opinião pública” reforça a concepção de um poder opressor que atua diretamente sobre a coletividade. Esse discurso busca apresentar as instituições como forças hegemônicas, controladoras. Tal construção evidencia um discurso de resistência, mas de maneira oblíqua, pois desloca o alvo do poder para as “agências”, mobilizando a ideia de controle e tutela como uma ameaça à liberdade, ou seja, como uma “biopolítica” que se infiltraria em todos os aspectos da vida social e individual.

A ideia de uma “cartada final” sugere uma manobra final de domínio, como se houvesse uma linha divisória entre liberdade e total controle. Neste sentido, o discurso adota uma retórica apocalíptica, muito presente no vídeo “Os donos da verdade” e em discursos de extrema direita, a fim de mobilizar medos coletivos. O uso de “alvo” representa os políticos como uma figura hegemônica e homogênea, que “decide o que é verdade ou mentira”, sugerindo que as autoridades legislativas constituem um bloco coeso e autoritário. Este “bloco”, “tutelando instituições”, reforça a visão de que “os políticos” são “todos iguais”, um recurso discursivo que caracteriza a política como corrupta e voltada apenas para a autopreservação.

No enunciado “Tutelam instituições para decidir o que é mentira e o que é verdade”, os políticos aparecem como usurpadores da verdade, apropriando-se das “instituições” e das “narrativas” para arbitrar o que é aceitável ou não. Tal representação é típica de discursos antissistêmicos que visam a desacreditar instituições e criar uma visão de verdade relativa e

manipulável, moldada conforme interesses políticos específicos.

A crítica ao papel dos políticos, retratados como um grupo homogêneo que age em causa própria, é uma das mais recorrentes na retórica de demonização e deslegitimação da política. Essa estratégia insere-se na construção de uma “moralidade discursiva” que neste caso rotula todos os políticos como corruptos, manipuladores e distantes do “povo”. Tal postura, além de anti-institucional, visa a apresentar a política como imoral em suas origens e processos.

A imagem de “tuteladores” e “controladores” sugere uma politização da verdade, e, ao mesmo tempo, ignora a complexidade e pluralidade do campo político. É um exemplo de como o discurso simplifica para generalizar, recorrendo a uma ideia de “opressão” do “povo” pela classe política. Assim, constrói-se a ideia de uma sociedade dividida entre o “povo honesto” e “políticos corruptos”.

Por fim, assim como em outros enunciados, a Brasil Paralelo, em sua argumentação sofisticada, relativiza a verdade e se coloca como defensora da “opinião pública”. Assim, a defesa da liberdade de expressão é mediada pela ideia de “opinião pública”, que aparece como a verdadeira vítima da regulamentação e das “tutelas”.

Esse deslocamento de foco é estratégico: evita que o discurso pareça exclusivamente em defesa da “liberdade de expressão” para seus próprios fins (no caso, da própria produtora e do grupo a qual representa: a extrema direita) e, ao mesmo tempo, constrói uma oposição entre “opinião pública” e “políticos”. Trata-se de uma “estratégia de desindividuação”, em que a crítica é diluída na generalidade para parecer mais neutra e “universal”, enfatizando que é o povo quem sofre.

Portanto, a mobilização de temas como liberdade de expressão e verdade relativa serve para reforçar uma narrativa de desconfiança, deslegitimação e polarização, comum aos discursos de extrema direita. Essa construção discursiva se vale de categorias que Foucault consideraria “regimes de verdade” ou “dispositivos de controle” e utiliza a generalização como arma retórica para demonizar a política e, assim, reforçar sua própria posição enquanto “guardião” da “verdade” ou da “opinião pública”.

Enunciado 16 - Já foi chamado de **sofisma**, de **heresia**, de **alienação**, de inimigos do povo. Pode ser chamado de **Fake News**, de **desinformação**, de **discurso de ódio**. O **combate** muda, mas é o **único sentido de todo o conhecimento**, distinguir a verdade da mentira. Uma **indagação** tão poderosa que raramente resistimos à tentação de dar uma resposta definitiva, muitas vezes prematura. **O que justifica a existência de diferentes culturas, civilizações, religiões é justamente uma interpretação diferente do que acontece no mundo**. Essas visões nos chocam, nos ofendem, nos irritam, nos fazem pensar. Isso só acontece com a Liberdade de Expressão. Afinal, se ela servisse apenas aos discursos que gostamos, não serviria a ninguém. (Os donos da verdade, 1h16m40s)

Nesta sequência discursiva, o sujeito enunciativo utiliza uma cadeia histórica de termos disfóricos como sofisma e heresia. Ao associar a liberdade de expressão a essas expressões historicamente marcadas, o enunciador sugere aos patriotas que aquilo que hoje se rotula como discurso de ódio ou *Fake News*, de forma análoga, é apenas mais um dos rótulos restritivos e impostos sobre ideias incômodas ou dissidentes.

Essa construção de sentido que sugere uma continuidade histórica de repressão a discursos disruptivos coloca o discurso contemporâneo, como a regulamentação das redes, de conteúdos de ódio, de desinformação, em uma linha similar à repressão contra a heresia ou contra aquilo que já foi considerado sofisma. Assim, reforça a ilusão da ameaça iminente à liberdade de expressão, que, em outros tempos, também já foi vilipendiado.

A confusão proposital terminológica que visa a resgatar a memória histórica de momentos de censura serve para não deixar dúvida de que o argumento de controle do discurso pode levar ao autoritarismo, mesmo quando justificado como proteção a discursos indefensáveis, despertando o sentimento de instabilidade e medo, emoções que, potencializadas, podem levar a atitudes extremas e irracionais.

Além disso, o sujeito enunciador constrói a atmosfera de opressão contínua exercida pelas instituições dominantes sobre qualquer forma de liberdade contestadora. Ao fazer essa associação, ele implica que a verdade oficial, seja ela qual for, permanece vulnerável a manipulações que silenciariam o que poderia ser uma manifestação legítima de liberdade. Esse efeito é amplificado pela sugestão de que tais restrições têm uma longa história de se autolegitimar como “proteção ao povo”.

Ao evocar termos carregados dessa memória histórica negativa, o discurso não só denuncia uma suposta repressão, mas também busca ressoar emocionalmente com o interlocutor, alertando-o contra a “repetição” de perseguições injustas em tempos modernos, estabelecendo uma relação de empatia e indignação compartilhada. Ao evocar a injustiça histórica da repressão a ideias divergentes, o enunciador convida o espectador a reconhecer a “liberdade de expressão” como vítima de um processo contínuo de deslegitimação, relativizando as fronteiras entre o que é admissível e o que deve ser combatido no espaço público.

O enunciado “o combate muda, mas é o único sentido de todo o conhecimento, distinguir a verdade da mentira” pode ser visto como uma tentativa de obscurecer o debate moral sobre desinformação ao transformar a questão em uma indagação abstrata sobre a “verdade”. Essa construção permite afastar as *Fake News* de um julgamento direto. O enunciador cria uma falsa

neutralidade em que todas as perspectivas parecem legítimas. Na prática, ele dissocia a mentira proposital das *Fake News* de uma acusação direta, transformando a busca pela verdade em uma questão de opinião, não de ética.

A conjunção adversativa “mas” cumpre o papel de contraste, contrapondo a ideia de transformação do “combate” que indica uma mudança na forma de enfrentar a verdade e a mentira, com a ideia de permanência de um suposto propósito universal. O efeito de sentido é um reforço, pois, por mais que as estratégias de controle ou análise do discurso evoluam, haveria uma essência invariável. Esse “mas” relativiza a gravidade da desinformação, sugerindo que, apesar de *Fake News* serem um problema atual, o propósito final do conhecimento, distinguir verdade e mentira, permanece intacto e central.

O adjetivo quantitativo “único” tem um forte efeito de exclusividade, criando a impressão de que não existe outro sentido ou finalidade para o conhecimento além de distinguir entre verdade e mentira. Esse uso absoluto ignora a complexidade do conhecimento, reduzindo-o a um exercício binário que favorece o discurso do agente enunciativo, que defende a liberdade de expressão como meio para essa distinção. Ao tornar essa tarefa a “única” razão de ser do conhecimento, a posição enunciativa de Valerin subordina qualquer crítica às *Fake News* a uma noção idealizada e simplificada de busca pela verdade.

Já a expressão “de todo o conhecimento” agrega um sentido de totalidade e abrangência universal, sugerindo que qualquer campo ou área do saber teria como objetivo final a tarefa de discernir a verdade da mentira. Essa escolha coloca qualquer tentativa de regulamentar discursos sob um espectro reducionista que, ao afirmar que o único objetivo do conhecimento é distinguir a verdade da mentira, retira a validade de ações específicas contra a desinformação. O sentido de “de todo o conhecimento” cria, assim, uma defesa implícita à liberdade de expressão irrestrita, sugerindo que qualquer limite imposto à circulação de informações interferiria nesse “único” sentido global e absoluto.

Essas escolhas linguísticas, portanto, convergem para reforçar a ideia de que a liberdade de expressão deve prevalecer de forma absoluta, induzindo os interlocutores a refutarem qualquer possibilidade de restringir discursos que intencionalmente promovam desinformação. Ao fazer isso, o enunciador relativiza os perigos das *Fake News* ao tratá-las como elementos incidentais em um processo inevitável e necessário na construção do conhecimento.

O excerto enunciativo “o que justifica a existência de diferentes culturas, civilizações, religiões é justamente uma interpretação diferente do que acontece no mundo” sugere, em primeiro nível, uma defesa da pluralidade de visões de mundo, em que a diversidade é apresentada como o motor que legitima e justifica a existência de múltiplos sistemas culturais,

religiosos e civilizacionais. No entanto, analisando, esse enunciado opera sob uma lógica de relativização do sentido, que é característica da retórica que visa a sustentar discursos indefensáveis ao justificar sua existência e circulação.

Essa justificativa de que “diferentes interpretações” fundamentam a própria existência das culturas, civilizações e religiões configura uma operação discursiva que desloca a questão da verdade. Em vez de promover uma análise crítica e contextual das diferenças culturais ou religiosas, o enunciado utiliza a diversidade como escudo para incluir qualquer interpretação, inclusive aquelas cuja intenção possa ser desinformar ou manipular. Assim, o valor da pluralidade é instrumentalizado, promovendo a ideia de que todas as interpretações são igualmente válidas.

Para usar um termo de Foucault, essa forma enunciativa trabalha como uma espécie de dispositivo de poder, que molda e reorganiza as formas de saber e verdade que podem circular. A própria ideia de “interpretação diferente do que acontece no mundo” permite que discursos indefensáveis, como os destacados ao longo de nossa pesquisa, sejam escudados sob a premissa de uma diversidade interpretativa legítima.

A associação da diversidade cultural à liberdade de expressar qualquer conteúdo dilui a responsabilidade sobre o discurso, e isso serve para normalizar discursos que escapam do controle crítico, ou seja, em vez de serem questionados por seu caráter manipulador, esses discursos se camuflam como legítimos por seu “direito à diferença”.

Esse movimento também desvia a atenção das estruturas de poder que moldam o que é permitido circular como discurso legítimo. Diferentes interpretações não surgem espontaneamente, mas são produzidas e sancionadas por práticas discursivas e institucionais que conferem a determinados grupos o poder de definir o que é legítimo ou ilegítimo. A afirmação, portanto, mascara a presença desse poder ao sugerir que qualquer interpretação é válida, excluindo a importância de se distinguir criticamente o que é uma expressão legítima da liberdade de expressão e o que é uma manipulação discursiva destinada a produzir confusão e garantir a circulação de mentiras.

O enunciado “Isso só acontece com a Liberdade de Expressão” sugere que a liberdade de expressão é a única forma legítima de se alcançar a verdade, mas, ao fazer isso, dissolve a crítica contra *Fake News* e afins na mesma liberdade atribuída aos discursos críticos. Aqui, a liberdade de expressão torna-se uma categoria tão ampla e absoluta que é usada para blindar todo e qualquer discurso, como os baseados em desinformação, em ataque às instituições, a grupos marginalizados etc. Este ponto utiliza a relativização como um pilar da defesa discursiva, desarticulando qualquer barreira ética que delimite o aceitável.

O pronome demonstrativo “isso”, na proposição discursiva “Isso só acontece com a Liberdade de Expressão”, atua de forma estratégica para referenciar de maneira ampla e abstrata o que foi dito anteriormente: o conflito entre verdades e mentiras, a coexistência de discursos contrastantes e a ideia de pluralidade de visões. Esse pronome funciona como um recurso de condensação discursiva, ao mesmo tempo em que cria uma ambiguidade que blinda o conteúdo de uma crítica específica.

Ao usar “isso”, o sujeito enunciativo evita nomear explicitamente o tipo de discurso ou as consequências de misturar sofismas, *Fake News* e heresias, transferindo o sentido para um referencial indefinido e deslocado que se dissolve na ideia ampla de liberdade de expressão. Em termos discursivos, essa escolha reflete uma estratégia de afastamento: ao invés de designar claramente o que “isso” representa como *Fake News* ou discurso de ódio, ele cria uma opacidade que neutraliza o potencial condenatório da frase.

Dessa forma, “isso” age para sugerir que qualquer manifestação de ideias, independentemente de sua veracidade, encontra seu “lugar” sob a bandeira da liberdade de expressão. Essa instância discursiva enfraquece a possibilidade de uma crítica direta e abre espaço para a circulação do indizível e do indefensável, sustentado por uma ambiguidade que relativiza os discursos que, sem essa proteção discursiva, estariam sob intenso escrutínio social.

Em seguida, em tom lacrador e radical, o enunciador dispara mais uma vez seu discurso pela defesa de uma liberdade de expressão absoluta e imparcial, sob o argumento de que esse direito vem sendo tratada como uma questão de preferência individual, como algo que poderia ser escolhido “a gosto” e não como um direito regulamentado pela nossa Constituição, “afinal, se ela servisse apenas aos discursos que gostamos, não serviria a ninguém”.

A liberdade de expressão, nesse enunciado, é apresentada como um “bem de consumo”, um “cardápio de escolhas”, projetando-a como algo individualista e relativo, e, portanto, instável, volátil. O enunciador utiliza essa estrutura para novamente deslegitimar qualquer tentativa de regulamentar ou impor limites a esse direito, como se qualquer restrição fosse um mero reflexo de preferências individuais e não uma questão de respeito e cumprimento a normas jurídicas constitucionais.

A metáfora implícita do “cardápio” reforça uma visão caricata onde o “gosto do freguês” predomina, apagando a natureza dialética do direito. Essa simplificação desconsidera o processo histórico e jurídico pelo qual os direitos são regulamentados para assegurar a coexistência entre eles, o que inclui a proteção de grupos vulneráveis aos discursos de ódio.

No uso do termo “ninguém” ao final do enunciado, o sujeito enunciativo cria a aparência de uma defesa universal da liberdade de expressão. À primeira vista, esse “ninguém” sugere

que a liberdade, caso seja restrita, perderia sua serventia para todos. Esse sentido literal, porém, é estratégico e mascara uma seletividade subjacente: embora aparente defender um direito amplo e irrestrito, o enunciador delinea implicitamente que essa liberdade só não serve para “ninguém” da *formação discursiva* do sujeito enunciador.

Analisando mais profundamente, vemos que o termo funciona como uma figura de ocultação, apagando as especificidades de quem realmente seria afetado por limitações legítimas e já previstas legalmente, como os discursos antidemocráticos, de incitação ao ódio, desinformação, ameaças.

Nesse contexto, a palavra “ninguém” é, paradoxalmente, um índice do “alguém” específico para quem a liberdade de expressão irrestrita deve servir: os que usam esse direito para propósitos que se chocam com a própria noção de direito, ao desconsiderar os efeitos prejudiciais a outras garantias fundamentais.

Assim, o enunciador recorre a uma defesa de liberdade sem limites, que, na prática, serve de pretexto para proteger aqueles que desejam instrumentalizar o discurso para manipular, desinformar ou mesmo infringir direitos de terceiros, sugerindo que qualquer tentativa de regulação seja uma censura que desvirtuaria o conceito do direito. Ao universalizar o termo, o enunciador ofusca os riscos concretos de uma liberdade de expressão que ignora o princípio de coexistência com outros direitos fundamentais.

Trata-se, portanto, de um movimento retórico que visa a deslegitimar a intervenção estatal ou institucional e relativizar as normas que regulam a expressão pública, argumentando que, se restrita, a liberdade de expressão se tornaria uma não-liberdade, uma contradição em si mesma.

O uso da estrutura condicional “se” constrói um raciocínio que se apresenta como lógico e inevitável, levando o interlocutor a um senso de conclusão automática: “se a liberdade de expressão fosse limitada aos discursos que gostamos, ela deixaria de ser universal e, portanto, perderia seu valor essencial”. A posição enunciativa aqui assume uma voz autoritativa que apela ao bem maior, sugerindo que qualquer limitação ou distinção entre discursos justos e injustos, verdadeiros e falsos, seria uma ameaça à própria ideia de liberdade. Esse movimento ignora as complexidades éticas envolvidas, em favor de um raciocínio simplista e totalizante que aparenta ser incontestável.

O sujeito enunciativo finaliza o discurso com a defesa da blindagem do indefensável ao insinuar que a liberdade de expressão deve ser amplamente inclusiva para preservar seu valor – o que não passa de uma falácia discursiva na qual implica que qualquer limitação a discursos controversos ou indefensáveis comprometeria a própria liberdade.

Essa posição enunciativa, portanto, está investida de um poder discursivo particular, que transforma a liberdade de expressão em um valor monolítico, acima de qualquer consideração ética. A lógica condicional e a linguagem generalista, unidas à falácia inclusiva, permitem que o enunciador se desresponsabilize pela defesa implícita de discursos indefensáveis, tratando a liberdade de expressão como uma força impessoal e inquestionável.

Enunciado 17 - Não permitir as pessoas a falarem o que pensam é não permitir que sejam corrigidas e não permitir trocar ideias ruins por ideias melhores, é fazer crê-las que estão certas, simplesmente por não poderem falar e não permitir que todos vejam esse debate é um dos maiores erros da humanidade. (Os donos da verdade, 1h 17m 52s)

No enunciado em questão, embora a expressão “liberdade de expressão” não esteja explicitamente verbalizada, ela está subentendida em todo o enunciado. O sujeito enunciador inicia criando uma linha de argumentação simplista, afirmando que a proibição de discursos criminosos seria o mesmo que proibir a sociedade de mudar, de melhorar. Além disso, a lógica implícita neste discurso é a de que, se se restringir a circulação de certas “ideias”, estaria sendo suprimida também a possibilidade de debate, que, por sua vez, é apresentada como mecanismo de crescimento e corretivo espontâneo da própria sociedade.

Nota-se a recusa explícita do enunciador em limitar a liberdade de expressão, mesmo quando se reconhece a existência de crimes verbais. Essa é uma estratégia discursiva que visa a camuflar o perigo dessa desinformação, tratando-a como um sintoma de um processo democrático saudável: a troca de ideias, mesmo que erradas, é determinada como o único antídoto para corrigir equívocos. Assim, o discurso implícito na proposição é que o próprio debate, sendo ele livre e sem restrições, se encarregaria de resolver a problemática das *Fake News*, dos discursos antidemocráticos, racista, homofóbico, de ódio e afins, sem reconhecer os danos já causados por essa dinâmica e sem consequência positiva como a sugerida.

Além disso, a afirmação vitimizada “não permitir que todos vejam esse debate é um dos maiores erros da humanidade” faz alusão a uma visão de que a visibilidade pública das ideias, independentemente de serem verdadeiras ou falsas, é parte de um processo de iluminação e avanço social. Essa visão, ao sublinhar o erro de esconder ou restringir debates, evoca uma ideia de transparência plena, na qual os indivíduos seriam capazes de discernir as boas ideias das ruins, sem necessidade de moderação ou intervenção estatal. Aqui, mais uma vez, a narrativa se distancia de uma crítica séria ao impacto das *Fake News* e assume uma posição idealista que, ao fim e ao cabo, defende uma liberdade que não leva em conta os danos colaterais desse tipo de discurso.

Enunciado 18 - A pergunta que guia a moral e a ética é julgada no tribunal da verdade. Uma corte que tem a sua visão de mundo, a sua religião e a sua ideologia, que também é refém de seu tempo, de suas paixões e de seus filtros. (Os donos da verdade, 1h 18m 47s)

No enunciado “a pergunta que guia a moral e a ética é julgada no tribunal da verdade”, encontramos uma densa operação discursiva que coloca a “verdade” como instância final e soberana de avaliação das questões éticas e morais. “Tribunal da verdade” produz um efeito de sentido que dá à verdade um caráter de julgamento, lugar onde as noções de “moral” e “ética” são avaliadas, validadas ou refutadas. Segundo os pressupostos foucaultiano, a verdade não é uma essência transcendente, mas uma construção vinculada a práticas discursivas e a jogos de poder, o que ele denomina “regimes de verdade”. Neste sentido, o enunciado pressupõe que os valores morais e éticos não são independentes, mas sim julgados e legitimados de acordo com o regime de verdade vigente, as normas, instituições e discursos que delimitam o que é aceitável como verdade.

A escolha da palavra “pergunta” sugere que a moral e a ética não têm respostas fixas, mas são norteadas por uma indagação constante, uma busca contínua. Assim, o enunciado aponta para a instabilidade e a mutabilidade das construções éticas e morais, que estão sempre sujeitas a novas interpretações e julgamentos.

Além disso, o uso do termo “tribunal” carrega uma carga de autoridade e hierarquia, sugerindo que a verdade não é alcançada por qualquer um, mas por uma instância superior de decisão. Esse “tribunal da verdade”, embora tenha nuance significativa de ironia, remete às ideias de poder disciplinar e biopoder de Foucault, nas quais instituições como tribunais, igrejas, escolas e mídia não apenas disciplinam corpos, mas regulam a produção da verdade e, conseqüentemente, da moral e da ética.

Dessa forma, o enunciado sintetiza a ideia de que as noções de moral e ética são, em última instância, sujeitas a julgamento conforme os padrões de verdade vigentes, os quais, para Foucault, não são fixos, mas mutáveis e historicamente determinados. Esse “tribunal” evidencia o poder daquela instituição e dos discursos na determinação do que é ético ou moral, destacando a ausência de uma verdade universal e sublinhando a relatividade e a construção social dessas categorias.

Desse modo, mais uma vez o sujeito enunciador se vale do *ethos* heroico ao modo Scooby Doo, “arranca” a máscara da Suprema Corte e seus representantes, os colocando como verdadeiros vilões. O status de poder, autoridade, imparcialidade e justiça da Suprema Corte é desconstruído e é apresentada aos interlocutores a face escondida do tribunal, influenciado por

onze visões de mundo, ideologias, paixões e limites temporais. Dessa maneira superficial, o discurso expõe uma possível falibilidade na tomada de decisões. A construção discursiva sugere que o ironicamente chamado de “tribunal da verdade” está vinculado às ideologias e paixões humanas e, portanto, seus julgamentos são inerentemente parciais e, portanto, questionáveis. Esse mecanismo de relativização funciona para deslegitimar instâncias formais de decisão e normas estabelecidas, principalmente aquelas direcionadas aos patriotas e aos políticos que os representam, promovendo a ideia de que todas as verdades são subjetivas e que, conseqüentemente, qualquer tentativa de regulação ou limite ao discurso é arbitrária e inválida.

O enunciador, ao distorcer a questão ao pressupor que o tribunal é constituído exclusivamente por indivíduos cegos à própria parcialidade, gera uma falácia estratégica: a de omitir a sua própria posição enunciativa, fingindo uma neutralidade que ele próprio não possui.

O *ethos* de imparcialidade assumindo pelo enunciador serve para que este assumira a posição de alguém “acima” das ideologias e paixões humanas. Trata-se de uma estratégia comum entre grupos, como por exemplo a própria produtora Brasil Paralelo, que se posiciona como “neutra” e “apartidária”.

Essa construção do *ethos* enunciativo cria a imagem de um sujeito que analisa a realidade de forma “racional” e “objetiva”, insinuando que seus interlocutores, por outro lado, estão presos a dogmas ideológicos que contaminam seu julgamento. Ao se colocar nessa posição, o enunciador manipula o *ethos* de neutralidade e imparcialidade, tentando conferir ao seu discurso uma aparência de autoridade legítima e uma visão crítica que se autoproclama como “desapaixonada” e isenta de ideologia.

Embora o argumento sobre as limitações ideológicas do julgamento humano seja, em essência, plausível, ele perde essa plausibilidade dentro do contexto do próprio enunciador. Aquele que constrói discursos alegando isenção de ideologia revela uma contradição quando constantemente aponta a existência de ideologias apenas no campo oposto.

A posição do enunciador torna-se, então, inconsistente: enquanto critica o tribunal por suas limitações ideológicas e temporais, assume para si uma postura de isenção, ocultando que ele também enuncia a partir de uma *formação discursiva* específica e determinada.

Essa estratégia revela uma construção discursiva que visa a legitimar a ideia de liberdade irrestrita de expressão ao mesmo tempo que desqualifica aqueles que tentam estabelecer limites a discursos potencialmente perigosos e prejudiciais a vida em sociedade. Ao desacreditar a corte e o sistema que busca regular esses discursos, o enunciador promove, sob uma capa de neutralidade, um cenário em que qualquer tentativa de controle do discurso é percebida como censura ideológica, negando a possibilidade de julgamento imparcial e

relativizando todos os valores em questão, mas ele próprio se coloca como uma voz de “verdade” desideologizada. Essa construção discursiva evidencia um processo de distorção que busca relativizar todas as normas e limites em nome da liberdade de expressão absoluta. A análise mostra que o discurso de relativização é empregado não para defender uma crítica genuína à parcialidade humana, mas para blindar discursos extremistas e evitar que sejam regulados ou questionados, ao mesmo tempo que alega uma posição neutra e crítica, mascarando a própria parcialidade.

Enunciado 19 - No mundo da certeza absoluta, ideias ruins viram dogmas, crenças cruéis são escondidas, o medo de falar substitui a política, o medo de pensar apaga a ciência e qualquer um que decida para todos o que é verdade e mentira terá uma responsabilidade maior do que qualquer outro ser humano - a de jamais errar - e quando a responsabilidade falhar, enfrentaremos as consequências de ter desistido do debate e ingressado no ponto mais complexo da trama – sermos os donos da verdade e escravos da mentira. (Os donos da verdade, 1h19m06s)

No enunciado acima, o sujeito enunciador constrói um discurso denso e grandiloquente, evocando um conjunto de metáforas e dicotomias que estruturam o pensamento como uma espécie de oratória motivacional e filosófica. A estrutura textual, com frases como “no mundo da certeza absoluta”, “ideias ruins viram dogmas”, “crenças cruéis são escondidas” e “evocação ao medo”, opera em uma linguagem inspiradora e de tom elevado, que se assemelha ao estilo da autoajuda empresarial e da exortação religiosa. Essas escolhas léxicas visam provocar um efeito de impacto emocional, induzindo o interlocutor a refletir sobre a relação entre liberdade e verdade.

Ao atribuir ao mundo uma “certeza absoluta”, o enunciador sugere a ideia de um ambiente estático, onde não há espaço para questionamento e liberdade do pensamento crítico ou para a construção de conhecimento dinâmico. Em termos discursivos, este “mundo” se aproxima do que a autoajuda empresarial frequentemente qualifica como limitador, um estado de acomodação mental que deve ser combatido para alcançar a liberdade ou realização pessoal. O enunciador usa essa ideia para alertar contra a rigidez do pensamento, evocando um espaço de fechamento e dogmatismo.

Na construção discursiva “ideias ruins viram dogmas”, o enunciador afirma que, nesse ambiente de “certeza absoluta”, as “ideias ruins” assumem o estatuto de verdade inquestionável, transformando-se em “dogmas”. O uso de “dogma” implica uma alusão a uma ortodoxia, algo aceito sem questionamento e com potencial de repressão, aproximando-se da retórica exortativa religiosa. Tal escolha revela o temor de que, na falta de debate, valores prejudiciais possam se enraizar na sociedade como uma “verdade” que escapa à crítica e à refutação. O enunciador, ao

denunciar esses “dogmas”, procura se colocar em uma posição contrária a qualquer tipo de controle sobre as ideias, evocando novamente um valor absoluto para a liberdade de expressão.

A escolha de “crenças cruéis”, uma expressão subjetiva e forte, visa alertar sobre a supressão de pensamentos que são, na visão do enunciador, moralmente duvidosos ou perigosos, mas que, por estarem escondidos, permanecem intocados pelo debate público. O enunciador sugere, assim, que a repressão de certas ideias não erradica o problema, mas o coloca em um plano invisível. O termo “escondidas” associa-se a uma noção de ocultamento que, em retóricas de autoajuda, poderia ser comparada à “fuga” de problemas que devem ser enfrentados para uma espécie de “cura” emocional ou social. Essa abordagem é funcional para a estratégia discursiva do enunciador, que passa a ver a liberdade de expressão irrestrita como ferramenta para trazer à luz tudo o que está escondido, em oculto, sem distinções.

A passagem “o medo de falar substitui a política, o medo de pensar apaga a ciência” confere ao enunciado uma intensidade particular, pois coloca o “medo” como elemento antitético da liberdade, algo que inibe o progresso e destrói os pilares da sociedade - política e ciência. No discurso, o medo de falar e pensar aparece quase como uma “prisão psicológica”, uma imagem que novamente ecoa a retórica de autoajuda empresarial, que incentiva as pessoas a superarem o medo como um obstáculo ao seu potencial. Em termos discursivos, o enunciador aqui reforça uma dicotomia entre medo e liberdade, o que intensifica a defesa pela expressão irrestrita e apresenta o medo como mecanismo de estagnação e de perda de identidade social. Esse recurso discursivo é estratégico, pois torna a liberdade de expressão uma condição necessária para o próprio desenvolvimento humano e social.

O enunciador finaliza a passagem com uma crítica àqueles que assumem a função de arbitrar a verdade, uma posição elevada, quase como uma exortação ao cuidado extremo que tal função exigiria: a exigência de sujeitos inerrantes, pois teriam a premissa de “jamais errar”, sendo conscientes de que essa posição é impossível e perigosa, pois a falha dessa premissa traria consequências severas e irreparáveis para todos.

Essa perspectiva alarmista aproxima-se de uma estrutura de “bem versus mal”, contra aqueles que controlam a verdade assumindo um papel de “donos da verdade”, uma espécie de “déspotas da verdade”, em oposição aos “escravos da mentira” (a sociedade/patriotas).

O enunciador incorpora também um *ethos* profético advertindo seus fiéis sobre o perigo de desistirem dessa luta entre o bem e o mal: “**e quando a responsabilidade falhar, enfrentaremos as consequências de ter desistido** do debate e ingressado no ponto mais complexo da trama, **sermos os donos da verdade e escravos da mentira**”. Constroem, assim, uma visão de mundo em que a liberdade absoluta é apresentada como o bem, enquanto o

controle é tratado como um mal e, portanto, precisa ser combatido e eliminado.

Em suma, o enunciado reflete uma retórica alarmista, apelativa e universalizante, na qual a liberdade de expressão irrestrita adquire um valor sacrossanto, intocável e necessário para evitar os “erros da humanidade”. Ao adotar esse tom, visa a capturar o interlocutor por meio de uma dramatização da linguagem e da apresentação da liberdade como bem inquestionável e absoluto, sem a qual a sociedade estaria condenada à “escravidão da mentira”. Essa expressão reforça o aceno do enunciador ao público religioso conservador, segundo o qual o diabo é pai da mentira, o que remeteria à escravidão pelo próprio diabo.

Esse apelo não é acidental, é uma estratégia discursiva utilizada ao longo de todo o vídeo, com a finalidade de aproximar o enunciador do público religioso que, em alinhamento com a *formação discursiva* da extrema direita, vê na luta pela liberdade de expressão um bastião na defesa dos valores familiares contra o que percebem como a ameaça da esquerda à moral e aos bons costumes do país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A bandeira da liberdade de expressão, historicamente ausente das pautas da extrema direita, emerge inesperadamente como central neste campo discursivo nos últimos anos. Primeiro no cenário internacional e em seguida no Brasil. Aqui, a apropriação desse enunciado pelos filiados dessa *formação discursiva* surge como uma reação ao fortalecimento dos direitos de grupos historicamente marginalizados e ao avanço do debate sobre a regulamentação de discursos nas redes sociais, resultando em uma narrativa de defesa desse direito, absoluta e interessada, e por isso problemática. Além de declarações de políticos brasileiros e de seus apoiadores, uma amostra deste movimento que busca legitimar a liberdade de expressão como um direito, que diferentemente de outros, poderia ser exercido sem limites ou controle, é o vídeo “Os Donos da Verdade”, produzido pela Brasil Paralelo, que se insere nesta tendência global de defesa da liberdade de expressão por membros da extrema direita ou por seus simpatizantes. Por essa razão, esta é a fonte do nosso *corpus* de enunciados aqui analisados.

Assim, a extrema direita adota a liberdade de expressão como sua bandeira e, não sem razão, passa a usá-la em seu benefício, em um momento em que se ampliam as iniciativas que buscam definir regras civilizatórias para a produção e circulação de textos no ambiente digital. Desse modo, em nosso trabalho, analisamos o que se enuncia sobre a liberdade de expressão em sequências do vídeo “Os Donos da verdade”, observando sua frequência, suas paráfrases, a mobilização de definições e qualificações para o termo, e os *efeitos de sentido* mobilizados para construir um *ethos* de seriedade e objetividade no vídeo que a convoca como tema. A construção por diversos meios discursivos desse *ethos* tem por objetivo obter o reconhecimento do que se enuncia como uma informação legítima, instruída pelo princípio da verdade, de forma técnica e isenta.

Para a análise das estratégias discursivas e dos efeitos visados nas referências à liberdade de expressão no vídeo, apresentamos de início um breve panorama histórico da emergência, no Ocidente, desse direito específico, o da liberdade de expressão, e da progressiva estabilização quanto ao seu sentido, que tem sido relativizado em suas formas de apropriação no cenário político atual, mundialmente e no Brasil, a fim de fazer equivaler a discursos verdadeiros, democráticos, pautas que primam pela parcialidade de informações ou pelo viés negacionista, em alguns casos, que em última instância visam tornar inimputáveis discursos de ódio, desinformação política etc.

No vídeo em questão, observamos o apelo ao formato audiovisual do gênero documentário, amplamente conhecido e que contribui, entre outros efeitos, na legitimação do

que é enunciado nesse formato. Examinamos as características desse gênero documentário e como foram apropriadas estrategicamente para dar credibilidade à narrativa defendida no vídeo. Entre as estratégias retóricas, buscamos discorrer sobre o *ethos* assumido pelo narrador, por meio da análise das escolhas lexicais que remetem a certos campos semânticos, discursivos, a partir dos quais podem ser produzidos os sentidos ensejados junto ao público visado. De modo a sistematizar a mobilização dessas estratégias retórico-discursivas e os campos discursivos mobilizados para adesão dos interlocutores, apresentamos a seguinte tabela:

Tabela 2 - Estratégia, função, campo e posição discursiva mobilizados no vídeo

| Estratégias discursivas | Função discursiva | Campo discursivo | Posição discursiva |
|--|---|---|--|
| Escolha do gênero Documentário. | Conferir seriedade e compromisso com a restituição de verdade histórica, neutra. | Técnico Científico Empresarial | Central, âncora discursiva para o <i>ethos</i> de verdade. |
| Argumento da construção de um inimigo. | Dar legitimidade à causa, acalorar o embate, definindo o perfil de um “outro” contra quem se deve lutar. | Nacionalista Bélico-militar Religioso | Centro-periférico: envolvimento de emoção e ação. |
| Exploração de acontecimentos trágicos com personagens históricas, mortos por crimes de opinião, do campo religioso e filosófico. | Associa os “heróis” do vídeo a mártires históricos, reforçando a narrativa de ameaça à vida de patriotas que defendem a liberdade de expressão, dando veracidade à narrativa. | Histórico Filosófico Psicológico Religioso | Margem positiva: sustenta <i>ethos</i> heroico e nobreza. |
| Uso de cenas de filmes de ficção como prova histórica. | Simplifica temas complexos e aumenta o impacto emocional com narrativas ficcionais amplamente conhecidas de | Psicológico | Periferia emocional: recurso visual de convencimento. |

| | | | |
|--|---|---|---|
| | grande apelo simbólico. | | |
| Entrevistas com “especialistas”, de diversas funções: juristas, jornalistas, psiquiatras, psicólogos e famosos. | Busca conferir autoridade técnica ao discurso, reforçando a aparência de imparcialidade e expertise. | Médico Jurídico Empresarial Técnico-científico | Centro-técnico: validação intelectual. |
| Citações descontextualizadas sobre a liberdade de expressão provenientes de declarações atribuídas a personagens históricas de relevo. | Fortalece a narrativa com aparente respaldo histórico. | Histórico Filosófico Psicológico | Periferia: manipulação simbólica para legitimação. |
| Atualização e reiteração do argumento da ameaça comunista. | Instiga medo e reforça a necessidade de combate ao inimigo, ativando discursos bélicos e nacionalistas. | Bélico Nacionalista Histórico Filosófico Psicológico Religioso | Centro emocional: mobilização de medo e ódio. |
| Argumento da demonização do Supremo Tribunal Federal (STF). | Adesão e mobilização política, deslegitimação de instituições formais e justificativa para atos antidemocráticos. | Nacionalista Jurídico Religioso | Centro emocional: sustentação do ódio e da polarização (nós, defensores da liberdade, contra eles, opressores). |
| Mobilização de emoções como medo e ódio por meio de escolhas lexicais e de narrativas como exemplo. | Direciona as emoções do público contra o inimigo, facilitando a adesão ao discurso. | Nacionalista Psicológico Religioso | Centro emocional: sustentação da polarização. |

| | | | |
|---|---|--|--|
| Construção de <i>Ethos</i> heroico. | Posiciona o narrador como líder virtuoso e confiável, contrastando-o com o inimigo. | Nacionalista/ Bélico- militar Religioso | Centro: sustentação simbólica e moral do discurso. |
| Uso de expressões de campos discursivos caros aos interlocutores. | Gera identificação com o público-alvo, ancorando o discurso em áreas de valor simbólico. | Nacionalista/ Bélico- militar Religioso Jurídico | Margem estratégica: alinhamento ideológico. |
| Uso de eufemismos. | Dissimula aspectos problemáticos do discurso, tornando-o mais aceitável e persuasivo. | Jurídico Empresarial | Periferia: suavização do discurso. |
| Aparente neutralidade discursiva. | Estratégia retórica para disfarçar intenções ideológicas, afirmando-se/apresentando-se como racional, objetivo e apartidário. | Técnico- científico | Centro-técnico-aparente: Constrói um <i>ethos</i> de imparcialidade e legitimidade discursiva. |

Fonte: produção própria, com base nas análises das sequências discursivas presentes no vídeo “Os donos da verdade”.

Com essa produção simbólica, o vídeo “Os donos da verdade”, se busca promover a legitimidade de pautas revisionistas, mobilizando para isso o conceito de liberdade de expressão, subvertendo seus sentidos histórica e judicialmente estabelecidos, tornando-o o mais genérico possível. Essa apropriação tem como compromisso interagir com interlocutores específicos e fomentar a crença em um direito sem limites, desprovido de quaisquer freios ou fronteiras, transformando-a em um instrumento de proteção a práticas antidemocráticas, abusivas, de desinformação, calúnia, como testemunhas em nossa história recente. Esta redefinição se revela um exemplo de como o poder atua sobre o discurso para subverter e transformar verdades consensuadas.

Também se busca com esta produção apresentar a liberdade de expressão como um alibi incontestável para crimes. Ao mesmo tempo em que se promove a revisão do conceito jurídico, histórico da liberdade de expressão, subvertendo seus sentidos tradicionais e consensuados

socialmente, faz-se desse direito em um álibi para anistia de crimes de calúnia, de incitação a atentado contra o estado de direito, de ódio contra grupos etc.

Nessa interpretação defendida por representantes da extrema direita, no mundo todo e no Brasil, **ultrapassar os limites legais** da liberdade de expressão **não é crime**, ao contrário, **é um direito**. O objetivo é torná-lo um direito absoluto e genérico, sem restrições.

Entretanto, como apresentado no capítulo 1, na seção 2.3, a liberdade de expressão que vem sendo defendida por membros desse segmento é convenientemente irrestrita apenas para alguns, é válida de forma seletiva. Quando esta é utilizada por sujeitos de outras *formações discursivas* e posições sujeito, aqueles mesmos que defendem a versão alargada, sem limites da liberdade de expressão, recorrem a sanções judiciais que inibam os outros de enunciar o que bem entendem.

Outro aspecto que constatamos com nossa análise é o da incitação à deslegitimação de instituições públicas que compõem os poderes da república e que têm por objetivo resguardar a constituição. Toda instituição é suscetível a críticas. No entanto, o que se observa é o caráter reiterado, focalizado na crítica direcionada a um desses poderes, o STF, por meio da suspeição de seus membros e da indução de que suas decisões seriam desde sempre comprometidas político-partidariamente.

O sucesso da empreitada é incontestável. Seus efeitos, alguns colaterais também. As ações de contestação do resultado da eleição presidencial de 2022 é um deles. Afinal, “**Se nos acomodarmos**, a vitória será do **inimigo**. [...] (Os donos da verdade, 2m.04s). E muitos não se acomodaram. No dia 8 de janeiro de 2023, se invadiu e se depredou os prédios sede dos três poderes, na esperança de destituir o presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva. O prédio do STF foi o mais atacado, vandalizado e depredado.

Atualmente, a extrema direita reivindica anistia aos presos e foragidos condenados por esses atos, alegando novamente o argumento e a blindagem da liberdade de expressão, de defesa do direito à “manifestação”. Assim, se amalgama o direito à liberdade de expressão às ações articuladas de um golpe à democracia brasileira. Como vimos, a liberdade de expressão é evocada **como arma e como habeas corpus**.

Tendo em vista a atualidade do tema, especialmente em um contexto de crescente circulação de discursos que ultrapassam o entendimento jurídico constitucional apelando ao direito à liberdade de expressão para fins nem sempre legítimos, esperamos que nossa análise nesta dissertação possa contribuir para a melhor compreensão destes acontecimentos discursivos que temos testemunhado como sociedade.

Nosso trabalho, no entanto, exige que ainda aprofundemos uma série de aspectos que

não puderam ser contemplados nesta dissertação, ou que foram mencionados sem que pudéssemos nos ater propriamente em sua descrição, o que pretendemos realizar em pesquisa futura, no doutorado, visando, entre outros aspectos:

- Analisar o material extralinguístico.
- Refletir sobre as causas que levaram liberais de outrora a lutarem pela liberdade de expressão e a definirem juridicamente, contrastando com as formas de defesa que representantes de um segmento político têm feito atualmente no Brasil.
- Incluir, como dado, declarações de sujeitos deste segmento à direita na política nacional, que advogam o conceito de liberdade de expressão, conforme defendido em objetos simbólicos como o analisado nesta dissertação.

Compreender o alcance desses acontecimentos é um passo essencial não apenas do ponto de vista científico, de descrição desses acontecimentos discursivos e de análise dos aspectos retórico-linguísticos implicados na produção de uma peça simbólica de grande circulação e apelo junto a públicos amplos. É também importante como gesto de fortalecimento de princípios efetivamente democráticos em nosso país. É o que pretendemos, por essa razão, continuar pesquisando.

REFERÊNCIAS

- ABREU, N. M. C. **Direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**, 2007. Disponível em:
<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/055.pdf>.
 Acesso em: 15 de mar. 2022.
- AB’SÁBER, T. Psicanálise, política e verdade. Entrevista realizada por Luzmara Curcino et al. **Heterotópica**, Uberlândia, v. 2, n. 1, p. 17-19, jan-jul. 2020. Disponível em:
<http://www.seer.ufu.br/index.php/RevistaHeterotopica/article/view/55556/29135>. Acesso em:
 03 set. 2023.
- AMOSSY, R. (org.). **Imagens de si no discurso: a construção do ethos**. São Paulo: Contexto, 2008.
- AMOSSY, R. **A argumentação em discurso: perspectivas teóricas e análises**. São Paulo: Contexto, 2011.
- ARAÚJO, N. R. N. de. **Liberdade de expressão e o discurso de ódio**. Curitiba: Juruá, 2018.
- BAKHTIN, M. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1995.
- BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. São Paulo, SP: Martins Fontes, 1997.
- BAKHTIN, M. O autor e a personagem na atividade estética. In: _____. **Estética da criação verbal**. Introdução e tradução do russo Paulo Bezerra. Prefácio à edição francesa Tzvetan Todorov. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 261-262.
- BARSAM, Richard Meram. **Nonfiction film: A critical history**. Londres, editor: George Allen & Unwin, 1974.
- BENTIVEGNA, C. F. B. **Liberdade de expressão, honra, imagem e privacidade: os limites entre o lícito e o ilícito**. Baurueri: Manole, 2020.
- BENVENISTE, E. **Problemas de Linguística Geral I**. Campinas: Pontes, 1991.
- BISPHAM, E. **From Asculum to Actium: the municipalization of Italy from the Social War to Augustus**. New York: Oxford, 2007.
- BOBBIO, N. **Direita e Esquerda**. Razões e Significados de uma Distinção Política. São Paulo: Editora UNESP, 1995.
- BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1997.
- BRAGA, A.; PIOVEZANI, C. Discursos sobre a fala feminina no Brasil contemporâneo. **Revista da ABRALIN**, [S. l.], v. 19, n. 1, p. 1–19, 2021. Disponível em:
<https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1694>. Acesso em: 9 out. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 2 de abr. 2022.

BUENO, José Antonio Pimenta. **Direito publico brasileiro e analyse da Constituição do Imperio**. Rio de Janeiro: Editora: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve & C., 1857. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185600>. Acesso em 10 de mar. 2023

BULOS, U. L. **Constituição Federal Anotada**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

COURTINE, J.-J. O chapéu de Clémentis. In: INDURSKY, F.; FERREIRA, M. C. L. (orgs.). **Os múltiplos territórios da análise do discurso**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1999.

COURTINE, J.-J. **Análise do discurso político**: o discurso comunista endereçado aos cristãos. São Carlos: EdUFSCar, 2009.

CURCINO, L. **Discursos sobre a leitura no Brasil**: FHC, Lula e Dilma como leitores. Relatório de pós-doutorado realizado junto à Universidade Estadual de Campinas, no Instituto de Estudos da Linguagem, e à Université Versailles Saint-Quentin en Yvelines, no Centre de Histoire Culturelle des Sociétés Contemporaines, com apoio CNPq (104991/2016-0) e FAPESP (2016/06724-9). mimeo, 2018.

CURCINO, L. **Conhecereis a verdade e a verdade vos libertará: Livros na eleição presidencial de Bolsonaro**. *Discurso & Sociedad*. Vol. 13, n. 3, Barcelona, 2019. (p.468-494). Disponível em: <http://www.dissoc.org/es/ediciones/v13n03/DS13%283%29Curcino.pdf>

CURCINO, L.; SARGENTINI, V. **Dizeres revoltos**: discurso, verdade, tecnologia e política. **Heterotópica**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 4-16, jan-jul. 2020. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/RevistaHeterotopica/article/view/55555/29133>. Acesso em: 09 jul. 2023.

CONSELHO DA EUROPA. **Recommendation CM/Rec(2022)16 of the Committee of Ministers to member States on combating hate speech**. [S.l.], 2022. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/freedom-expression/hate-speech#:~:text=According%20to%20the%20Committee%20of,status%20such%20as%20%E2%80%9Crace%E2%80%9D%2C> Acesso em: 03 de out. 2024.

CHARTIER, R.; CURCINO, L. **A leitura em telas - um convite à reflexão em tempos pandêmicos**: entrevista com Roger Chartier. *Revista Brasileira De Alfabetização*, (14), 115–137. (2021). Disponível em: <https://doi.org/10.47249/rba2021532> Acesso em: 15 de set. 2022.

COSTA, C. M. **Musicoterapia**. Rio de Janeiro: Editora AMTRJ, 1993.

DERRIDA, J. **Posições**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2002.

FARIAS, E. P. **Liberdade de expressão e Comunicação**: Teoria e Proteção constitucional. 2001. 290 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001. Disponível em: <http://core.ac.uk/download/pdf/30360546.pdf>. Acesso em: 20 out. de 2023.

FOUCAULT, M. O Discurso e a Verdade: a problematização da Parrhesia. **Revista Prometeus**, Cidade, ano 6, n. 13, p. xx-xx, 1987.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FOUCAULT, M **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2022.

GOMES, O. **Introdução ao direito civil**. 13 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. volume I.

IGNAZI, P. The silent counter-revolution: Hypotheses on the emergence of extreme-right parties in Europe. **European Journal of Political Research**, Cidade, v. 22, n. 1, p. 3-14, 1992. Disponível em: <https://ejpr.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1475-6765.1992.tb00303.x>. Acesso em: 17 nov. 2023.

IGNAZI, P. **Extreme-right parties in Western Europe**. Oxford: Oxford University Press, 2003. Disponível em: <https://academic.oup.com/book/6971>. Acesso em: 17 nov. 2023.

KARAPIN, R. Radical-right and neofascist political parties. **Comparative Politics**, Western Europe, v. 30, n. 2, p. 213-234, 1998. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/422288?origin=crossref>. Acesso em: 18 nov.2023.

LACLAU, E. **A razão populista**. São Paulo: Três Estrelas, 2013.

MAINGUENEAU, D. Ethos, cenografia, incorporação. In: AMOSSY, R (org.). **Imagens de si no discurso**: a construção do ethos. São Paulo: Contexto, 2008. p. xx-xx.

MILL, J. S. **Sobre a Liberdade**. Tradução de Ari R. Tank Brito. São Paulo: Hedra, 2010.

MOREIRA, A. M. F. **Os crimes contra a honra como um atentado à liberdade de expressão**. 2007. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3704/Os-crimes-contra-a-honra-como-um-atentado-a-liberdade-de-expressao>. Acesso em: 09 jul. 2023.

MUDDE, C. The populist radical right in Europe. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

NARZETTI, C. O projeto teórico de Michel Pêcheux: De uma teoria geral das ideologias à análise do discurso. São Paulo: Anna Blume, 2012.

NICHOLS, B. **Introdução ao Documentário**. Trad: Martins, Mônica Saddy. Campinas: Papyrus. 2005.

NICHOLS, B. **Introdução ao Documentário**. 5. ed. Campinas: Papyrus. 2010.

NUCCI, G. de S. **Código Penal comentado**. 18. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

ORLANDI, E. P. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. 6. ed. Campinas: Ed. Da Unicamp, 2007.

- PÊCHEUX, M. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Campinas: Pontes, 2018.
- PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso**. Campinas: Pontes, 1988.
- PENAFRIA, M. **O filme documentário: história, identidade, tecnologia**. Lisboa: Edição Cosmos, 1999a.
- PENAFRIA, M. **Perspectivas de desenvolvimento para o documentarismo**. Lisboa: Universidade da Beira Interior, 1999b. Disponível em: <http://bocc.ufp.pt/pag/penafria-perspectivas-documentarismo.pdf> Acesso em: 25 jan. 2024
- PERELMAN, C. **Argumentação**. Enciclopédia Einaudi. v. 11. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987. p. 234-265.
- PIOVEZANI, C. **Discursos da extrema direita no Brasil: uma análise de pronunciamentos de Jair Bolsonaro**. **RALED**, São Carlos, v. 21, n. 2, p. 85-100, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/raled/article/view/37174/32064>. Acesso em: 03 jun. 2023.
- PIOVEZANI, C. **A voz do povo: uma longa história de discriminações**. Petrópolis: Vozes, 2020.
- PIOVEZANI, C. **Verbo, corpo e voz**. São Paulo: Ed. Unesp, 2009.
- RASIA, G. dos S. Sobre a noção de práticas languageiras: lugares de emergência, filiações e fronteiras. **Fragmentum**, Santa Maria, n. 52, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/fragmentum/article/view/33673/pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.
- REVEL, J. **Michel Foucault: conceitos essenciais**. Tradução de Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez e Carlos Piovezani. São Carlos: Claraluz, 2005.
- ROCHA, João Cezar de Castro. **Guerra cultural e retórica do ódio: crônicas de um Brasil pós-político**. Goiânia: Editora e Livraria Caminhos, 2021.
- SCHMIT, B.; SIMONSON, A. **A estética do marketing**. São Paulo: Nobel, 1998.
- SEVALLI, I. **Conflito de Direitos Fundamentais: a liberdade de expressão versus os direitos de personalidade**. 2015. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conflito-de-direitos-fundamentais-a-liberdade-de-expressao-versus-os-direitos-de-personalidade/198543634?_gl=1*12hbjm*_ga*NDc3NTAzNTg3LjE2NzQ3NzQ5NDY.*_ga_QCSXBQ8XPZ*MTY5MzI3ODk1MS41LjAuMTY5MzI3ODk1MS42MC4wLjA. Acesso em: 29 ago. 2023.
- SILVA, W. A.; MORAES, R. A. de. Direita e esquerda no pensamento de Norberto Bobbio. **Agenda Política. Revista de Discentes de Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos**, São Carlos, v. 7, n. 1, p. 168-192, 2019. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/239>. Acesso em: 02 out. 2023.
- SODRÉ, Nelson Werneck. **A história da imprensa no Brasil**. Porto Alegre: Edipucrs Puc, 2011.
- SOUZA, Jessé. **A radiografia do golpe: entenda como e por que você foi enganado**. Rio de

Janeiro: LeYa, 2016.

VICENT, N. **Magna Carta: A Very Short Introduction**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

ZASLOVE, A. **The populist radical right: Ideology, party families and core principles**. *Political Studies Review*, Londres, v. 7, n. 3, p. 309-318, 2009. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1111/j.1478-9302.2009.00191.x>. Acesso em: 18 nov. 2023.